

# DIARIO OFFICIAL

Deutschland.  
a Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 185

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 13 DE AGOSTO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e costumam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 8.128, que approva os estudos definitivos e o orçamento do trecho comprehendido entre os kilometros 156 + 540 e 215, da linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 8.135, que autoriza a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Preussische National Versicherungs Gesellschaft, com séde na Alemanha, a funcionar na Republica.

Decreto n. 8.137, que concede autorização á Madeira Mamoré Railway Company a funcionar na Republica.

Decreto n. 8.138, que concede á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Preussische National Versicherungs Gesellschaft a abrir uma agencia no Estado do Amazonas.

Decreto n. 8.141, que torna extensivos ao Corpo de Mecanicos Navaes, na graduação correspondente, os vencimentos e todas as vantagens estabelecidas pelo regulamento do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

Decreto n. 8.146, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28.372\$771, para occorrer á despeza com a restituição ao Estado de Santa Catharina, do expediente de 5 % adicionais e de estatística do material importado para canalização e supprimento de agua potavel á capital do Estado.

Decreto n. 8.147, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000.000\$, papel, e 150.000\$, ouro, suplementar á verba 34 «Exercícios findos» do orçamento do vigente exercício.

### MENSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 do mez findo e de 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 9 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebeloria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembleia geral da Companhia Dragagem Aurifera do Rio das Velhas.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da 4ª sessão da Sociedade União Brasileira de Educação e Ensino.

ANNUNCIOS

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.128—DE 1 DE AGOSTO DE 1910

Approva os estudos definitivos e o orçamento do trecho comprehendido entre os kilometros 156+540 e 215, da linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o orçamento, na importancia total de 5.849.232\$480, constantes dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construção do trecho comprehendido entre os kilometros 156+540 metros e 215, da linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.135—DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Autoriza a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Preussische National Versicherungs Gesellschaft a abrir uma agencia no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Preussische National Versicherungs Gesellschaft com séde em Stettin, Alemanha, resolve conceder-lhe autorização para abrir uma agencia no Estado do Pará, sujeitando-se a mesma companhia ás disposições do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.137 — DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Concede autorização á «Madeira-Mamoré Railway Company» para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Madeira-Mamoré Railway Company», autorizada a funcionar na Republica pelos decretos n. 6.755, de 28 de novembro de 1907 e 7.433, de 3 de junho de 1909, e devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização á «Madeira-Mamoré Railway Company» para continuar a funcionar na Republica, com as modificações feitas nos arts. 15 e 22 dos respectivos estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam a decreto n. 6.755, de 28 de novembro de 1907; ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rolpho Nogueira da Rocha Moura.

### «Madeira-Mamoré Railway Company»

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

#### TRADUCÇÃO

Art. XV. Assembléa annual da companhia.

A assembléa annual da companhia ou dos accionistas para nomear funcionarios e para tratar de outros quaesquer negocios que forem devidamente submettidos á assembléa realizar-se-ha á hora marcada no aviso da assembléa, na segunda terça-feira de fevereiro de cada anno, no escriptorio principal da companhia em Maine, a começar do anno de 1910. Caso a assembléa annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assembléa especial em lugar dessa assembléa annual e para os mesmos fins, e todos os actos praticados nessa assembléa especial terão o mesmo valor e effeito que se houvessem sido praticados em uma assembléa annual.

Eu, abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario devidamente eleito e qualificado da Madeira-Mamoré Railway Company, corporação do Maine, pelo presente certifico que o texto acima transcripto como cópia do art. XV dos estatutos da referida Madeira Mamoré Railway Company, emendados em uma assembléa dos accionistas desta companhia, realizada aos treze dias de julho de mil novecentos e nove, anno do Senhor, é cópia fiel e authentica em palavras e algarismos dos referidos Estatutos da alludida Madeira Mamoré Railway Company até os onze dias de Maio de mil novecentos e dez, do que de tudo dou fé.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello commum da referida Madeira Mamoré Railway Company, na cidade do Nova York, no Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia doze de Maio de mil novecentos e dez, anno do Senhor.

Assignado: *Rodney D. Chipp,*  
Secretario.

Estava o sello da Madeira Mamoré Railway Company,

Estado de Nova York.

Condado de Nova York—ss.

Subscripto e jurado pelo dito Rodney D. Chipp neste dia doze de Maio, anno do Senhor, de 1910, perante mim.

Assignado: *Augustus Paul House,*

Tabellião Publico, Condado de Kings.

Estava a chancella do Tabellião A. P. House.

Estado de Nova York, Condado de Nova York,—ss.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão da Côte Suprema do referido condado, que é a Côte de Registro, pelo presente certifico que Augustus Paul House archivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma copia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Kings, com a sua assignatura autographa, e que era, por occasião de receber a declaração junto, devidamente autorizado a fazer, e que conheço bem a letra do referido tabellião publico e creio ser authentica a assignatura constante do certificado junto.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello dos alludidos condado e côte, aos treze dias do mez de maio de mil novecentos e dez.—Assignado: por mim, F. Schneider, A. L. Magnes.

Estava o sello dos referidos condado e côte de Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra de A. L. Magnes, pelo secretario do condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vai sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de tres folhas, que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 13 de maio de 1910.—*José Joaquim Gomes dos Santos,* consul geral.

Chancella do alludido Consulado.

Um sello do serviço consular do Brazil, valendo 5\$, devidamente inutilizado.

Colladas e mutiladas na Recebedoria do Rio de Janeiro duas estampilhas federaes, do valor collectivo de 900 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José J. Gomes dos Santos, ex-consul geral em Nova York. (Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis.)

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1910.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro.*

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias de julho de 1910. (Sobre duas estampilhas, no valor total de 1\$200.) Rio de Janeiro, 8 de julho de 1910, — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

#### TRADUCÇÃO

#### ARTIGO XXII

#### Capital—Acções

O capital-acções da Companhia será de \$11.000.000 (onze milhões de dollars) dividido em 110.000 (cento e dez mil acções) do valor de \$100 (cem dollars) ao par, cada uma; 10.000 (dez mil) dessas acções, no valor de \$1.000.000 (um milhão de dollars) ao par, serão acções preferenciaes e 100.000 (cem mil) acções no valor de \$10.000.000 (dez milhões de dollars) ao par, serão acções communs ou ordinarias. Salvo disposição expressa em contrario nos presentes Estatutos, as referidas 110.000 (cento e dez mil) acções e quaesquer acções novas que de futuro forem autorizadas, caso seja augmentado o capital-acções desta companhia, poderão ser vendidas, omitidas ou distribuidas, opportunamente, nas quantidades e proporções, pelo preço em bens, ou de outra fórma, e á pessoa ou pessoas, corporação ou corporações, firma ou firmas e associação ou associações ou a terceiros quaesquer, que a directoria opportunamente determinar. E nenhum accionista que possuir qualquer das referidas 110.000 (cento e dez mil) acções reclamará ou terá direito de subscrever ou de ter quaesquer acções emitidas ou distribuidas a elle, no caso do augmento do capital-acções da companhia, salvo quando autorizado pela directoria, e do modo que o fór. Os possuidores de acções preferenciaes terão direito de receber, a titulo de dividendos sobre as acções preferenciaes que possuirem, todos os lucros liquidos realizados pela companhia na construcção da estrada de ferro, por força e de accôrdo com a concessão e com o contracto da construcção da «Estrada de Ferro Madeira o Mamoré» outorgada a Joaquim Catranby por decreto n. 6.103, do Governo dos Estados Unidos do Brazil, em data de 7 de agosto de 1906; porém os alludidos possuidores de acções preferenciaes não terão, nesta qualidade, direito algum nem interesse sobre bens, lucros resultantes ou ligados á execução ou exploração da referida concessão nem outros quaesquer, bem como não terão interesse nem direito algum sobre outros activos da companhia, presentes ou futuros, a não ser sobre os lucros liquidos realizados na construcção. E os alludidos possuidores de acções preferenciaes nesta qualidade não terão direito de receber aviso nem de votar em qualquer assembléa regular ou especial da companhia ou dos accionistas, e não terão direito, em virtude dessas acções, de subscrever ou de receber acções additionaes que possam futuramente ser emitidas ou rateadas aos accionistas. Quando o engenheiro chefe da companhia, na occasião, houver entregue ao Presidente ou a um dos Vice-presidentes da Companhia um certificado de que as obras exigidas por força da concessão e do contracto já citados foram concluidas e que os contadores juramentados nomeados pela directoria para verificarem as contas e a situação da companhia houverem entregue a qualquer dos mencionados funcionarios um certificado exposto a quantia dos lucros liquidos apurada nas obras de construcção já citadas, conforme verificado pelos livros da escripturação da companhia e especificando uma taxa de dividendo sobre as acções preferenciaes, sufficiente (com os dividendos, se fór declarado algum anteriormente a esse sobre acções preferenciaes, conforme di-rosto no presente) para esgotar esses lucros ou, si fór o caso, declarando que não ha lucros resultantes das obras de construcção, a directoria poderá, mediante resolução, approvar ou confirmar esses certificados. E no caso do referido certificado dos contadores juramentados nomeados para a verificação, conforme ficou dito supra, mostrar a existencia de lucros liquidos resultantes da construcção, a directoria declarará um dividendo sobre as acções preferenciaes á taxa ou taxas especificadas neste certificado.

E os mencionados certificados do engenheiro-chefe e dos contadores juramentados, approvados ou confirmados na fórma supra,

serão acceitos e recebidos por todos os possuidores de acções preferenciaes e por todas e quaesquer outras pessoas, como prova irrefutavel dos factos nelles contidos e da taxa do dividendo (si houver) que os possuidores das acções preferenciaes terão o direito de receber, com respeito ás acções preferenciaes que possuirem.

Uma copia escripta a machina ou impressa desses certificados e da resolução da directoria que approvar ou confirmar os mesmos, será remetida pelo correio, com porte pago, a cada um dos possuidores de acções preferenciaes, para o seu ultimo endereço, constante dos livros da companhia e ao agente de transferencias e ao registrador das acções da companhia, si houver. E a partir da época da remessa desse aviso nenhum possuidor de um certificado representativo de acções preferenciaes terá, como tal, direitos como accionista (salvo o de receber o dividendo, si houver sido declarado algum na forma supra) ou titulo ou interesse qualquer sobre os bens, lucros e activos da Companhia ou qualquer parte dos mesmos, ou sobre as acções preferenciaes, e os certificados correspondentes a essas acções preferenciaes serão considerados pelo agente de transferencias, pelo registrador e por todos os agentes e funcionarios da Companhia e por outras pessoas quaesquer, cancelados e não mais em vigor; e as acções communs serão dessa data em diante consideradas a todos os respeitos como se as acções preferenciaes houvessem deixado de existir ao tempo da remessa dessa copia e com si as acções communs fossem as unicas autorizadas pelo certificado de organização ou pelos Estatutos da Companhia. E cada possuidor de acções preferenciaes ou ordinarias que aceitar um certificado pelas mesmas será considerado como havendo accedido por si ou por seus testamentarios, curadores e co-sionarios, que elle e elles ficarão e deverão ficar absolutamente obrigados ás disposições dos presentes Estatutos.

Serão declarados, porém, dividendos dos lucros liquidos accumulados da Companhia, que não dos lucros liquidos da construcção somente á medida que a directoria, a seu criterio, determinar, e os possuidores de acções communs não terao direito a dividendos em qualquer anno, a não ser provenientes dos lucros liquidos da Companhia, que não os ditos lucros liquidos da construcção, á medida que forem declarados pela directoria, não obstante qualquer disposição em contrario contida anteriormente nos presentes Estatutos.

Os direitos dos possuidores de acções communs serão sujeitos aos direitos dos possuidores de acções preferenciaes, conforme declarado nos estatutos da Companhia; porém, salvo o disposto expressamente em contrario nos estatutos da Companhia, os possuidores de acções communs terão e exercerão todos os direitos dos accionistas da Companhia.

Eu, abaixo assignado, Rodney D. Chipp, secretario devidamente eleito e qualificado da Madeira Mamoré Railway Company, Corporação do Maine, pelo presente certifico que o instrumento escripto aqui junto, como sendo copia do Artigo XXII dos Estatutos da referida Madeira Mamoré Railway Company, emendados em uma assembleia dos accionistas desta companhia, realizada aos oito dias de fevereiro de 1910, anno do Senhor, é copia fiel e authentica, em palavras e algarismos, dos estatutos da referida Madeira Mamoré Railway Company, até os onze dias de maio de 1910, anno do Senhor, do que de tudo dou fe.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o selo commum da referida Madeira Mamoré Railway Company, na cidade de Nova York no Estado de Nova York, Estados Unidos da America, neste dia 12 de maio de 1910, anno do Senhor.— Rodney D. Chipp, secretario.

Estava o selo da Madeira Mamoré Railway Company.

Estado de Nova York.

Condado de Nova York — ss.

Subscripto e jurado pelo dito Rodney D. Chipp, neste dia 12 de maio, anno do Senhor, de 1910, perante mim.— Augustus Paul House, Tabelião Publico, Condado de Kings.

Estava a chancella do Tabelião A. P. House.

Estado de Nova York.

Condado de Nova York — ss.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão da Corte Suprema do referido Condado, que é côrte do Registro, pelo presente certifico que Augustus Paul House archivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma copia certificada da sua nomeação e qualificação de Tabelião Publico do Condado de Kings, com a sua assignatura autographa, e que era, por occasião de receber a declaração junto, devidamente autorizado a o fazer, e que conheço bem a letra do referido Tabelião Publico e creio ser authentica a assignatura constante do certificado junto.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o selo dos alludidos condados e côrte, aos 13 dias do mez de maio de 1910.— Por Wm. F. Schneider.— A. L. Magnes.

Estava o selo dos referidos condados e côrte de Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra de A. L. Magnes, pelo Secretario do Condado de Nova York,

e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vao sellado com o selo deste Consulado Geral. Declaro que este documento se compõe de tres folhas, que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o selo deste Consulado Geral.

Nova York, 13 de maio de 1910.— José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

Chancella do alludido consulado.

Um selo do serviço consular do Brazil, valendo 5\$, devidamente inutilizado.

Colladas e inutilizadas na Receptororia do Rio de Janeiro duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 1\$500.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. José J. Gomes dos Santos, ex-consul geral em Nova York. (Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis.)

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1910.— Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

E em testemunho do que, passei o presente, que sellei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1910.

Sobre duas estampilhas, no valor total de 2\$400. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1910.— Manoel de Mattos Fonseca.

#### DECRETO N. 8.138 — DE 8 DE AGOSTO DE 1910

Autoriza a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Preussische National Verssicherungs Gesellschaft a abrir uma agencia no Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerou a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Preussische National Verssicherungs Gesellschaft, com sede em Stettin, Alemanha, resolve conceder-lhe autorização para abrir uma agencia no Estado do Amazonas, sujeitando-se a mesma companhia ás disposições do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

#### DECRETO N. 8.141 — DE 10 DE AGOSTO DE 1910

Torna extensivos ao Corpo de Mecanicos Navaes, na graduação correspondente, os vencimentos e todas as vantagens estabelecidas pelo regulamento do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o art. 76 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, estabelece que os vencimentos dos mecanicos navaes sejam iguaes aos do corpo de officiaes inferiores da Armada, na graduação correspondente, a que não equiparados;

Considerando que pelos arts 72 e 74 do citado regulamento são extensivos aos mecanicos navaes as vantagens da reforma e os beneficios do Asylo de Invalidos da Patria, de que gosam os officiaes inferiores;

Considerando que, com a promulgação do regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro do anno findo, foram alterados os vencimentos dos citados officiaes inferiores e concedidas outras vantagens de que até então não gosavam;

Considerando que os officiaes inferiores gosam das vantagens do montepio, concedidas pela lei n. 40, de 2 de fevereiro de 1892;

Considerando, finalmente, que entre classes equiparadas não deve haver desigualdade de vencimentos e vantagens, cujos direitos são identicos;

Resolve tornar extensivos ao Corpo de Mecanicos Navaes, na graduação correspondente, os vencimentos e todas as vantagens estabelecidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, de que estão em gozo os officiaes inferiores da Armada.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

## DECRETO N. 8.146—DE 11 AGOSTO DE 1910

Abre ag. Ministerio da Fazenda o credito 28:372\$771, para occorrer á despesa com a restituição ao Estado de Santa Catharina de expediente de 5 %, addicionaes e taxa de estatística do material importado para canalização e supprimento de agua potavel á capital do Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 1, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve, de accôrdo com o parecer do me-mo tribunal, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:372\$701, para occorrer á despesa com a restituição ao Estado de Santa Catharina do expediente de 5 %, addicionaes de 10 % e taxa de estatística do material importado pelo referido Estado para canalização e supprimento de agua potavel á capital e desachado na Alfandega de Florianopolis pelas notas ns. 1.581, 1.786, 1.787, 2.162, 2.163, 2.410, 2.834 e 2.835, todas do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

## DECRETO N. 8.147 - DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000 000\$, papel, e 150:000\$, ouro, supplementar a verba 34ª — Exercícios findos — do orçamento do vigente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 38 do decreto n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórmula do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, papel, e 150:000\$, ouro, supplementar á verba 34ª — Exercícios findos — do orçamento do vigente exercicio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

## MENSAJENS

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de sub-mettor á vossa consideração o projecto apresentado pelo vice-almirante ministro da Marinha, estabelecendo para os officiaes do Corpo da Armada o limite de idade para a reforma compulsoria.

Como vos dignareis de ver da inclusa exposição de motivos a alteração da idade proposta no alludido projecto é uma necessidade de caracter urgente, que se impõe no momento actual, attendendo ao rapido desenvolvimento da nossa Ma. inha de Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA

Sr. Presidente da Republica — Attendendo ao rapido desenvolvimento alcançado por nossa Marinha de guerra — o rejuvenescimento dos quadros de officiaes é um problema de caracter urgente a ser resolvido. Como uma solução venho rogar a V. Ex. dirigir-se ao Poder Legislativo solicitando a elaboração de uma lei que fixe menores limites para a compulsoria.

O decreto do Governo Provisorio de dezembro de 1889, que alterou o quadro dos officiaes da Armada, estabelecendo regras pelas quaes devem ser reformados voluntaria ou compulsoriamente, para justificar a fixação da idade, entre outros *consideranda* trazia os seguintes cuja reprodução vem muito a proposito :

1º, que os Estados Unidos do Brazil não podem prescindir de um serviço naval eficiente e condigno de sua civilização e grandeza ;

2º, que na carreira militar naval, mais que em qualquer outra, se requer plenitude de forças e robustez physica que não podem ter os officiaes de avançada idade, fatigados por muitos annos de penoso trabalho ;

3º, que a permanencia durante vinte e dois annos em um mesmo posto não pôde deixar de trazer, como consequencia, o desanimo que actualmte se nota entre os officiaes da Armada e o que tem levado a abandonarem o serviço, indo procurar em outras carreiras a obtenção de melhor futuro ;

4º, que urge, portanto, adoptar medidas que acelerem o accesso aos postos superiores, abrindo vagas pela reforma daquelles que, depauperados de forças, sem entusiasmo e sem energia, se conservam na Marinha presos unicamente pela impossibilidade de

manter a si e a suas familias se fossem reformados com os vencimentos que a lei actualmte lhes concede ;

5º, considerando, finalmente, que cumpro ao Estado prover a subsistencia daquelles que encaneceram no serviço da patria e da defesa nacional, vertendo seu sangue nos combates e illustraram com bravura e seu devotamento nossa gloriosa historia militar ;

O que se dava naquella época, dá-se hoje com mais forte razão, por causa da evolução que soffreu a nossa marinha de guerra, sob todos os aspectos.

Em 1906, quando tive a honra de ter assento no Senado Federal, combati os projectos que procuravam ou extinguir a compulsoria ou augmentar os limites de idade nos diversos postos.

Baseando a minha argumentação em factos historicos, antigos e contemporaneos, colhidos na historia de outros povos e na nossa propria, mostrei a necessidade da preponderancia de elemento novo nos quadros, como primordial determinante da victoria na guerra.

Referindo-me ao rejuvenescimento dos quadros, disse: *O rejuvenescimento do pessoal é uma medida capital para a defesa nacional, porque do seu preparo e vigor physico depende tudo nas forças de mar e terra. De que nos servird ter material, navios, canhões, si não tivermos pessoal idoneo, com robustez bastante para movel-o ?*

Em aparte a illustre Senador fiz notar que «quem quer ter exercito e marinha tem de fazer grandes despezas».

Actualmente para que se possa obter o rejuvenescimento dos quadros é imprescindivel diminuir os actuaes limites de idade para a compulsoria, tendo em vista o exemplo das grandes potencias.

Em nosso clima tropical o homem attinge á plena virilidade aos 45 annos, sendo a média do limite da vida os 60 annos.

Do exame dos quadros abaixo vemos que os limites propostos estão de accôrdo com os traçados pelas outras nações.

Brazil			
Postos	Limites em vigor		Limites propostos
Almirante.....	70	annos.....	65 annos
Vice-almirante.....	68	» .....	62 »
Contra-almirante.....	66	» .....	60 »
Capitão de mar e guerra	62	» .....	56 »
Capitão de fragata.....	58	» .....	50 »
Capitão de corveta.....	52	» .....	50 »
Capitão-tenente.....	46	» .....	45 »
Primeiro tenente.....	40	» .....	40 »

Inglaterra			
Almirante.....	70	annos	70 annos
Vice-almirante.....	67	»	67 »
Contra-almirante.....	64	»	64 »
Capitão de mar e guerra.....	55	»	55 »
Capitão de fragata.....	50	»	50 »
Capitão de corveta.....	45	»	45 »
Capitão-tenente.....	40	»	40 »

Italia			
Vice-almirante.....	65	annos	65 annos
Contra-almirante.....	62	»	62 »
Capitão de mar e guerra.....	60	»	60 »
Capitão de fragata.....	58	»	58 »
Capitão de corveta.....	52	»	52 »
Capitão-tenente.....	48	»	48 »

Japão			
Almirante.....	68	annos	68 annos
Vice-almirante.....	63	»	63 »
Contra-almirante.....	58	»	58 »
Capitão de mar e guerra.....	53	»	53 »
Capitão de fragata.....	48	»	48 »
Capitão de corveta.....	45	»	45 »
Capitão-tenente.....	43	»	43 »
Primeiro tenente.....	38	»	38 »

França			
Vice-almirante.....	65	annos	65 annos
Contra-almirante.....	62	»	62 »
Capitão de mar e guerra.....	60	»	60 »
Capitão de fragata.....	58	»	58 »
Capitão-tenente.....	53	»	53 »
Primeiro tenente.....	52	»	52 »

Russia			
Vice-almirante.....	65	annos	65 annos
Contra-almirante.....	60	»	60 »
Capitão de mar e guerra.....	55	»	55 »
Capitão de fragata.....	51	»	51 »
Capitão-tenente.....	47	»	47 »

<i>Argentina</i>	
Almirante.....	65 annos
Vice-almirante.....	63 »
Contra-almirante.....	60 »
Capitão de mar e guerra.....	57 »
Capitão de fragata.....	54 »
Capitão de corveta.....	50 »
Capitão-tenente.....	46 »
Primeiro tenente.....	43 »
Segundo tenente.....	40 »

*Allemania*

Não ha reforma por limite de idade. Em geral os capitães de mar e guerra chegam a esse posto aos 42 annos e os contra-almirantes aos 50.

*Estados Unidos*

Nos Estados Unidos da America do Norte, ha pouco, o Presidente da Republica, em mensagem, pediu ao Congresso medidas que assegurassem o rejuvenescimento dos quadros. Para todos os postos a compulsoria é aos 62 annos. Existe uma commissão de reformas que pôde escolher annualmente 40 officiaes que julga em condições de não poder bem desempenhar suas funcções e reformal-os. É um sistema semelhante ao allemão.

Provada a necessidade desta medida, de modo claro e inophismavel, o unico obstaculo á sua adopção é a situação material em que ficarão os officiaes atingidos por ella. Ora, o projecto sobre vencimentos militares, que mereceu tão boa informação do Governo e approvação do Senado, está, na Camara dos Deputados, dependendo de sua esclarecida opinião, que, por certo, será-lhe favoravel, em vista do espirito de equidade e justiça que é o apanagio dos seus membros.

Confio a V. Ex. o patrocinio desta causa, que será de grande utilidade á Marinha de Guerra por cujos destinos V. Ex. tanto se interessa e á qual tem prestado tão relevantes serviços.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Marinha — N. 3.64) — Rio de Janeiro, 11 de gosto de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de apresentar-vos a inclusa mensagem, desta data, em que o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Congresso Nacional um projecto relativo ao limite de idade para a reforma compulsoria de officiaes do Corpo da Armada.

Saule o fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que pondera o ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de ser solicitado ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 12:250\$996, para pagamento de vencimentos, relativos aos annos de 1909 e 1910, ao capitão da Força Policial do Districto Federal, Fernando Alves de Souza Alão, cabe-me a honra de levar o assumpto á vossa apreciação, a fim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica—O Ministerio da Fazenda, á vista da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrio, pelo decreto n. 7.938, de 31 de março ultimo, o credito de 61:645\$551, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão da Força Policial do Districto Federal Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentença do juiz federal da 2ª vara deste Districto, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, annullando o decreto de 22 de maio de

1894, que o reformou naquello posto; vencimentos que abrangeram o periodo de 22 do citado mez de maio até 31 de dezembro de 1908.

E porque tenha o alludido official direito á differença de soldo, a toda a etapa e gratificações de exercicio e de residencia, correspondentes ao anno de 1909, e á differença de soldo de 1 de janeiro a 30 de junho, de todo o soldo de julho a dezembro, o de toda a etapa e gratificações de exercicio e de residencia, relativos ao anno de 1910, occorre que, por não haver no orçamento deste ministerio verba pela qual possa correr o despezo com o pagamento de taes vencimentos, de accordo com as folhas junta, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 12:250\$996.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, a fim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1910.—*Esmeraldino O. de T. Bandeira.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de serem excluidos da prohibição contida no art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, revigorada pelo art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, todos os estabelecimentos dependentes daquelle ministerio, que mantenham officinas de trabalhos graphicos e accessorios das repartições publicas da Capital Federal, trabalhos que pela disposição do citado art. 27 devem ser feitos exclusivamente na Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica—O art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910, e dá outras providencias, manda vigorar a disposição do art. 27 da lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901, assim concebida:

«Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cuja despeza são consignadas verbas nesta lei, serão excentados exclusivamente pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma por conta das mencionadas verbas senão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfândega da Capital Federal e os da Repartição de Estatística, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas de sas repartições.»

Á vista de tal disposição, o Tribunal de Contas tem neade registro a pagamento da despeza com encargações feitas em officinas de estabelecimentos dependentes deste ministerio, taes como: Casa de Correção, Instituto Benjamin Constant e Instituto dos Surdos Mudos, o que diminue a renda de taes estabelecimentos e prejudica os alumnos dos mencionados institutos os quaes, pelos respectivos regulamentos, tem direito a uma percentagem do producto da venda de objectos por elles fabricados ou do preço de trabalhos por elles feitos nas officinas, quando não destinadas ac mesmos institutos, bem assim reduz o peculio dos sentenciados da Casa de Correção, para o qual concorre a renda proveniente dos serviços dessa natureza.

Pelo exposto, torna-se necessario que seja excluida da prohibição contida no art. 27 da citada lei n. 834 todas as repartições deste ministerio que disponham de officinas.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, a fim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—*Esmeraldino O. de T. Bandeira.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 do mez findo, foi nomeado Luiz Carlos Abreu e Mello para o lugar de 1º supplente substituto do juiz federal no municipio de Pelotas, na secção do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 11 do corrente, foram declarados sem effeito, visto não terem sido solicitados no prazo legal, os de 29 de junho de 1907, 25 de junho de 1908 e 30 de janeiro de 1905, pelos quaes foram nomeados Joaquim Ferreira Netto, Antonio Loyola de Alencar, Caetano Rodrigues Barbosa, Godofredo Alexandrino de Alencar e o capitão Emygdio Braz dos Santos para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes de substituto do juiz

federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Araripe, na secção do Ceará, e Guarará, na de Minas Geraes.

— Por outros de igual data, foi exonerado João Lins Domingues do logar de 1º supplente substituto do juiz federal no municipio de Santa Quitéria, na secção do Ceará, por haver mudado de residencia.

— Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

### SECÇÃO DO CEARÁ

#### Municipio de Aracaty

- 1º supplente, José Gurgel do Amral;
- 2º supplente, Antonio Felismino Filho;
- 3º supplente—João da Cruz Lima.

#### Municipio de Araripe

- 1º supplente — Simplicio de Alencar e Silva.
- 2º supplente — João Albino de Alencar.
- 3º supplente — Antonio Barreto da Silva.

#### Municipio de Baturité

- 2º supplente—Marçal da Silveira Aguiar.
- 3º supplente—Luiz Aguiar.

#### Municipio de Icó

- 2º supplente — Manoel Vidal de Lima.
- 3º supplente — Carlos Ernesto Bezerra.

#### Municipio de Porangaba

- 1º supplente — Francisco Antonio Garcia.
- 2º supplente — Prudente do Nascimento Brazil.
- 3º supplente — Galdino Gomes da Frota.

*Município de Quixeramobim*

- 1º supplente — Tenente coronel Joaquim Rodrigues Soaras.  
 2º supplente — Antonio Henriques de Almeida.  
 3º supplente — Capitão Francisco Leal de Souza Pimentel.

*Município do Riacho de Sangue*

- 1º supplente — Mizaél Xavier Pinheiro.

*Município de Santa Quiteria*

- 1º supplente — Josino Domingos.

## SECÇÃO DE PERNAMBUCO

*Município de Bonito*

- 1º supplente — Capitão Firmino Cabral de Andrade.

*Município de Tacaratu*

- 1º supplente — Capitão José Gomes de Souza Lima.  
 2º supplente — José Duque Corrêa Lima.  
 3º supplente — Jonathas Octaviano Corrêa de Sá.  
 Ajudante — Julio Gomes de Lima e Sá.

## SECÇÃO DE S. PAULO

*Município de Faxina*

- 1º supplente — Coronel Crescencio Ferreira de Mello.

## SECÇÃO DE MINAS GERAES

*Município de Guarará*

- 1º supplente — Major Anibal Ferreira Marques.  
 3º supplente — Gualberto Gou'art de Oliveira.

—Por decreto tambem de 11 do corrente, mez, foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 5 %, na importancia de 480\$ annuaes, ao Dr. José Marianno Corrêa de Camargo Aranha, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, visto ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio, em 25 de março ultimo;

De 10 %, na importancia de 600\$ annuaes, ao Dr. Gonçalo Moniz Sodré de Aragão, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, visto ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio em 27 de junho ultimo;

De 33 %, na importancia de 3:168\$ annuaes, ao Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, lente da Faculdade de Direito do Recife, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 22 de março ultimo.

—Por outro ainda da mesma data, foi concedida medalha de distincção de 1ª classe, ao guarda civil José Gomes de Almeida Pinho, que, com risco da propria vida, salvou a de um individuo, quando este se achava prestes a perecer afogado na praia do Boqueirão, nesta cidade, na noite de 23 de dezembro de 1908; e ao soldado do Corpo de Bombeiros desta Capital Theophilo João do Rosario, que, com risco da propria vida, deteve um vehiculo que, sem governo e em carreira vertiginosa, transitava pela Avenida Salvador de Sá, nesta cidade, na noite de 9 de junho do corrente anno.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 do corrente foram nomeados:

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado da Parahyba—Alexandro Botelho Seixas para o logar de 1º escripturario da mesma repartição;

O 2º escripturario da Alfandega de Santa Anna do Livramento Antonio Augusto Cruzem de Andrade, para o logar de 1º escripturario da mesma repartição.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Gustavo Antonio Garnier, do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foi nomeado o capitão de fragata Joaquim Francisco Corrêa Leal, para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Ministerio da Agricultura  
Industria e Commercio

Por decreto do 4 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.192, Thomas Parker, inglez, engenheiro, domiciliado em Ironbridge, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos nas installações para a distillação destructiva do carvão»;

N. 6.193, Joseph Arthur Ford Glover, inglez, industrial, domiciliado em Surrey, Inglaterra, para «aperfeiçoamento em fornos e fogões a gaz ou semelhante para cozinhar ou aquecer substancias»;

N. 6.194, Leonidas Norzagaray Elicechea, colombiano, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um novo processo e aparelhos para a purificação, rectificação e preservação de qualquer especie de gomma elastica ou borracha, por meios mecanicos e physicos».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores:

N. 6.195, Manoel Quesada, hespanhol, latocir, residente nesta Capital e representado pelo seu procurador José Ferreira, brasileiro, mecanico e domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, para «uma nova lanterna para automoveis e demais carruagens»;

N. 6.196, Fernando Dias Paes Leme, brasileiro, engenheiro civil, residente em São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, e representado pelo seu procurador Luiz Eugenio Ayres dos Santos, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de fabricação de gaz destinado a illuminação publica e especialmente a carros de estradas de ferro, aproveitando as estopas servidas, residuos de officinas, etc.»;

N. 6.197, o mesmo, para «um novo mecanismo que modifica as lampadas de véo geralmente usadas no consumo de gaz»;

N. 6.198, Guilherme Fuchs, brasileiro industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Cº., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital, para «um novo processo para transformar crystaes de quartzo em pedras semelhantes ás pedras preciosas naturaes»;

N. 6.199, José Cardoso Junior, portuguez, mecanico-electricista, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores os alludidos agentes de privilegios Leclerc & Cº., para «um novo aparelho motor a electricidade, applicado principalmente a gramophones, denominado Machina electrica Brazil»;

—Por outro da mesma data foi concedida a Genis Ferroira, brasileiro, operario, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Leclerc & Cº., privilegio dos melhoramentos que introduziu na sua invenção de «um aparelho destinado a lubrificar eixos de machinas, de carros, de usinas, de vagões, de bonds, de navios, etc., denominado — Lubrificador Genis», já privilegiado pela carta-patente n. 5.508, de 22 de setembro de 1908, emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

Rectificação ao expediente do dia 6 de agosto

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Mario del Giudice, pedinte matricula no Externato do Gymnasio Mineiro. — Indeferido.

Expediente de 9 de agosto de 1910

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o cidadão francez Raphael Levy, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Foi nomeada Luiza Russo para exercer o logar de Repetidor do Instituto Benjamin Constant.

—Foi exonerado, a pedido, o padre João Pio de Souza Reis do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio do Caraça, em Minas Geraes, sendo nomeado para substituí-lo o padre Manoel Maria de Albuquerque Mello Mattos.

—Accusou-se o recebimento:

Do officio de Affonso A. de Freitas, n.37, de 20 de julho ultimo, e agradeceu-se a communicacão que fez de haver, na mesma data, tomado posse e assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado, em commissão, por decreto de 16 de junho do corrente anno;

Do officio do presidente da Associação Commercial do Pará, n. 42, de 14 de junho findo, e agradeceu-se a communicacão que fez de haver assumido o exercicio de seus cargos no dia 7 do dito mez de junho a commissão directora dessa associação,

eleita em sessão de assembléa geral de 12 do maio do corrente anno.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver-se revogado dispensar o conservador de sua Faculdade Francisco Cordeiro de Siqueira e Mello de comparecer, nesse estabelecimento, por mais seis mezes, para tratar de saúde, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, dando por si e a suas expensas, pessoa idonea e da confiança do lente, na conformidade do § 7º do art. 277 do código em vigor.

—Foram dispensados das aulas de revisão os alumnos do 6º anno dos Gymnasios Gonzaga e Anglo Brasileiro, visto não estarem ainda approvados os respectivos programmas.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os fins convenientes, a portaria de 8 do corrente, que concedeu tres mezes de licença ao Dr. Reynaldo Porchat, lente dessa faculdade.

#### Requerimentos despachados

João Luiz de Oliveira, pedindo entrega de documentos que instruíram sua petição de 14 de abril ultimo — Deferido, mediante recibo.

Palmyra Mendes Leal, pedindo entrega do diploma em que foi inscripta sua petição de 12 de junho ultimo. — Deferido, mediante recibo.

#### Expediente de 10 de agosto de 1910

##### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:066\$95, material adquirido pela Casa de Detenção nos mezes de junho e julho ultimos;

De 3:200\$, folhas, relativas a julho findo, de diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz;

De 40\$, gratificação vencida, nos mezes de junho e julho ultimos, pela menor Elvira, incumbida do serviço de extracção de cédulas no 1º tribunal do Jury;

De 21:744\$855, material adquirido pela Casa de Detenção nos mezes de maio e junho do corrente anno;

De 1:78\$, folha relativa a julho findo, do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo do Vasconcellos;

De 20\$, gratificação vencida, em julho findo, pelo menor Jayme, incumbido do serviço de extracção de cédulas no 2º tribunal do Jury;

De 8:81\$, folha relativa a julho findo, do pessoal empregado nas obras do Novo Desinfectorio Central e do pessoal encarregado da matança de ratos;

De 1:000\$, quantia depositada no Thesouro, como garantia da proposta apresentada em concorrência por Oscar de Almeida Gama, para construção de uma officina na Casa de Correção.

#### Expediente de 11 de agosto de 1910

##### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Aos juizes federaes nas socções:

De Pernambuco, tres decretos de 28 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Barreiros;

Da Bahia, seis decretos de 28 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto nos municipios de Cruz das Almas e Maragaripe;

Do Paraná o decreto de 28 do mez findo, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Astugay de Cima;

De Santa Catharina, o decreto de 28 do mez findo, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio do Cortybanos;

Do Rio Grande do Sul, quatro decretos de 28 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Pelotas e S. Luiz das Missões;

De Minas Geraes, tres decretos de 4 do corrente m z, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Monte Alegre.

Ao governador do Estado do Amazonas, afim de ser tomado na consideração que merecer, a representação documentada de Servulo Marques da Cunha, sobre factos occorridos em diversas povoações daquelle Estado;

Ao ministro das Relações Exteriores, para os fins convenientes, cópia do officio do governador do Estado da Bahia, communicando o fallecimento do arabe José Gabriel na comarca de Alagoinha;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, afim de ter o devido cumprimento, e acompanhada da respectiva portaria de *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª vara da comarca do Porto ás justizas daquelle Estado, para venda em hasta publica dos bens pertencentes ao espólio de D. Carlota da Silva Fernandes.

#### Requerimentos despachados

Conceição Pereira da Cruz, ex-cabo de esquadra da Força Policial, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Maria Ignez Lopes, pedindo baixa de seu filho Lucindo Gonçalves Lopes, praça da Força Policial. — Indeferido.

#### Expediente de 11 de agosto de 1910

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao chefe de policia o recebimento do officio n. 6.094, de 9 do corrente.

—Communicou-se ao director geral de Contabilidade que o Dr. J. Pedrosa, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Nacional, a importancia de 1:625\$, proveniente de multas impostas pelas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª delegacias de saúde a Luiz Ferreira de Castro Pinto, Octavio Tavares Ferreira, Luiza Alvim de Carvalho, Joaquim Leite de Castro, Oscar Machado da Silva, Antonio Gonçalves Reis, Maria da Costa Cesar, Anna Emilia de Souza, João Teixeira de Souza, Joaquim Pinto Ramalho, Albertina Rosa J. Marques de Oliveira, Francisco Monteiro Carrapatoso, Manoel dos Santos, João Rodrigues Sacramento, Carolina Constança de Faria, Jorge da Costa Sá, Adolpho Rhun, José Machado Coelho, Garrido Fernandes e José Luiz Fernandes Braga, por infracções do regulamento sanitario.

— Remetteram-se:

Ao agente do 12º districto municipal, por cópia, a intimação relativa ao predio n. 68 da rua Nova de S. Leopoldo, expedida pela 7ª delegacia de saúde;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os lutos de exames de validação de Lindolpho Martins dos Santos, Alberto Victor Alves, Belmiro Grieco, Paulino Godoy, Joaquim Ribeiro da Costa, Boaventura José Rodrigues, Manoel Rodrigues Machado, Gregorio Gonçalves da Costa, Antenor Bravo dos Santos, Francisco d' Oliveira, Antonio Guedes, Dominges Diniz e Alvaro Bento da Silva;

Ao director geral dos Telegraphos os de João Augusto da Silva, Raul Luiz Gomes Rosa e Manoel José da Silva.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da quantia de 251\$90, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, durante o mez de julho ultimo.

#### Requerimentos despachados

Manoel Ventura Teixeira Pinto (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

Irmadade da Santa Cruz dos Militares (3º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Irmadade da Santa Cruz dos Militares (3º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio Duarte Soares (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

Jaquim Jorge de Oliveira (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Irmadade da Santa Cruz dos Militares (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Manoel Thomé da Costa Ribeiro (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Irmadade da Santa Cruz dos Militares (5º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Izabel Eliza da Costa Motta (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Laura Corrêa Pereira do Cabo (6º districto). — São concedidos 30 dias para apresentação do projecto.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Francisco Corrêa Lopes de Figueiredo (8º districto). — Serão concedidos 90 dias si apresentar o projecto.

João Jacintho Cordeiro (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio da Silva Soares (8º districto). — Serão concedidos 90 dias si apresentar o projecto.

Heracito Ribeiro de Castro. — Certifique-se.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao commissario de 2ª classe do 17º districto policial Fausto Pedro Machado;

Foi nomeado para substituí-lo interinamente o cidadão Eugenio Renato Campos.

## Reforma do ensino

A secção do ensino juridico, que é constituída pelo conselheiro Leoncio de Carvalho, director da Faculdade Livre de Direito e lente jubilado da Faculdade de S. Paulo e pelo conde de Affonso Celso, director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, elaborou e submetteu ao juizo da commissão a seguinte proposta:

«A secção incumbida de indicar as reformas de que carece o ensino juridico e que pos-a o Senado ou a Camara, si em sua subdordia julgar conveniente, incluir como emendas ou additivos em algum dos projectos apresentados, tendo visto e estudado comparativamente a lei de 11 de agosto de 1827; o decreto n. 1 386, de 23 de abril de 1854; o decreto n. 3.454, de 26 de abril de 1865; o decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879; o projecto organizado pela Commissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados em sessão de 13 de abril de 1882; o projecto do deputado conselheiro Almeida e Oliveira na sessão de 17 de setembro do mesmo anno; o decreto n. 9.360, de 17 de janeiro de 1885; o projecto elaborado pela Faculdade de Direito de S. Paulo em março de 1886; o projecto elaborado pela Faculdade de Direito do Recife a 13 do ditomez e anno; o projecto elaborado pelo senador Affonso Celso a 1 de março de 1887; os decretos de 2 de janeiro de 1891; os Codigos do Ensino; os projectos de Universidade que, em 1903, por incumbencia do ex-ministro da Justiça Dr. J. J. Seabra, elaboraram o primeiro abaixo assignado e o Dr. Azevedo Sodré e o que, sobre o mesmo assumpto e na mesma época, apresentou o deputado Dr. Gastão da Cunha; os pareceres que, a respeito dos dous primeiros citados projectos, emittiram as congregações das Faculdades e do Gymnasio Nacional, em resposta á consulta do referido ex-ministro; orelatorio, com que o primeiro abaixo assignado justificou seu projecto perante a Commissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados e que a mesma commissão mandou imprimir para objecto de estudos; as resoluções do Congresso de Instrucção, que em 1906 se reuniu nesta Capital, sob a presidencia do finado ministro da Justiça Dr. Felix Gaspar e direcção do primeiro abaixo assignado; os relatorios que, a respeito do ensino juridico apresentaram o primeiro abaixo assignado e o conselheiro Pedro Lessa ao ultimo Congresso Juridico Brasileiro; finalmente, os projectos que, em 1907, organizaram o ex-ministro da Justiça Dr. Tavares de Lyra, a Commissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados, o deputado Dr. Pedro Moacyr e a Commissão de Instrucção Publica do Senado; entende que os vigentes decretos e regulamentos do ensino juridico devem ser reorganizados de accôrdo com as disposições adiante mencionadas que:

asseguram a competencia profissional e idoneidade moral dos lentes;

promovem a criação de docencias livres;  
completam e regularizam as provas de concurso;  
animam, no espirito do lente, o amor ao estudo e gosto pelo magisterio;

obrigam os lentes a apresentarem e preencherem os programas das respectivas cadeiras;  
impedem a matricula de alumnos sem os necessarios estudos propedeuticos;

despertam nos alumnos o estímulo das aspirações e concedem vantagens aos que assiduamente frequentam as aulas e conseguem boas notas;

providenciam para que os exames, defesas de theses e concursos não interrompam as aulas;

melhoram o processo e julgamento dos exames;  
substituem o anarchico e moroso processo de verificação das faltas por outro mais conveniente;

previnem e corrigem, sem offensa da liberdade de ensino, os abusos de que são susceptiveis as concessões de prerogativas dos institutos federaes institutos particulares e estaduais;

constituem patrimonio para cada uma das Faculdades;  
ampliam o curso de sciencias juridicas e sociaes, desenvolvendo o ensino pratico;

finalmente, garantem a autonomia dos institutos de ensino, ligando-os harmonicamente por meio de um conselho de instrucção, presidido pelo ministro do Interior, e composto de lentes eleitos pelas congregações dos mesmos institutos.

Para facilidade da discussão, as disposições, que vae mencionar o das quaes muitas se applicam a outros institutos de ensino, serão formuladas em artigos, subordinados aos seguintes titulos:

- 1.º Faculdades Federaes.
- 2.º Faculdades Estaduaes e Livres.
- 3.º Direcção Geral do Ensino Superior.

## TITULO I

## Faculdades Federaes

## CAPITULO I

## PROVIMENTO DOS CARGOS DO MAGISTERIO

Art. 1.º Poderão ser nomeados lentes substitutos, sem dependencia de concurso, os doutores ou bachareis formados pelo insti-

tuto, em que houver os logares vagos, ou por outro da mesma natureza e que reúnam as seguintes condições:

§ 1.º Terem leccionado, por mais de tres annos, em docencias livres, as materias da respectiva secção, sendo sua proficiencia attestada pela congregação do instituto, em que exerceram o magisterio ou terem escripto, sobre as mesmas materias, algum compendio ou tratado, julgado util pela referida congregação.

§ 2.º Apresentarem folha corrida.

§ 3.º Não terem soffrido pena por algum acto que desabone sua reputação.

Art. 2.º Si não houver candidato nas mencionadas condições o provimento se fará mediante concurso, para o qual só poderão se inscrever os doutores ou bachareis formados pelo instituto, onde houver a vaga, ou por outro da mesma natureza satisfazendo as exigencias dos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º.

No referido concurso, além das provas actualmente exigidas, haverá uma defesa do theses e dissertação e uma prova pratica, nas materias que se prestem a essa prova.

Art. 3.º A defesa de theses e dissertação se fará de accôrdo com as disposições do decreto de 2 de janeiro de 1891.

Art. 4.º A prova pratica versará sobre um ponto sorteado dentre os que, em numero de 20, deverão organizar os lentes das materias, que se prestam a essa prova.

Art. 5.º O processo desta prova será o mesmo da prova escripta.

Art. 6.º Vagando alguma cadeira, será provida com o respectivo substituto, si tiver elle escripto, sobre as materias da mesma cadeira, algum compendio ou tratado, julgado util pela congregação do instituto, onde se der a vaga.

Não tendo o respectivo substituto satisfeito a mencionada condição, o provimento da cadeira se fará pela mesma forma que o de logar do substituto.

Art. 7.º A condição exigida no artigo antecedente não é applicavel aos actuaes substitutos.

Art. 8.º Nos concursos para lentes cathedraes serão observadas as disposições relativas aos concursos para os substitutos com as seguintes alterações:

§ 1.º Os pontos versarão sobre as materias da cadeira vaga.

§ 2.º Na organização e approvação dos pontos, no concurso, só tomarão parte os lentes cathedraes da secção a que pertença a cadeira vaga.

§ 3.º Haverá um prova oral de improviso, cujo processo será o seguinte:

a) versará sobre um ponto sorteado de entre os que, em numero de 3), deverão organizar os lentes cathedraes da secção a que pertença a cadeira vaga;

b) cada candidato terá o prazo de meia hora para coordenar as idéas, podendo recorrer unicamente aos volumes da legislação;

c) do ponto tirado pelo candidato inscripto em primeiro logar (dos que fizerem a prova no mesmo dia), os outros, que ficarão recolhidos em sala reservada, só terão conhecimento, cada um por sua vez, meia hora antes da exhibição da prova;

d) a preleção durará meia hora e será publica.

## CAPITULO II

## DOCENCIAS LIVRES

Art. 9.º Nos edificios, onde funcionarem os institutos federaes, poderão as respectivas congregações conceder salas para docencias livres das materias ensinadas nos mesmos institutos.

Art. 10.º Só poderão ser admitidos a abrir as referidas docencias os doutores ou bachareis pelo mesmo instituto ou por outro da mesma natureza, que apresentarem folha corrida e não tiverem soffrido pena que desabone sua reputação.

Art. 11.º As concessões para as referidas docencias não deverão exceder de um anno, podendo ser prorogadas, si assim convier ao ensino.

Art. 12.º Na falta de lentes cathedraes e substitutos, as congregações poderão chamar, para regerem cadeiras ou tomarem parte nos exames, os docentes livres que tiverem revelado competencia.

Art. 13.º Os docentes livres que, com attestation das congregações dos institutos, onde estiverem leccionando, provarem que suas aulas são frequentadas por mais de 20 alumnos do curso feito na mesma faculdade ou em outras congengeres e concorrem para o desenvolvimento do ensino nos mesmos institutos, terão direito a um subvenção, igual a metade dos vencimentos dos lentes substitutos.

Aos que escreverem tratados ou compendios, reconhecidos uteis pelo Conselho de Instrucção, serão concedidos os premios mencionados no art. 15.

## CAPITULO III

## MEIOS DE ANIMAR NO ESPIRITO DOLENTE O AMOR AO ESTUDO E GOSTOPELO MAGISTERIO

Art. 14.º Serão concedidos premios de 2:000\$ a 8:000\$ aos lentes que escreverem compendios ou tratados, julgados uteis pelo Conselho de Instrucção Superior.

Art. 15. A impressão dos referidos livros se fará, por conta do Ministerio da Justiça, na Imprensa Nacional.

Art. 16. As gratificações additionaes serão pagas, em dobro, aos lentes que, durante o periodo mareado, tiverem dado menos de 10 faltas em cada anno e tiverem escripto algum livro, reconhecido util pelo citado conselho.

Art. 16. De quatro em quatro annos, o Governo escolherá em cada instituto um lente, indicado pela respectiva congregação para, em paizes estrangeiros, visitar institutos analogos.

Art. 17. Quando tenha de expedir regulamentos importantes, o Governo poderá ouvir os lentes das cadeiras que se occuparem das materias desses regulamentos, gratificando-os pelos pareceres que elaborarem.

Art. 18. Os lentes que por mais de 25 annos, se distinguirem no exercicio do magisterio, terão direito a ser postos em disponibilidade com todos os seus vencimentos, como premio de serviços e sem dependencia da condição de invalidez.

Art. 19. Serão vitalicios, desde a data da posse, os lentes cathedraes e substitutos, que só poderão perder os cargos na forma das leis penaes.

## CAPITULO IV

### MEIOS DE ESTIMULAR OS ALUNOS AO ESTUDO

Art. 20. A o alumno que, durante o anno lectivo, der menos de 10 faltas e conseguir a nota — *optima* — em mais de seis sabbatinas e escriptas em aula de cada cadeira, poderá a congregação conceder accesso para o anno seguinte, sem dependencia de exame.

Art. 21. O alumno, approvado com distincção em todas as materias de um anno, será isento do pagamento da taxa de matricula e exame do anno seguinte. Si fôr bacharelado, receberá o diploma, sem nenhuma despesa.

Art. 22. Aos alumnos que receberem o gráo de bacharel, tendo sido approvados com distincção em todas as materias do curso e não tiverem soffrido pena por algum acto que desabono sua reputação, será concedido premio de viagem á Europa ou America, para aperfeiçoarem seus estudos, com obrigação de apresentarem ao Governo um relatorio sobre os institutos de ensino, que visitarem.

Art. 23. As notas das lições, sabbatinas e faltas e do procedimento dos alumnos constituirão a principal condição do julgamento dos exames.

Art. 24. Nos exames dos candidatos extranhos ao instituto e dos alumnos que tiverem mais de 30 faltas justificadas ou mais de 20 não justificadas, se observarão as seguintes disposições:

§ 1.º Serão prestados depois dos exames dos alumnos matriculados que não tiverem excedido o mencionado numero de faltas.

§ 2.º Cada uma das provas, escriptas ou oraes, versará sobre tres artigos do programma da respectiva cadeira, sorteados entre todos, inclusive os não explicados.

§ 3.º Cada lente arguirá o examinando, na prova oral, durante 10 minutos, mareados por ampulheta.

§ 4.º Na prova oral, cada turma de examinandos não poderá comprehender mais do quatro.

Art. 25. Si todos os estudantes de um anno faltarem, em qualquer dia, a alguma das respectivas aulas, perderão todos, o direito aos exames da 1.ª epocha, e ficarão sujeitos á disposição do artigo antecedente, salvo motivo justificado pela congregação.

## CAPITULO V

### EPOCHAS DE DEFESA DE THESES E DOS CONCURSOS. PROGRAMMAS DAS CADEIRAS. NOTAS DAS FALTAS, LIÇÕES E SABBATINAS E DO PROCEDIMENTO DOS ALUNOS. EXAMES

Art. 26. As defesas de theses e os concursos se realizarão depois do encerramento dos exames da 1.ª epocha, recebendo os lentes e empregados uma gratificação por esse trabalho.

Art. 27. Si até 15 de março, algum lente cathedraico, ou quem o estiver substituindo, não tiver apresentado o programma da respectiva cadeira, o director da faculdade mandará organizar por outro lente, que receberá uma gratificação por esse trabalho.

Art. 28. Os directores das faculdades providenciarão para que todos os programmas sejam preenchidos até o fim do anno lectivo, devendo, para isso, organizar, *ex-officio* e com a necessaria auctoridade, cursos complementares, que serão regidos pelos lentes substitutos, na falta destes, pelos cathedraes, que a isto se presentarem e, na falta de uns e outros, por docentes livres.

Art. 29. Os lentes que, sem justa causa, deixarem de apresentar o preacheir os programmas das respectivas cadeiras, incorrerão na pena de censura.

Art. 30. Serão advertidos pelo ministro da Justiça os directores que não cumprirem a disposição do art. 23.

Art. 31. Marcar-se-ão as faltas dos alumnos e serão elles chamados á lição e sabbatinas, mas unicamente para os fins declarados nas anteriores disposições dos arts. 20 a 24.

Art. 32. A verificação das faltas se fará pela seguinte forma: Aberta a aula, o respectivo empregado, sob a fiscalização do lente, lerá em voz alta os nomes dos alumnos, cujos bancos estiverem desoccupados, lançando immediatamente os numeros das respectivas matriculas na caderneta a esse fim destinada.

Art. 33. As notas das lições e sabbatinas serão lançadas pelos lentes, nas respectivas cadernetas.

Em cada uma das aulas, o ultimo sabbado, de cada quinzena será destinado a sabbatinas, que os alumnos farão por meio de dissertações escriptas, em presença do lente, sobre um artigo do programma, sorteiado dentre os que tiverem sido explicados durante a quinzena.

Os lentes notarão tambem, nas cadernetas a isso destinadas, os actos de indisciplina, que os estudantes praticarem durante a aula.

Art. 34. Todas as paginas das cadernetas, mencionadas nos arts. 32 e 33, serão numeradas e terão a rubrica do director da faculdade.

Art. 35. O secretario enviara mensalmente as notas das faltas, lições e sabbatinas e do procedimento dos alumnos aos paes e tutores, que deixarem na secretaria seus endereços.

Art. 36. Os exames que tiverem de se effectuar na epocha das aulas, serão prestados em horas anteriores ou posteriores ás das aulas, recebendo os examinadores e os empregados uma gratificação por esse trabalho.

Art. 37. Os examinandos, alumnos matriculados, que tiverem menos de 40 faltas, serão chamados pela ordem da inscrição da matricula e só depois de concluirem estes os exames, serão chamados os outros examinandos pela ordem alfabética, observando-se a respeito delle, as disposições do art. 24.

Art. 38. Na prova oral dos examinandos, alumnos matriculados, que tiverem menos de 40 faltas, cada turma poderá comprehender até seis.

Na prova oral dos outros examinandos se observarão as disposições do art. 24 §§ 2.º, 3.º e 4.º.

Art. 39. Haverá tambem uma prova pratica em todas as materias que a isto se prestem. Essa prova, cujo processo será o mesmo da prova escripta, versará sobre um ponto, sorteiado dentre os que deverão organizar os lentes das referidas materias.

Art. 40. Os pontos das provas escripta, oral e pratica voltarão diariamente para a urna.

Art. 41. O julgamento dos exames será feito por votação nominal.

## CAPITULO VI

### PATRIMONIO

Art. 42. Constituirão o patrimonio de cada faculdade:

1.º Os descontos dos vencimentos do director, dos lentes e empregados, por motivo de faltas e licenças.

2.º A quota de 20 % deduzida das taxas de matricula, exame e cartas de bacharel e doutor.

3.º A quota de 10 % dos impostos que pagarem o director, os lentes e empregados pelos titulos de sua nomeação e pela concessão de licenças e aposentadorias.

4.º O producto da venda dos impressos relativos ao instituto.

5.º O predio (quando pertencente a União) em que funcionar o instituto.

6.º O material do ensino.

7.º A subvenção votada pelo Congresso Nacional.

8.º Os donativos feitos ao instituto.

Art. 43. O patrimonio será administrado pelo director, na forma do regulamento proposto pela congregação e approved pelo Governo. Será convertido em apolices da divida publica e os seus rendimentos serão applicados aos melhoramentos do ensino e do edificio do instituto.

Art. 44. As doações e legados com applicação especial serão, porém, empregados na forma nelles determinada.

## CAPITULO VII

### MATERIAS DO CURSO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 45. (E' o unico ponto em que discordam os signatarios deste projecto.)

O primeiro propõe o seguinte plano:

O curso de sciencias juridicas e sociaes comprehenderá 26 cadeiras, distribuidas em seis annos, pela seguinte forma:

#### 1.º anno

1.ª Encyclopedia do direito.

2.ª Direito publico e analyse da Constituição Federal, com estudo comparativo com as Constituições dos Estados e as das Republicas Federativas.

3.ª Direito Romano.

#### 2.º anno

1.ª Direito internacional Publico, Diplomacia e Historia dos Tratados, com pratica de ralação de convenções, tratados, protocollas e mais actos internacionaes.

2.º Direito Civil, com pratica de redacção de termos, contractos, escripturas e mais actos a que se referirem os textos legislativos.

3.º Direito Criminal, inclusive o Militar.

### 3º anno

1.º Direito Civil, continuação da 2ª cadeira do 2º anno.

2.º Direito Criminal, inclusive o Militar, continuação da 3ª cadeira do 2º anno.

3.º Economia Politica.

### 4º anno

1.º Direito Civil, continuação da 1ª cadeira do 3º anno.

2.º Direito Commercial, inclusive o maritimo, com pratica de redacção de termos, contractos, escripturas e mais actos a que se referirem os textos legislativos.

3.º Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado e Estatistica, com pratica de redacção de relatorios, calculos, mappas estatisticos e mais actos relativos ás materias da cadeira.

### 5º anno

1.º Direito Commercial, inclusive o maritimo, continuação da 2ª cadeira do 4º anno.

2.º Direito Administrativo e Sciencia da Administração, com pratica de redacção de actos administrativos.

3.º Theoria e pratica do processo criminal e militar, comprehendendo o estudo comparativo das leis de organização judiciaria e de processo criminal do Districto Federal com as dos Estados.

4.º Philosophia do Direito.

### 6º anno

1.º Theoria e pratica do processo civil e commercial, comprehendendo o estudo comparativo das leis de organização judiciaria e de processo civil e commercial do Districto Federal com as dos Estados.

2.º Direito Internacional Privado.

3.º Legislação Comparada de Direito Privado.

4.º Medicina Publica (Medicina legal e hygiene).

Para matricula no 1º anno deve o candidato :

1º, apresentar certificado de aprovação, conferido pelo Externato Pedro II ou Internato Bernardo de Vasconcellos (ou por algum collegio equiparado), nos exames de portuguez, latim, francez, inglez ou allemão ou italiano, arithmetica, algebra até equações de 1º gráo, geometria plana, geographia, historia, philosophia, noções de sciencia physicas e naturaes ;

2º, exhibir documento que prove ter mais de 15 annos ;

3º, prestar, perante uma commissão de lentes, nomeados pelo director da faculdade, um exame de admissão destinado a apurar sua capacidade intellectual e o cultivo de seu espirito.

Os estudantes já matriculados não são sujeitos ás disposições correspondentes á creação de novas cadeiras e á respectiva distribuição ; poderão terminar o curso no prazo marcado pelos vigentes estatutos.

O 2º signatario deste projecto propõe o seguinte plano:

### 1º anno

1.º Encyclopedia juridica.

2.º Direito Constitucional.

3.º Direito Romano.

### 2º anno

1.º Direito Internacional Publico.

2.º Economia Politica.

3.º Direito Civil.

4.º Direito Penal.

### 3º anno

1.º Direito Civil.

2.º Direito Penal.

3.º Direito Commercial.

4.º Direito Administrativo.

### 4º anno

1.º Direito Civil.

2.º Direito Commercial.

3.º Processo criminal, civil e commercial.

4.º Finanças.

### 5º anno

1.º Direito Internacional Privado.

2.º Pratica forense.

3.º Medicina Publica.

4.º Philosophia do Direito.

## TITULO II

### Faculdades Estadaes e Livres

Art. 46. Sem offensa dos direitos adquiridos deverão ser observadas as disposições contidas nos seguintes artigos.

Art. 47. Nenhuma faculdade estadual ou livre poderá ser equiparada á Faculdade Federal correspondente, sem as seguintes condições:

§ 1.º Proposta do Conselho de Instrucção Superior.

§ 2.º Ter funcional regularmente, por mais de cinco annos consecutivos, sob a inspecção do respectivo fiscal, observando sempre as disposições dos estatutos da Faculdade Federal correspondente, que regulam:

a) as habilitações para os cargos de director, lente e secretario e garantias de sua competencia e honorabilidade ;

b) o processo e julgamento dos concursos para lentes ;

c) os casos em que pólem ser dispensados os referidos concursos ;

d) a organização dos cursos ;

e) as habilitações para inscrição de matriculas e exames ;

f) o processo e julgamento dos exames ;

g) o tempo dos trabalhos e os exercicios escolares ;

h) a policia escolar ;

i) a transferencia dos alumnos para outros institutos.

§ 3.º Terem, no citado periodo, mais de 40 alumnos, seus consiguindo o gráo ou diploma da Faculdade Federal correspondente.

§ 4.º Estar estabelecida em edificio conveniente, com o necessario material de ensino e as precisas condições hygienicas e pedagogicas.

§ 5.º Possuir um patrimonio de 50:000\$ pelo menos, representado por aplices da divida publica federal ou por algum bem de raiz.

§ 6.º Assinar termo, em que declare que continuará a observar, sob a inspecção do respectivo fiscal, as condições exigidas nos paragraphos antecedentes.

Art. 48. A Faculdade equiparada comprehenderá, pelo menos, as mesmas cadeiras da Faculdade Federal correspondente.

Art. 49. Podrá crear outras, mas não alterando a organização dos cursos, nem sobrecarregando excessivamente os estudos.

Art. 50. Para cada instituto equiparado haverá um fiscal nomeado pelo Governo, mediante proposta do Conselho de Instrucção Superior, dentre professores que, por mais de cinco annos, tenham exercido o magisterio, com distincção, em alguma faculdade federal ou a esta equiparada, analoga á que vae fiscalizar.

Art. 51. Compete ao referido fiscal:

§ 1.º Comparecer á Faculdade durante o anno lectivo, mais de duas vezes por mez, inesperadamente, para assistir ás aulas e examinar os documentos e livros da secretaria e, durante as férias de exames, diariamente, para observar o processo e julgamento das provas.

§ 2.º Comunicar, immediatamente, por escrito, ao Conselho de Instrucção Superior, os abusos e faltas que tiver encontrado, indicando as providencias que lhe pareçam convenientes.

§ 3.º Apresentar semestralmente ao Conselho de Instrucção Superior um relatório dos factos importantes que tenham occorrido na Faculdade e pelos quaes se possa conhecer sua prosperidade ou decadencia.

Art. 52. Verificada a pratica de abusos em alguma Faculdade equiparada, deverá o Conselho de Instrucção Superior, segundo a maior ou menor gravidade desses abusos, pedir ao Governo a applicação das penas de multa, suspensão e cassação das prerogativas da Faculdade Federal.

Art. 53. A Faculdade equiparada serão garantidos todos os direitos e prerogativas já concedidos e que se concederem á Faculdade federal correspondente.

Aos lentes das Faculdades equiparadas, que escreverem commendios ou tratados, julgados uteis pelo Conselho de Instrucção Superior, serão concedidos os premios e favores mencionados no art. 14.

## TITULO IV

### Direcção do Ensino superior

Art. 54. Cada uma das Faculdades Federaes ou a estas equiparadas terá uma Congregação e um director que, nas primeiras, será nomeado pelo Governo, entre os lentes cathedraicos. Ficarão todos sujeitos á suprema direcção de um Conselho de Instrucção Superior.

Art. 55. O Conselho de Instrucção Superior será organizado pela seguinte fórma :

§ 1.º Constituirão o Conselho :

O ministro da Justiça e dos Negocios Interiores, que será o presidente do Conselho ;

Um vice-presidente, nomeado pelo Governo dentre os cidadãos, que por mais de 15 annos tenham exercido, com distincção, o magisterio de ensino superior, em uma Faculdade Federal ou a esta equiparada ;

Os directores das Faculdades Federaes situadas na Capital da Republica ;

Um lente cathedratico que, dentre seus membros, elegerá cada uma das Congregações das Faculdades Federaes estabelecidas na Capital da Republica ;

Um delegado, que cada uma das Congregações dos lentes das Faculdades federaes situadas nos Estados elegerá dentre os cidadãos que tenham exercido, com distincção, o magisterio superior por mais de sete annos, e residam na Capital Federal ;

Os directores das Faculdades de ensino superior, equiparadas ás federaes, situadas na Capital da Republica ;

Os membros do Conselho exercerão seu mandato por quatro annos, podendo ser reeleitos ou nomeados.

§ 2.º Compete ao Conselho propor ao Governo:

1.º Regulamento relativo a exames, collação de gráo, administração e disciplina escolares ;

2.º Regulamentos relativos á inspecção das Faculdades Livres ;

3.º Creação de novas Faculdades ;

4.º Creação, transformação ou supressão de cadeiras ;

5.º Nomeação de fiscaes das Faculdades equiparadas, de accordo com o art. 54.

6.º Reconhecçáo, gratificação, premios de obras, troca de cadeiras dos lentes e professores das Faculdades Federaes.

7.º applicação das penas, mencionadas no art. 52, ás Faculdades equiparadas.

§ 4.º Incumbe ao mesmo Conselho julgar em ultima instancia os recursos interpostos dos actos e decisões das congregações dos lentes.

§ 5.º Deverá tambem o Conselho emitir parecer sobre quaisquer consultas do ministro dos Negocios Interiores relativas ao ensino superior.

§ 6.º O Conselho reune-se duas vezes por mez, sob a presidencia do ministro da Justiça, que poderá convocar-o extraordinariamente, quando entender necessario.

§ 7.º Compreenderá o Conselho as seguintes secções :

Faculdades de Direito ;

Faculdades de Medicina ;

Escolas Polytechnicas.

Sobre os assumptos de interesse commum a todas as secções, discutirão e votarão todos os membros do Conselho.

Na discussão e resolução dos assumptos peculiares a cada uma das secções só intervirão os membros da mesma secção.

§ 8.º Ao vice-presidente compete:

1.º Executar as decisões do Conselho, requerendo para isso as necessarias providencias.

2.º Nomear as commissões que julgar necessarias para melhor estudo das questões sujeitas á deliberação do Conselho e inspecção das Faculdades. Para estas commissões, poderá ser nomeados professores distinctos, que não façam parte do Conselho, quando assim o exigirem as conveniencias do ensino.

3.º Apresentar, annualmente, ao ministro dos Negocios Interiores, uma memoria historica em que relate os factos occorridos e proponha as medidas e reformas que lhe pareçam convenientes.

4.º Visitar, quando lhe pareça conveniente, as Faculdades existentes na Capital Federal e nos Estados.

§ 9.º O secretario e os escripturarios serão nomeados pelo Governo, mediante proposta do vice-presidente.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. A' secção do ensino juridico.—Leoncio de Carvalho.—Conde de Affonso Celso.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados para a Collectoria das Rendas Federaes em Santa Barbara do Rio Parado, Estado de São Paulo: collectór, Antonio Pinto Machado; escripturário, Tobias Machado.

—Por titulo de 11 do mesmo mez, foi nomeado Antonio Eugenio do Cout. Meirelles para o logar de collectór das rendas federaes em Parintins, Barreirinha e Maués, Estado do Amazonas.

—Por portaria de 10 do mesmo mez, foi concedida a José Pereira da Silva, residente nesta Capital, licença para vender e estampilhar do sello adhesivo, pelo prazo de 5 annos.

Directoria do Gabinete do Theouro Nacional

### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Cooperativa Militar do Brazil, pedindo restabelecimento da consignação feita pelo continuo, aposentado, da Contabilidade da Guerra, Henrique Corrêa dos Santos.—Prove que o debito attinge realmente á importancia de 241\$840.

Pelo Sr. director :

Eduardo José Monteiro Torres, por seu procurador, Boaventura Soares de Araujo Abreu, pedindo certidão.—Prove a qualidade do procurador do interessado.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1910

Sr. ministro da Guerra :

N. 128—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 526, de 9 de julho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Erica de Oliveira Luttgards, irmã do fidalgo da extincta Intendencia Geral da Guerra, Francisco Xavier de Oliveira Luttgards, rogo vos digneis providenciar para que seja exhibida, devida-

mente legalizada e traduzida, a certidão de obito da irmã da habilitanda, de nome Julia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 209—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 1.330, de 7 de julho ultimo, relativo á dívida de exercicios finlos, na importancia de 195\$, de que é credora D. Emilia de Freitas, proveniente da gratificação a que fez jus o finado marido Crescencio Prospero de Freitas, feito em commissão da Repartição Geral dos Telegraphos, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que se torna necessario que seja exhibida nova justificação de pagamento, produzida no juizo federal, nos termos da circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, visto não poder ser accettata a que acmptou o vosso citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 12—Transmittindo-vos o incluso processo, referente ao precatório expedido, em 31 de agosto do anno proximo passado, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civis, de custas, na importancia de 116\$00, devidas em virtude de sentença judicial, consulto si, á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pode ser aberto a este ministerio o credito de igual importancia, afim de occorrer á despeza com o cumprimento do mesmo precatório.

N. 129—Transmittindo-vos o incluso processo, referente ao precatório expedido em 20 de julho do anno proximo passado pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a Manoel Tavares de Almeida Flores de custas na importancia de 5.8\$700, devidas em virtude de sentença judicial, consulto si, á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pode ser aberto a este ministerio o credito de igual importancia, afim de occorrer á despeza com o cumprimento do mesmo precatório.

N. 170—Transmittindo-vos o incluso processo, referente ao precatório expedido em 31 de agosto proximo passado pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civis, de custas, na importancia de 743\$720, devidas em virtude de sentença judicial, consulto si, á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pode ser aberto a este ministerio o credito de igual importancia, afim de occorrer á despeza com o cumprimento do mesmo precatório.

N. 131—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.147, de 11 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 1.000.000\$, papel, e 150.000\$, ouro, suplementar á verba—exercicios finlos—do orçamento vigente.

N. 132—Transmittindo-vos o incluso processo, referente ao requerimento do Dr. Manoel José Espinola, pedindo cumprimento do accordamto Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda a restituir-lhe o imposto desontado de seus vencimentos de desembargador da Corte de Appellação, no periodo de 9 de março de 1891 a 22 de novembro de 1905, consulto si, á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pode ser aberto a este ministerio o credito de 12.403\$137, em quanto importa o referido imposto, afim de occorrer á despeza com o cumprimento do mesmo accordamto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 21—Communicovos, para os devidos fins, ter resolvido que, para os effeitos da fiscalização dos impostos de consumo, seja o municipio de Curitiba desanexado da 1ª circumscripção e annexado á 3ª, da qual será a séde.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de agosto de 1910

Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Qualificação da Guarda Nacional da parochia da Bahia :

N. 244—De posse do officio n. 9, de 1 de junho ultimo, em que reclamaes contra o facto de não ter sido attendida, pelo inspec-

ctor da Alfandega desta Capital, a requisição que lhe endereçastes sobre o cumprimento do guarda da mesma alfandega João Gomes da Cunha Ripper Filho, membro desse conselho, transmitto-vos a informação prestada pela citada alfandega, no officio n. 1.132, de 23 daquelle mez, junto por cópia.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.374—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o Lloyd Brasileiro, por seu director presidente M. Buarque de Macedo, em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXVIII do contracto anexo ao decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, dos materiaes descritos nas inclusas relações, a serem importados pelo requerente, no corrente anno, com destino aos seus vapores, com exclusão, porém, dos materiaes assignalados na mesma relação com a palavra *não*, feita por carimbo, a tinta carminim.

Dia 12 de agosto

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.375—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 26 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XI, do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, importado pelos requerentes, com destino ás referidas obras.

N. 1.376—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XII do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 167—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, encaminhado pela delegacia fiscal em S. Paulo, com o officio n. 283, de 15 do mesmo mez e relativo á fiança no valor de 200\$, prestada, em moeda corrente, por José Ferreira de Sampaio Nebias, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Villa Bella, naquella Estado.

N. 168—Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 424, de 16 de junho proximo findo, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, o processo policial relativo ao roubo de estampilhas, verificado na Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, em 1.08, o bem assim a justificação que, em sua defesa, apresentou o respectivo collector Manoel Francisco Bernardes Junior, e que está junta ao mesmo processo.

—Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 75, de 29 de novembro ultimo, dirigido á extincta Directoria das Rendas Publicas, interposto por Secundino da Costa & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 200\$, na forma do art. 122, n. II, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por haverem

ven lido fumo sem sello, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 147—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 57, de 9 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, approvar os actos pelos quos tornastes sem effeito a nomeação, ainda não approvada, de Domingos Craveiro, para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes em Parintins, Barreirinha e Maués, e nomeastes em substituição, tambem interinamente, André Cursino de Farias.

N. 148—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 9 do mez corrente, nomeando Gileno Pedrosa para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria, em petição de 23 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV do decreto n. 5.951, de 28 de março de 1906, revigorada pe a clausula IV do decreto n. 7.974, de 12 de maio ultimo, dos materiaes discriminados na inclusa relação, a serem importados pela requerente, durante o corrente anno, com destino ás obras de melhoramento do porto desta capital.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 116—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.821, de 29 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que, pela Collectoria Federal em Juiz de Fora, seja acceto o deposito que, na conformidade do disposto no paragrapho unico do art. 366 do vigente Código de Ensino, é obrigado a fazer o director do Gymnasio Pio Americano, desta capital, como proprietario do Gymnasio Santa Cruz, com sede naquella cidade, para occorrer ao pagamento, durante seis mezes, da gratificação que, a contar de 24 de maio proximo findo, compete ao Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo, nomeado delegado fiscal do governo, junto ao segundo dos mencionados estabelecimentos.

N. 117—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Sara Maria Eugenia de La Valle, directora do Instituto de Ensino Visitação, com sede em Pouso Alegre, nesse Estado, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo Instituto da quantia de 1:232\$ 84, quota do beneficio de loterias, que lhe compete, relativo ao primeiro semestre do anno vigente, devendo a respectiva despesa ser escripturada em —Movimentos de Fundos—como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 175—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 6, de 15 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 17 de março ultimo, approvar a proposta feita pelo escriptão da Collectoria de Rendas Federaes, em Olinda, de Severino Ramos Bezerra de Mello, para seu ajudante.

N. 176—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 9 do mez corrente, nomeando José Gomes de Lima e Sá para o logar de collector das rendas federaes em Tacaratú, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 96—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional nesse Estado, Augusto Rungel Alvim.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 382—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 463, de 13 de julho de 1908, referente ao recurso *ex officio* que interpuzestes do acto pelo qual reduzistes a 200\$, minimo do artigo 122, parte II, letra d, do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a multa de 3:000\$, que pelo collector das rendas federaes em Botucatu, nesse Estado, foi imposta a João Evangelista Gonçalves, por infracção do referido regulamento e em virtude de auto lavrado pelo agente fiscal João Baptista Rolin de Oliveira A. res, resolveu, por despacho de 1 deste mez, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para considerar nullo o referido processo, á vista da improcedencia do auto.

N. 383—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de julho ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 283, de 12 do mesmo mez, e pelo qual arbitrastes, provisoriamente, em 1:000\$ o valor da fiança para o cargo de collector das rendas federaes em Mattão, nesse Estado.

N. 384—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 539, de 23 de outubro ultimo, interposto pelos agentes do vapor inglez *Newton Hall*, entrado no porto de Santos, em 18 de dezembro de 1908, do acto da Alfandega daquella cidade, impondo ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro, pela falta, de um volume, marca A.M.X., verificada na conferencia do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar cobrar direitos simples, relevando a multa.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 20—Transmitto-vos, para os fins convenientes, 388 guias e nove quadros de sellos adhesivos, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1909, e ao 1º semestre do corrente anno, documentos esses já devidamente escripturados nesta directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 823—Providenciae para que á Collectoria Federal do Carmo do Sumidouro seja remettida a quantia de 940\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 113, de 8 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
10) >>	\$200.....	2 \$100
1.0 0 >>	\$300.....	30 \$000
100 >>	\$400.....	40\$000
100 >>	\$500.....	50\$000
300 >>	\$1000.....	300\$000
25 >>	2.000.....	50\$000
4 >>	3\$00.....	12\$000
2 >>	4\$000.....	8\$000
10 >>	5\$00.....	50\$000
3 >>	10\$000.....	30\$000
2 >>	15.00.....	30\$000
2 >>	2.4000.....	40\$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 77 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que motivou o recurso de que trata o vosso officio n. 167, de 2 do corrente mez.

N. 78 — Autorizo-vos a mandar creditar ao thesoureiro dessa delegacia pela importancia de 19:086\$248 em cintas e sellos de imposto do consumo devididos a Casa da Moeda em 22 de dezembro do anno passado, visto ter a mesma repartição encontrado exactos taes valores, nas quantidades e taxas indicadas, segundo communicou a esta directoria em officio sob n. 1.302, de 29 de julho ultimo.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1910

Sr. marechal director da Bibliotheca do Exercito:

N. 83—Em resposta ao vosso officio, sob n. 771, de 27 de julho ultimo, tenho a honra de solicitar-vos que mandeis mencionar, nos mappas, que ora vos remetto de novo, o valor de todos os bens moveis, sob a vossa guarda, o qual poderá ser baseado nas notas de venda dos respectivos fornecedores, ou em uma avaliação, que não é de rigor seja feita por perito.

— Sr. almirante presidente do Conselho do Almirantado:

N. 84—Accusando o recebimento do officio de V. Ex., sob n. 219, de 11 do corrente, ao qual acompanharam os mappas que enviei a V. Ex., para o arrolamento dos bens nacionaes sob a guarda de V. Ex., tenho a honra de declarar a V. Ex. que as informações nelles ministradas se acham conforme ás exigencias das disposições que regem o assumpto.

##### Requerimentos despachados

José dos Santos Mayor.—Completa o sello. Tenente José Bernardo Cysneiros da Costa. — Declare precisamente quaes os documentos que deseja.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1910

Joaquim José da Rocha Lima. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ernesto Ferreira Duval.—Idem, idem.

Afonso Quartim.—Prove não ser successor de J. Ramos, que explora igual industria no mesmo local.

Antonio A. dos Santos Junior.—Satisfaça a exigencia.

Companhia Calçado Rocha. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Botelho & Oliveira. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Maria Albernaz Villaça. — Satisfaça a exigencia.

Francisco Ferreira.—A' 2ª sub-directoria.

Francisco da Rocha Gomes.—Annulem-se as dividas de que trata o parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

M. R. de Aguiar.—Complete com revalidação o sello do documento de fis. 2 e pague o imposto em cobrança.

José Brazil da Silva.—Annule-se a divida constante da contra-fé junta e proceda-se nos termos do parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José F. Fernandes.—Transfira-se.

Manoel F. dos Santos.—Idem.

Joaquim da Silva Cardoso.—Idem.

João A. Luiz de Castro.—Idem.

2º tenente Oscar P. Souza e Almeida. — Idem.

Abilio Ribeiro. — Selle o documento de fis. 5.

José A. da Costa Mourão. — Satisfaça a exigencia do despacho de 3 de janeiro do corrente anno.

Alberto Wellisch. — Proceda-se na forma do parecer o, quanto á restituição, requiera em separado.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente, foram exonerados:

O capitão de mar e guerra, graduado, Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, do cargo, que interinamente exerce, de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão de mar e guerra, graduado, Luiz de Azevedo Cadaval, do cargo, que interinamente exerce, de commandante da divisão naval do Sul;

O capitão de fragata, graduado, Joaquim de Albuquerque Serejo do cargo de immediato do navio-escola *Primeiro de Março*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Augusto Theotônio Pereira, do logar de adjunto da 2ª secção do Estado Maior da Armada;

O 2º tenente Annibal Dantas Leite de Oliva, do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizés Marinheiros do Estado da Bahia, —Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra, graduado, Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da divisão naval do Sul;

O capitão de fragata, graduado, Joaquim de Albuquerque Serejo, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão de corveta Augusto Theotônio Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de segundo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O capitão de corveta, medico, Dr. Saturnino de Carvalho, para servir na Escola Naval;

O 2º tenente Annibal Dantas Leite de Oliva para exercer o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizés Marinheiros do Estado da Bahia.

Por outra de 12 do corrente, foram concedidos ao fiel de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Izidoro José Vieira, em vista do parecer da Junta Medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

#### Directoria do Expediente

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.655—Rogo-vos expedição de ordens, para que no Thesouro Nacional, á conta da verba «23ª—Munições Navaes», do orçamento em vigor, se realize o pagamento aos negociantes J. M. Ferreira & Comp., da quantia de 5:000\$, proveniente de estopa fornecida ao deposito naval, conforme consta da inclusa factura, n. 50.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.658—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Nacional, do incluso processo de exercicio findo, numero 4.630, na importancia de 153\$556, de que é

credor o ex-marinheiro nacional de 2ª classe Vicente Ferreira Lima.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.659—Rogo vos digneis de providenciar, afim de que sejam enviadas á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio pelo Thesouro Nacional, as notas dos supprimentos feitos á conta deste Ministerio pe as diversas delegacias fiscaes, para completar-se o balanço definitivo do exercicio de 1909.

##### Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Energia Electrica.—Compareça á Directoria do Expediente.

Manoel Ferreira Braga.—Apresente-se ao Corpo de Marinheiros Nacionaes.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 23:367\$532, sendo: a Bragança Cid & Comp., 4:43 \$777; a Companhia Pequena Propriedade, 300\$; a Joaquim de Oliveira, 100\$; a Manel Henrique Figueira, 5:171\$270; a Moniz & Comp., 550\$; a Pedro Richard, 7:662\$; a Rodrigo Vianna, 2:790\$ e a Rocha & Pinho 2:355\$185 (aviso n. 612);

De 295\$680, ao 2º tenente Joel Alves de Oliveira, e bem assim restituição ao mesmo official da de 711\$360 (aviso n. 613).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração os papeis em que o 2º tenente José de Olinda Campello pede que a antiguidade de seu posto seja contada da data em que foi no mesmo commissinado.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao voluntario da patria Ezequiel Alves de Andrade Silva, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, para residir fóra do mesmo estabelecimento;

Declarando que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia aspirante a official Tobias Philadelpho da Rocha.

—Mandando:

Pôr á disposição do commandante da Escola de Estado-Maior, por conveniencia do serviço, o 1º tenente Joaquim Coutinho de Lima e Moura;

Recolher-se ao corpo a que pertence o aspirante a official Lauro de Oliveira, que se acha servindo no Arsenal de Porto Alegre;

Servir no pelotão de estufetas da 1ª brigada estrategica o 2º tenente veterinario José Alexandrino Corrêa, ficando sem effeito a sua nomeação para o Collegio Militar;

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes: Estevão Dionisio de Avila Lins do 13º regimento para o 10º e Antonio Falconery de Cerqueira do 10º para o 13º.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em additamento ao aviso n. 508, de 5 de julho findo, que correrá por conta da verba 13ª do orçamento vigente a despesa a fazer-se com a aquisição do terreno junto á fabrica de cartuchos e artificios de guerra pertencente a José Maria Mendes. (Aviso n. 638).

Solicitando providencias para que: Sejam despachados livros de d'raito na Alfandega do Porto Alegre nove volumes contendo material de um locomovel e bomba para a commissão encarregada da construção de quartéis no Rio Grande do Sul (aviso n. 620);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

— Ao Thesouro Nacional, de 192\$500, para pagamento, na Collectoria da Barra de São João, de soldo de voluntario ao cabo de esquadra Antonio Francisco da Silva (aviso n. 619);

— As delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados:

No Rio Grande do Norte, de 365\$, para pagamento ao 2º sargento Vicente Alvares de Menezes (aviso n. 617);

Em Alagoas, de 1:000\$, por conta da verba 14ª, n. 29 (aviso n. 621);

Em Minas Geraes, de 1:440\$, 99\$ e 51:200\$ para pagamento de soldo ao alteres Modesto Rodrigues Vieira e soldado Amaro de Figueiredo Villas Boas, e de despesas das verbas 8ª, 9ª e 14ª, n. 18 (avisos ns. 615, 618 e 623);

No Paraná, de 20:000\$, por conta da verba 14ª, despesas especiaes (aviso n. 614);

Em Santa Catharina, de 17:000\$, por conta das verbas 11ª e 14ª (aviso n. 616);

No Rio Grande do Sul, de 1:000\$, por conta da verba 14ª, n. 24, e 319\$100, para pagamento a Manoel Bellon Garcia (avisos ns. 622 e 624);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 28\$, ao 1º tenente Arnaldo de Souza Paes de Andrade (aviso n. 626);

De 6:767\$, á The Leopoldina Railway Company (aviso n. 627).

— Ao prefeito do Districto Federal agradecendo a sua deliberação de mandar pôr á disposição do Estado-Maior do Exercito, para realização do concurso de photographos do mesmo estado-maior, o gabinete photographico da Carta Cadastral e pedindo expedição de ordens afim de ser elogiado o encarregado do referido gabinete João Montenegro Cordeiro, pela competencia profissional que revelou na qualidade de consultor tecnico da mesa examinadora daquelle concurso.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 28 de julho findo, de promoção, gradação e reforma de officiaes.

Submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente Manoel Joaquim Marinho pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 2 de março de 1894.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo ao 2º tenente José Guimarães Jobim a exoneração que pediu do logar de ajudante de ordens do commandante da 3ª brigada estrategica.

— Mandando:

Continuar addido, até segunda ordem, ao 49º batalhão de caçadores o 1º tenente do 6º regimento de infantaria Theodomiro Jorge de Campos.

Elogiar em boletim do Exercito o coronel João Candido Jacques, presidente das comissões examinadoras dos concursos de desenhistas e photographos do Estado-Maior do Exercito, ultimamente realizados, e os membros das referidas comissões capitão Alfredo Vidal e Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, da primeira, e capitão Miguel Archanj Tenorio de Albuquerque e 1º tenente Manoel Bezerra de Gouveia, da segunda, pelo zelo, dedicação e competencia profissional que revelaram por occasião dos respectivos exames.

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 2º regimento de infantaria José Mendes Feitosa.

Pôr á disposição:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para servir na Comissão de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, o aspirante a official Eduardo de Abreu Boto-

lho, em substituição do aspirante a official Francisco Marques de Souza, cuja dispensa ora se solicita ao referido ministerio;

Do chefe do Grande Estado-Maior do Exercito, sem prejuizo do serviço em que se acha, o 1º tenente Felisberto Dornellas;

Do inspector permanente da 10ª região, o aspirante a official Maximiano Fonseca;

Do chefe do Departamento da Administração, pela inspecção permanente da 9ª região, seis praças e um cabo de esquadra, de infantaria, para constituirem um destacamento que ficará ás ordens do official encarregado dos paíões de polvora existentes em Deodoro.

Recolher:

Ao corpo a que pertence o capitão Silverio Augusto de Azevedo, que serve addido ao 51º batalhão de caçadores;

Ao 4º batalhão de engenharia, 9º batalhão, 3º e 4º regimentos e 17º e 18º grupos de artilharia, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 15º e 16º regimentos de cavallaria e 11º regimento de infantaria, os officiaes pertencentes á estas unidades que se acham em transito na Capital Federal ou addidos á 9ª e outras regiões de inspecção permanente.

Servir addido a um dos corpos da 9ª inspecção o 2º tenente do 56º batalhão de caçadores Jonathas Rocha.

Nomeando o major reformado, Leopoldo Augusto de Moraes, encarregado do forte de Itamaracá

Permittindo ao major de artilharia, Juvenal de Mattos Freire, que segue a recolher-se ao corpo a que pertence, demorar-se 60 dias em Bazé, ficando addido a um dos corpos da guarnição da mesma cidade.

Transferindo:

O 2º tenente de infantaria José Libanio Ferreira Parga, da 5ª companhia de metralhadoras para o 4º regimento;

Os 2ºs tenentes intendentes de 5ª classe Antonio Henrique da Cunha, do 46º batalhão de caçadores para a 3ª companhia isolada, e Henrique do Nascimento Gonçalves, desta companhia para aquelle batalhão.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Autorizando a receber do chefe da Comissão da Villa Militar os paíões de polvora e uma casa de residencia de official, construidos nas proximidades da dita villa, e mandando arrolar esses immoveis e incluil-os entre os proprios nacionaes a cargo do departamento. (Expediu-se aviso ao chefe do Departamento da Guerra).

Declarando, para os devidos fins, que, de accôrdo com o pedido que fez o inspector permanente da 13ª região, devem ser extensivas aos 3º e 17º regimentos de cavallaria as providencias de que trata o aviso n. 100, de 30 de abril ultimo, mandando dar uma ração de dous kilogrammas de milho, por animal, de 1 do dito mez a 1 de outubro vindouro, aos animaes não estabulados e pertencentes aos corpos estacionados no Paraná e Rio Grande do Sul.

Fixando os seguintes valores para o semestre actual:

Bella Vista — Etapa, 2\$447; extraordinarios, 1\$278; forragem, 6\$405; ferragem para cavallo, 236 réis; ferragem para muar, 219 réis

Bahia — Etapa, 1\$302; extraordinarios, 835 réis; forragem, 1\$430; ferragem para cavallo, 134 réis; ferragem para muar, 94 réis.

— Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia declarando que, tendo os aspirantes a official que se achavam matriculados na dita escola no periodo de 13 de janeiro a 9 de março do corrente anno, direito á percepção da gratificação de função a que se refere o decreto de 6 do citado mez de janeiro, devem ser passados aos

mesmos aspirantes os respectivos attestados, afim de serem processados na Contabilidade da Guerra para o competente pagamento.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 81:079\$363 a diversos, fornecimentos e publicações para a Directoria Goral dos Correios em janeiro, fevereiro, março e junho ultimos (requisitado por officio n. 2.161, aviso n. 1.630);

De 65:201\$422 idem, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de março a junho ultimos (idem idem ns. 362 a 365, aviso n. 1.311);

De 340\$, folha do desenhista auxiliar interno e de um servente da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, relativa ao mez de julho ultimo (aviso n. 1.633).

Requerimento despachado

Dias Garcia & Com., pedindo restituição de fretes pagos na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

S. GUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 12 de agosto de 1910

Antonio Joaquim Guedes do Miranda, contribuinte do montepio, pelo Ministerio da Guerra, na qualidade de major reformado graduado do exercito, pedindo lhe seja permitido, á vista do que dispõe o artigo unico do decreto n. 32, de 12 de janeiro de 1892, contribuir por este Ministerio, visto exercer, actualmente, o cargo de thesoureiro da administração dos Correios do Ceará. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, José Francisco das Chagas;

De quatro mezes, ao telegraphista de 4ª classe, da mesma repartição, Mario Villar.

Expediente de 12 de agosto de 1910

Communicou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foi autorizada a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil a adquirir sete pontes metallicas para a construcção da linha entre Passo Fundo e o rio Uruguay, na importancia total de 46:516\$162, até o logar do emprego desse material.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, as necessarias ordens para que sejam despachados, livre de direitos, na Alfandega desta capital, seis volumes contendo aparelhos pneumáticos, destinados á Repartição Geral dos Telegraphos e esperados de Antuerpia, pelo vapor *Belgrano*.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de representante da Fazenda Nacional nos processos de desapropriação para a execução de obras de melhoramento do porto do Recife, o bacharel Raymundo Rocha dos Santos.

Expediente de 12 de agosto de 1910

Autorizou-se a comissão de melhoramento do porto de Cabedello a vender, em leilão, o material imprestavel existente no almoxarifado da mesma comissão, fazendo recolher o producto á Delegacia Fiscal respectiva.

— Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, fiação a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, autorizada a abrir ao trafego publico o ramal de Baurú, cobrando os fretes, de accordo com o regimen de tarifas em vigor nas demais linhas daquella companhia.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, despachos livres de direitos:

Para varios materiaes vindos nos vapores *Woglin*, *Gacia* e *Carour*, destinados á Inspectoria de Obras contra as Seccas. (Aviso n. 381 de 10);

Para cinco volumes vindos no vapor allemão *Tjuca*, destinados á Commissão Fiscal do porto do Recife.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras e Viação. 2ª secção. N. 383. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910.—Attendendo á vossa proposta, em officio n. 236 de 4 do corrente mez, autorizo-vos a contractar com o engenheiro Giles Williams Lan., o serviço de levantamento topographico e estudo das bacias fluvias, mediante os vencimentos, direitos e obrigações correspondentes a engenheiro de 1ª classe dessa Inspectoria.—Francisco Sá.—Sr. Inspector de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 384 — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910.

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 203, de 28 do julho ultimo, relativamente á permuta de terrenos na Gambôa e São Christovão, entre essa commissão e a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, declaro-vos, em resposta, que fica approved o orçamento que acompanhou o mesmo officio, na importancia de 34.830\$, para execução das muralhas em volta do terreno cedido áquella companhia, sendo a respectiva despesa paga por essa commissão, conforme propuzestes. —Francisco Sá.

Sr. director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras e Viação. 2ª secção. N. 387. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910.

— Sr. ministro da Fazenda.—Tornando-se necessaria a mudança da estação das barcas o ponte de atracação, do largo da Prainha para outro ponto do litoral, não attingido, como aquelle, pelas obras do porto do Rio de Janeiro, e parecendo a este Ministerio prestar-se, a doca do antigo mercado, para tal fim, convenientemente preparada pela Commissão das ditas obras, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam applicados áquello serviço, não só a mesma doca, como tambem um dos armazens alli

ultimamente construidos por ordem desse Ministerio, os quaes, com a abertura do novo caes do porto, se tornam desnecessarios ao serviço da Alfandega.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.—Francisco Sá.

Requerimentos despachados

Joaquim Teixeira da Silva, propondo-se a arrendar pelo prazo de dois annos e preço mensal de 500\$, a pedreira denominada «Machadinho» sita nos fundos do palacio Guanabara.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

A. Coelho e João Carneiro, pedindo para construir em terrenos devolutos em frente aos novos armazens do caes do porto, este um pavilhão artistico, e, aquelle, um chalet de madeira, para exploração de varios negocios.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de agosto de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo este ministerio estabelecido um serviço provisorio de policia sanitaria dos animaes e combate ás epizootias, que será custeado pela consignação da verba n.º art. 29 da vigente lei orçamentaria, titulo 3º (Defesa agricola — combate de epizootias e policia sanitaria dos animaes) observadas as instrucções que para esse fim foram expedidas com o aviso n. 38, de 29 de junho ultimo e se acham publicadas no *Diario Official* de 9 do mez passado, peço vos digeis de providenciar afim de que por conta da consignação e verba acima citadas sejam distribuidos, para attender ao alludido serviço, os creditos a que se refere a inclusa demonstração, na importancia total de 19:603\$536 (aviso n. 1.906).

DEMONSTRAÇÃO DOS CREDITOS A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.906, DESTA DATA

AO THESOURO NACIONAL:

Para pagamento das gratificações abaixo indicadas, no periodo de 1 do corrente até 31 de dezembro:

1 Inspector veterinario.....	4:000\$000	
1 ajudante.....	3:500\$000	
2 auxiliares.....	2:500\$000	
1 escripturario....	2:250\$000	12:250\$000

A' delegacia do Thesouro no Estado de São Paulo, para pagamento das gratificações e diarias abaixo indicadas, no periodo de 20 de julho até 31 de dezembro:

2 auxiliares.....	2:693\$536	
Diarias aos mesmos	1:080\$000	3:773\$536

A' delegacia do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento das gratificações e diarias abaixo indicadas, no periodo de 1 do corrente até 31 de dezembro:

2 auxiliares.....	2:500\$000	
Diarias aos mesmos	1:080\$000	3:580\$000

Total..... 19:603\$536

Directoria Geral de Contabilidade, 11 de agosto de 1910.—Pelo director de secção, M. Fonseca.—Q.º official, Oldemar Murinho.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Em additamento ao aviso n. 1.749, de 28 de julho proximo passado, transmitto-vos a tabela demonstrativa da distribuição do credito especial de 1.200.000\$ destinado ao Serviço de Protecção a Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, creado pelo decreto n. 8.072, de 20 de junho ultimo (aviso n. 1.907).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias, afim de que:

Seja paga ao 3º official da Secretaria de Estado deste ministerio Antonio José de Castilho Costa Ferroira a gratificação de 200\$ por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, no mez de julho ultimo (aviso n. 1.908);

Seja paga a Alexandre Ribeiro & Comp. a quantia de 60\$, proveniente do artigos de expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 1.905);

Seja paga a conta do engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, na importancia de 29:187\$700, proveniente de obras executadas para a installação da Escola Pratica de Agricultura, na fazenda de Pinheiro, no mez do junho ultimo (aviso n. 1.904);

Seja paga ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti a importancia de 8:483\$461, proveniente das obras effectuadas no mez de junho ultimo, em virtude do contracto celebrado em 17 de janeiro proximo passado, para a installação do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, conforme consta das respectivas medições e conta inclusas (aviso n. 1.903).

Requerimentos despachados

Societé Anonyme des Distilleries Brésiliennes.—Selle o requerimento.

José Hubmayer.—Compareça a esta directoria para assignar a conta.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 5 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

Macedo & Irmão, brasileiros, industrias, estabelecidos nesta capital e representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta Capital: «uma caixa de descarga provocada, para lavagem», a contar de 19 do julho ultimo;

Collatino Marques de Souza, brasileiro, capitão de fragata da Armada Nacional e domiciliado nesta Capital: «um systema de construcção de ilhas fluctuantes e navios fluviales de cimento armado», a contar de 22 do dito mez.

Expediente de 12 de Agosto de 1910

Ao Ministerio da Guerra foram solicitadas as necessarias providencias, no sentido de que pelo commando da 7ª região militar seja entregue ao director da Escola de Aprendiziz Artificios do Estado da Bahia o predio, sito ao Largo dos Afflictos, na capital do mesmo Estado, e que foi pelo mesmo ministerio cedido para o funcionamento da referida escola, conforme o aviso n. 5 de 18 de maio do corrente anno.

— Ao director geral de Saude Publica solicitaram-se providencias no sentido de ser completado o exame prévio a que foi submettido «o processo aperfeiçoado de preparar café em grãos inteiros, isento ou empobrecido de cafeína», para que pede privilegio de invocação a «Kaffee-Patent»

Aktiengesellschaft», manifestando-se o examinador tambem sobre a novidade do invento.

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Matto-Grosso agradeceu-se o offerecimento que fez de uma photographia da escola sob sua direcção, com os alumnos matriculados, professores respectivos e mestre das officinas.

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo accusou-se o recebimento do seu officio communicando a abertura das aulas de musica na mesma escola.

— Ao commissario geral do Serviço de Propaganda do Café e outros productos nacionaes no estrangeiro remetteu-se o requerimento em que Luiz Daniel Barouto pede a este ministerio um auxilio para poder pôr em execução o seu invento—de um torrador aperfeiçoado de café—afim de que informe si convem serem remetidos á commissão alguns torradores—Barouto—para divulgação de suas vantagens nos centros consumidores do café.

— Ao director geral de Estatistica remeteram-se as informações prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativamente á extensão da franquia telegraphica a quaesquer funcionarios ou particulares, para as communicações com aquella directoria geral ou com os delegados nos Estados e no Territorio do Acre, sobre o serviço de recenseamento geral da população da Republica.

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Espirito Santo accusou-se o recebimento do seu officio, em que communica o desenvolvimento que está tendo a escola sob sua direcção e os melhoramentos que, por sua iniciativa, tem alli introduzido.

#### Requerimentos despachados

Trenhaud-Wereinigung-Aktien-gesellschaft, apresentando documentos de uso effectivo e pedindo averbação.—Deferido.

Valdemar Poulsen, apresentando documentos de uso effectivo de sua invenção e pedindo averbação.—Idem.

Henry Jacques Gaisman, apresentando documento de uso effectivo de sua invenção e pedindo averbação.—Idem.

#### SEGUNDA SECÇÃO

#### Expediente de 12 de agosto de 1910

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro solicitou-se a expedição das necessarias ordens, afim de que nessa Alfandega se torne effectivo o despacho, livre de direitos, para amostras de productos vindos da Noruega pelo vapor *S. Paulo*, em 15 de fevereiro proximo passado, destinadas ao Museu Commercial do Rio de Janeiro.—Communicou-se ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro.

—Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, foram remetidos tres pedidos, em duplicata, de registro internacional das marcas «Sabão Aristolino», de Oliveira Junior & Comp. «Licor de Tayuya» e José Francisco Corrêa & Comp., registradas sob ns. 6.135, 6.156 e 6.113, em 27 de maio, 11 de junho e 14 de maio do anno proximo passado, na Junta Commercial da Capital Federal, e dous vales postaes, ns. 5.679 e 5.298 das quantias de 150 e 100 francos e bem assim as chapas ou clichés das alludidas marcas.

—Ao director da Escola Commercial da Bahia reiteirou-se o pedido constante do officio n. 113, de 17 de junho do corrente anno, relativamente ao assumpto das petições do

alumno da 6ª serie dessa escola Fabio de Abreu Vianna.

—Ao commissario geral do Brazil na Exposição de Turim-Roma e da propaganda do café remetteu-se, afim de ser informada, a proposta de Elias Patrone, relativamente á propaganda de café, matto e chocolate na Exposição Internacional de Turim-Roma.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 10 de agosto de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão, Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos:

De tomada de contas:

Dos ex-collectores das rendas federaes:

João Candido de Oliveira, em Cravinhos, no Estado de S. Paulo, de 15 de janeiro de 1903 a 22 de abril de 1910;

José Stokler de Miranda, em Passos, no Estado de Minas Geraes, de 19 de julho de 1906 a 25 de setembro de 1909.

Do collecter federal, Manoel Pinto Valente, em Araguary, no mesmo Estado, de 1 de setembro de 1908 a 31 de março de 1909, exercicio de 1908.

Da ex-agente do Correio, Maria Amelia de Carvalho, em Monte-Alegre, no Estado de Minas Geraes, de 1 de julho de 1903 a 30 de abril de 1910.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do collecter das rendas federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, de 13 de julho de 1906 a 11 de novembro de 1907 e de 2 de dezembro de 1907 a 31 de março de 1910.—O Tribunal mandou lavrar accórdão declarando o dito responsavel em credito pela importancia de 110\$377.

De levantamento de fiança:

Officio n. 8 da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 9 de junho de 1909, remetendo o requerimento em que ex-escrivão da Collectoria Federal em Ibaianinha, Esron de Magalhães Carneiro, pede que lhe seja restituída a fiança prestada em garantia de sua gestão no dito cargo.—O Tribunal mandou requisitar o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 27 de julho findo e 5 do corrente mez, e referentes ás contas do fiel da Armada José de Azevedo Férreiro, do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Alfredo Alvaro Duarte de Azevedo, do collecter das rendas federaes Manoel Antonio de Barros, dos ex-collectores federaes Manoel do Nascimento Abreu e Albano Corrêa do Couto, dos ex-encarregados da arrecadação de rendas federaes José de Souza Pereira Lima e Pedro Ferreira Penna, e dos ex-agentes do Correio, Francisco Candido Gonçalves, Manoel Marcellino de Araujo, Domingos José Leitão, D. Elisa Alves Parreiras e Guilherme Murphy, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mencionados ex-collectores, ex-encarregados de rendas federaes e ex-agentes do Correio; e do ex-collecter federal Francisco Anacleto

Ribeiro, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 102, de 30 de julho findo, com a cópia do decreto n. 8.121, de 28, que abre o credito de 1.500.000\$. para o prolongamento da linha do centro da Estrada do Ferro Central do Brazil.—O Tribunal deu registro ao credito.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.733, de 27 do mez passado, pedindo que, á conta da verba IV, seja indemnizada a Sociedade Nacional de Agricultura da quantia de 10:693\$320, pelos fornecimentos feitos á commissão organizadora da secção brazileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, no corrente anno.—O Tribunal resolveu que a despesa seja registrada.

N. 1.741, de 28, consultado acerca da abertura de credito especial de 1.200.000\$, para despesas de installação e custeio do Serviço de Protecção aos indios e localisação de trabalhadores nacionaes.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de requisitar do ministerio a demonstração das despesas a realizar por conta do credito, com os serviços a que se refere a consulta.

N. 1.763, de 29, requisitando a distribuição do credito de 2:167\$732 ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento, á conta do que foi aberto pelo decreto numero 7.961, de 14 de abril ultimo, das gratificações do Auxiliar da Inspectoria Agricola do 6º districto, Chirianto de Miranda Sá Sobral, e de um encarregado do asseio do edificio da mesma Inspectoria.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito até á importancia de 1:445\$157, e que se officie ao Thesouro Nacional, quanto á de 722\$575, destinada ao pagamento do material, solicitando que informe si nenhum inconveniente resulta da distribuição dessa importancia ao mesmo thesouro.

N. 1.771, de 30, solicitando o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.082, de 23 de junho proximo passado, da quantia de 651\$, em que importa uma conta do *Journal de Brasil*, de publicações feitas por ordem do Ministerio, no corrente anno.—O Tribunal recusou registro á despesa, por indevida classificação da mesma, attenta a sua natureza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos.

N. 3.134, de 4 do julho proximo findo, sobre a concessão do credito de 8:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 38ª, annullada igual importancia do credito de 24:000\$ distribuido á no Estado do Amazonas.—O Tribunal deu registro a distribuição do credito, feita a devida annullação.

N. 3.321, de 16, com a cópia do decreto n. 8.091, de 15, que determina a applicação que deve ser da la ao saldo de 48:669\$630 do credito aberto pelo decreto n. 7.296, de 23 de janeiro de 1909.—O Tribunal mandou registrar o dito saldo de accórdão com a ementa daquelle decreto.

N. 3.536, de 3 do corrente, requisitando o pagamento á conta da verba 40, de 511\$935, de gratificações por substituição que competem ao 1º official Manoel de Barros Barreto e ao 3º official interino Bacharel Pandiá Hormann de Tantphœus Castello Branco.—O Tribunal fez registrar a quantia de 200\$ para pagamento ao referido 1º official e deixou de assim proceder quanto á de 311\$935 destinada ao official interino, por não admittir o decreto n. 3.191, de 7 de ja-

neiro de 1809 a nomeação de officiaes interinos.

Relatados pelo Sr Sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:— Avisos:

N. 117, de 18 do julho findo consultando sobre a abertura do credito de 14:553\$418, para attender á restituição de impostos sobre vencimentos descontados ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Leopoldino Martins Meira de Andrade e ao desembargador José Cesario de Miranda Ribeiro.— O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser aberto até á importancia de 13:624:510 para restituição dos impostos cobrados ao desembargador José Cesario de Miranda Ribeiro, visto não aproveitar o dispositivo legal ao juiz de direito em disponibilidade Leopoldino Martins Meira de Andrade.

N. 122, de 6 do corrente mez transmitindo cópia do decreto n. 8.130, de 4, que abre o credito de 181\$560 para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Martins da Silva, em virtude de sentença judiciaria.— O Tribunal autorizou o registro do credito.

Processos de distribuição dos creditos:

De 93:875\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas das verbas 3ª e 4ª;

De 2:132\$500 á no Estado do Rio Grande do Norte, e de 4:45\$ á no do Amazonas, idem da verba 4ª;

De 6:333\$34 ao Thesouro Nacional, idem da verba 7ª;

De 1:094\$400 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da verba 5ª;

De 100\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 2ª;

De 12:027\$500 á no Estado do Santa Catharina, idem da verba 4ª;

De 490\$ á no Estado do Ceará, idem da verba 18ª;

De 347\$354 ao Thesouro Federal, idem da mesma verba;

De 120\$ ao mesmo thesouro, idem da verba 5ª;

De 260\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem, idem.— O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações. No julgamento do processo de concessão do credito de 6:333:334 ao referido thesouro, por conta da verba 7ª, deixou de tomar parte o Sr. Dr. presidente, ex vi, do § 11, art. 1º, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Processos de concessão:

De montepio da marinha:

A D. Alzira Augusta Pacheco, viuva do serralheiro de 2ª classe da armada Luiz José Pacheco, na importancia mensal de 35\$000.

— O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão, ficando comprehendida na dita concessão a filha do primeiro matrimonio do official de nome Romualda, e ordenou o registro da despeza, de accordo com os pareceres.

De montepio do Exercito:

Apostillas exaradas nos titulos de D. Francisca Guethnauer de Lima, e das menores Julia e Alice, viuva e filhas do capitão Julio Cesar da Silva Lima, para o abono mensal de mais 15\$ á viuva e 7\$500 a cada uma das menores.— O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de requisitar do Ministerio da Guerra, cópias authenticas do parecer do Supremo Tribunal Militar, julgando o official com direito á gradação no posto de major e do decreto expedido em virtude da resolução tomada sobre esse parecer.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.209, 3.283, 3.288, 3.298, 3.300, 3.302, 3.304 e 3.331, de 19, 23 e 25 de julho findo, sobre a concessão dos creditos de

4:230\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da verba 27ª;

De 340\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 24ª;

De 3:000\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 25ª;

De 6:904\$200, 266\$700, 4:000\$500 e 407\$050, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, idem a que se refere o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 1\$240 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 27ª.

Ns. 3.325, 3.327, 3.329, 3.370 e 3.378, de 27, 25 e 28, referentes á concessão dos creditos:

De 58\$100 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despezas da verba 27ª;

De 3:440\$ á no Estado da Parahyba, idem das verbas 26ª e 27ª;

De 105\$300 á no Estado das Alagoas, idem da verba 22ª;

De 496\$400 ao Thesouro Nacional, idem das verbas 20ª e 22ª;

De 73\$345, ouro, á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, idem da que trata o decreto n. 6.476, de 6 de maio de 1907.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 336 e 505, de 18 de maio e 23 de julho deste anno, sobre a concessão dos creditos de 65:142\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despezas da verba 14ª, e de 340:000\$ á no Estado do Amazonas, idem das verbas 8ª, 9ª, 11ª e 14ª.— O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no segundo dos alludidos avisos.

N. 36, de 23 do dito mez de julho, consultando sobre a abertura do credito de 1:257\$160, para indemnizar á sociedade de tiro Duque de Caxias, encorporada á Confederação do Tiro Brasileiro, da metade da importancia despendida com a installação dasa linha de tiro.— O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 66\$100 pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, com despezas a seu cargo, no mez de junho deste anno;

De 781\$600 pelo auxiliar de gabinete do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Carlos Fallier, idem nos mezos de junho e julho.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.573 e 1.578, de 4 do corrente, pagamento de 1:728\$ e 2:537\$280, a diversos, de fornecimentos e publicações para a Directoria Geral dos Correios, no actual exercicio;

N. 1.592, de 8, idem de 400\$, a Henrique Romaguera, em remuneração de serviços prestados no Gabinete deste ministerio, em julho findo;

N. 1.603, de 9, idem de 147:076\$579, a Pigaud & Liebmann, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, idem;

Ns. 1.618 a 1.621, de 11, idem de 1:720\$, 3:205\$324, 581\$100 e 1:348\$50, folhas do pessoal empregado na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de julho findo:

N. 1.201, de 11 de junho ultimo, idem de 4.218:116\$920, á Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, avaliação provisoria dos trabalhos executados o material fornecido para a construção do trecho da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, comprehendido entre Itapura a Serrinha.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.876, de 6 do corrente, pagamento de 400\$, a diversos empregados do recenseamento do Districto Federal, de gratificação;

N. 1.774, de 30 de julho ultimo, idem de 7:478\$620, a diversos, de serviços e fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezos de maio e junho proximo findo,

N. 1.822, de 3 do corrente, adiantamento de 1:000\$, a Alfredo Elysiario da Silva, para attender ao pagamento da despeza com a condução, no ministerio, no mez de julho findo;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.571, de 6 do corrente, pagamento de 977\$150, a Moura & Pereira, de fornecimentos á esta secretaria de Estado, em julho findo;

Ns. 3.319, 3.520, 3.528 e 3.550, de 16 de julho, 2 e 4 do corrente, idem de 198\$885, 99\$, 3\$ e 1:052\$, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Supremo Tribunal Federal, Directoria do Forum e Força Policial, no actual exercicio;

Ns. 3.559, 3.594 e 3.576, de 5 e 8 deste mez, idem de 3:800\$, 9:358\$895 e 2:910\$, folhas do pessoal de nomeação do administrador da Casa de Detenção, dos funcionarios da Casa de Correção e do pessoal sem nomeação do Asylo de Menores Abandonados, relativos aos mezos de junho e julho findos;

N. 2.552, de 4, idem do 100\$, folha do aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 4ª Pretoria, em julho ultimo;

N. 3.520, de 2, idem de 7:599\$088, a diversos, de fornecimentos á Casa de Correção, em junho deste anno;

Ns. 3.588, 3.591 e 3.677, de 8 e 10 do corrente, idem de 9:129\$992, 575\$ e 8:884\$, folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, do amanuense e serventes do Instituto Nacional de Musica, do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio da rua do Rezende e do encarregado da manança de ratos, relativas ao mez de julho proximo passado.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 599 e 602, de 2 do corrente, pagamento de 11:163\$768 e 5:686\$500, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste Ministerio, no actual exercicio.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 1.235, 1.236, 1.237, 1.262, 1.288 e 1.289, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11, 13 e 16 de julho ultimo, pagamento de 5\$, 601\$, 180\$, 800\$, 12\$ e 130\$, a diversos, de fornecimentos á referida repartição, no actual exercicio;

Ns. 1.102, 1.263 e 1.264, da Imprensa Nacional, de 16 e 30 do mez proximo passado, idem de 7:668\$892, 500\$ e 100\$, a diversos, de fornecimentos e auxilios para aluguis de casa;

Ns. 68, 172 e 173, da Caixa de Amortização, de 4 e 16 de julho, idem de 5:215\$387, 40\$400 e 239\$078, a diversos, de fornecimentos á citada repartição, no corrente anno;

N. 184, idem, de 30, idem de 166\$666, folha do encarregado do serviço de iluminação e electricidade desta Caixa, relativo ao citado mez;

N. 151, da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos desta Capital, de 9 de julho findo, idem de 800\$, ao Barão do Amparo, do aluguel do predio, vencido em junho deste anno;

Requerimento de M. J. Monteiro e Joaquim Couto, pagamento de 283\$700 e 203\$700, de fornecimentos e trabalhos executados no edificio do Thesouro Nacional, no corrente anno.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do tenente-coronel Dr. Frederico Marinho de Azevedo, pagamento de 159\$190, divida de 1899;

De Alfredo de Queiroz e outros, idem de 740\$800, divida de 1908, por distribuição de credito á Delegacia em S. Paulo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

#### Jurisprudencia

#### Habeas corpus

Dá-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e conceder a ordem de «habeas-corpus», por estar o paciente preso, sem ser processado, por mais tempo do que o marcado em lei

N. 2.766.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto por Theophilo de Oliveira, da decisão do Juiz Federal do Estado de S. Paulo, que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente em favor de Pedro Saccá, preso na cadeia publica da capital daquelle Estado, para responder pelo crime de introdução de moeda falsa na circulação:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder, como concedem, a ordem de *habeas-corpus* impetrada, porquanto, iniciado como foi o summario de culpa em 23 de julho e não estando até agora concluído, é fóra de duvida a illegalidade da prisão que está soffrendo o paciente, *ex-vi* do disposto na lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, art. 5º e respectivo paragrapho.

E, assim decidindo, mandam que o mesmo paciente seja posto em liberdade, si por all não estiver preso.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.— *Pindahiba de Mattos, P.* — *João Pedro*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*.

Nega-se provimento ao recurso interposto da decisão que concedeu ordem de «habeas-corpus» ao paciente, por estar este preso, sem ser processado, por mais tempo do que marca a lei

N. 2.769.— Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que são recorridos João Vicente e Emiliano Gomes, accordam negar provimento ao mesmo, para confirmar a decisão recorrida, visto que os pacientes, denunciados pelo crime previsto no art. 265 do Código Penal, estavam soffrendo constrangimento illegal desde 13 de maio do corrente anno, quando foram presos em Guarahy, Estado do Rio Grande

do Sul, e assim conservados durante tres mezes e 26 dias, espaço de tempo superior ao marcado para serem processados.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1909.— *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *João Pedro*. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*.

#### Recusos crimes

Nega-se provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, por ser conforme o direito e a prova dos autos. O crime de estelionato, quando committido contra a Fazenda Federal, será processado e julgado de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

N. 222.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso-crime, entre partes, recorrente, Leopoldo Costa e outros e recorrido, o juizo seccional da 1ª vara desta Capital:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso, para o fim de confirmar, por seus fundamentos, o despacho recorrido de fls. 368, que é conforme o direito e a prova dos autos. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro 1910.— *Ribeiro de Almeida P. I.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, G. Natal.

Despach' o do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, a que se refere o accordo retro:

Dispõe o art. 23 da lei n. 2.110, de 20 de setembro do corrente anno: « Os crimes de que trata a presente lei, bem como os de estelionato, roubo, furto e damno, quando committidos contra a Fazenda Federal, serão processados e julgados de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898. » Art. 2º dessa lei: « O processo de formação da culpa, nos crimes de que trata o artigo antecedente, compete ao substituto do juiz de seccão, que pronuciando ou não pronunciando, remetterá o processo a este juizo para confirmar ou não o mesmo despacho, com recurso voluntario e suspensivo para o Supremo Tribunal Federal. »

E' deante de disposições tão claras e terminantes que o segundo recorrente levanta e longamente discute a preliminar de nulidade do processo «por não comprehender a lei n. 515 dentre os crimes cujo julgamento compete ao juiz seccional o crime de estelionato, mesmo quando committido contra a Fazenda Nacional. »

Não são mais consistentes as razões adduzidas por elle e pelo primeiro recorrente sobre a imprecedencia dos factos por que foram pronunciados.

Apromação de fls. 311 a 317 do Dr. 2º procurador da Republica expõe detalhada e fielmente, com citação de folha a folha, toda a prova colhida contra os denunciados e ainda a reforça, não só com os documentos de fls. 318 a 319, como com o exame pericial das assignaturas e lettras dos accusados de fls. 356 a 363. Não são méros indicios isolados, mas um conjunto de factos que se prendem e completam contra os recorrentes; e para os destruir se limitam estes a estiradas considerações, principalmente sobre a sua falta de intenção criminosa; basta

este esforço para se ver a vehemencia das presumpções, pelo menos, que contra elles militam, justificando assim cabalmente a sua pronuncia.

Sija n.º os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei.

Districto Federal, 26 de novembro de 1909. — *Rau' de Souza Martins*.

Dá-se provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, julgar impropriedade a denuncia e mandar soltar o réo por não estar provado o dolo, elemento essencial do crime de contrabando definido no art. 265 do Código Penal

N. 210.— Vistos e relatados estes autos do recurso crime, interpostos por Luiz de Almeida Rabello, do despacho do juiz federal da 2ª Vara deste districto que, no processo instaurado por denuncia do procurador seccional, interiorino, da Republica, confirmou o pronuncia do recorrente, proferido pelo juiz substituto da mesma vara, como incurso no art. 265 do Código Penal:

Considerando que, segundo a exposição da denuncia, o facto, fundamental da accusação é o de haverem, por occasião da respectiva conferencia em Alfandega desta Capital, se encontrado 55.350 grammas de artigos de seda em fardo com o peso de 99 kilogrammas, vindo de Southampton para o recorrente e dado o despacho como contendo só nente pastas de algodão, entre as quaes, entretanto se acham occultos os ditos artigos da seda, facto que, classificado no art. 488 § 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, motivou a apprehensão das mercadorias e o respectivo processo administrativo, em que foi o recorrente condemnado á perda das mercadorias, e a multa do metade do valor dellas;

Considerando, porém, que as declarações das testemunhas inquiridas na formação da culpa, sobretudo levados em conta na sua apreciação os depoimentos explicativos e mais minuciosos, prestados pelas mesmas testemunhas na justificação de fls. 101, promovida pelo recorrente em sua defesa, não ministram prova convincente de que os artigos de seda estivessem acondicionados entre as pastas de algodão—«como escondidos para se subtrahirem aos direitos» na phrase do cit. art. 488, § 5º, antes induzem a crer que os ditos artigos de seda se tornaram visiveis, uma vez feita na conteúdo do fardo a conferencia ordinaria prescripta no art. 485 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, assim excluído ou, pelo menos, não provado o dolo, isto é, a sonegação intencional das mercadorias achadas a mais no fardo posto em despacho, com o fim de evitar o pagamento dos respectivos direitos, fallece um elemento essencial do crime de contrabando, definido no art. 265, do Código Penal;

Considerando, ainda, que as testemunhas da formação da culpa são todas empregados da Alfandega, dependentes do Governo, e, portanto, suspeitos de parcialidade a favor da parte accusadora, a Fazenda Publica, personificada no mesmo Governo, accrescendo até, quanto á primeira dellas, o apprehensor, o seu particular interesse na causa, pelo lucro que, nos termos da lei, lhe advinha da apprehensão;

Considerando, nestas condições que, quando mesmo peremptorios fossem os seus depoimentos no sentido de se acharem realmente occultas entre as pastas de algodão, de modo a poderem escapar á conferencia, as mercadorias não mencionadas na nota do despacho, não poderiam taes depoimentos, pela suspeição dos depoentes, constituir prova plena do facto;

Considerando que, pelos fundamentos expostos, não ha pleno conhecimento do delicto, como requer a lei (decreto n. 848, de 1870, art. 64) para a pronuncia do delinquento:

Accordam, por empate, dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, julgar improcedente a denuncia e mandar que se passe ordem de soltura em favor do recorrente, se por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1909.—*II. do Espirito Santo*, vice-presidente.—*João Pedro*, relator.—*Amaro Calvacanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Manoel Murliho*, vencido.—*Canuto Saraiva*.—*Petro Lessa*, vencido.—*Manoel Espinola*, vencido.—*G. Natal*, vencido.

#### Apellações criminaes

Dá-se provimento á appellação para reformar a sentença recorrida á vista de pro dos autos

N. 364.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime *ex-officio*, em que é appellante o Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes e appellado Amélia Netto de Carvalho; e, considerando que a falsidade da nota de 20\$, que o réo, appellado, tinha introduzido na circulação está plenamente provada dos autos, senão absolutamente sem valor a irregularidade do corpo de delicto a que se mandou proceder perante o juiz formador da culpa, unicos fundamentos em que se apoiou o juiz prolator de sentença, para absolver o réo appellado, que aliás confessou o delicto:

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença recorrida, condemnar, como condemnam, o réo appellado nas penas do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, combinado com os arts. 13 e 61 do Codigo Penal, grão minimo, visto ser menor, isto é, a dous annos e oito mezes de prisão celllular, além da perda da nota apprehendida.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*João Pedro*, relator para o acordam.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*Manoel Murliho*.—*Petro Lessa*, vencido; pois, condemnava pelo crime consummado, de accordo com os meus votos anteriores.—*Epitacio Pessoa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Dá-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada e condemnar o réo appellante no grão sub-medio da pena, visto verificar-se a preponderancia das circunstancias attenuantes

N. 355.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta pelo réo Roberto Wilke, da sentença a fls. 83, do juiz seccional do Estado de S. Paulo, que o condemnou a oito annos de prisão celllular, grão médio do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, combinado com o art. 62 § 1º do Codigo Penal, por crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo appellante a seis annos de prisão celllular, grão sub-medio do referido art. 12, em que foi declarado incurso. Assim decidem, porque, nos termos do art. 60, § 2º do Codigo Penal, na preponderancia das attenuantes, a pena deve ser applicada entre o médio e o minimo—e é este precisamente o caso dos autos, em que a attenuante da menoridade prepondera e não pôde

deixar de preponderar sobre a unica aggravante reconhecida pela sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*João Pedro*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murliho*.—*Petro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Decide-se não ser caso de nullidade do plenário o facto do ter feito parte do conselho de sentença um jurado cujo nome consta modificado no edital de convocação e manda-se submeter os réos a novo julgamento por ser a decisão do jury contraria á evidencia da prova dos autos

N. 330.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, vindos do Juizo Federal do Estado de Minas Geraes, entre partes: 1º appellante, D. Maria Jacinthu Teixeira; 2º appellante, a Justiça Federal, e appellados, Antonio Fagundes Monteiro e outros:

Proposta e não vencida a preliminar de nullidade do plenário, por ter feito parte do conselho de sentença o jurado Francisco Lopes Martins, quando do edital de convocação a fls. 253 e 256 v. não consta tal nome e sim o de Francisco Lopes Martins Junior, accordam, to lavia, dar provimento ás appellações interpostas para mandar submeter os réos appellados a novo julgamento, por ser a decisão do jury sobre o ponto capital da causa contraria a evidencia resultante das provas dos autos. E, assim decidindo, condemnam os réos appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*João Pedro*, relator, vencido na preliminar.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*Manoel Murliho*, vencido na preliminar.—*Petro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Homologa-se a desistencia para que produza seus devidos effeitos:

N. 376.—Vistos e relatados estes autos de appellação criminal em que é appellante Augusto Frederico Guilherme Hannemann, condemnado pelo juiz federal da 2ª vara desta capital a oito annos de prisão celllular, méio do art. 12 da lei 1.785, de 21 de novembro de 1907, sentença de fls. 140:

Accordam, tendo em consideração o pedido de desistencia da appellação constante de fls. 148 e tomado por termo a fls. 148 v, homologar a dita desistencia, para que produza os seus devidos effeitos.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Manoel Murliho*.—*Petro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*Canuto Saraiva*.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*M. Espinola*, vencido.—*G. Natal*.—*Ribeiro de Almeida*.

Dá-se provimento á appellação para mandar que os appellados sejam submettidos a novo julgamento perante o juiz singular, visto se ter dado no julgamento anterior a preterição de formalidades essenciaes

N. 324.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação crime, entre partes, como appellante, o procurador da

Republica no Districto Federal, e appellados, o engenheiro Dr. Saturnino Severino de Mattos e D. Maria da Conceição do Gusmão Lobo Mattos:

Dão-lhe provimento, para mandar que os appellados sejam submettidos a novo julgamento perante o juiz singular, na forma da lei de 28 de novembro de 1907, uma vez que se acha evidentemente provado dos autos a auctoria do crime por elles committido e previsto no art. 3º § 4º do Cod. Penal, e ao mesmo tempo se ter dado no julgamento a preterição de formalidades essenciaes, apontadas nas razões do appellação a fls. 569. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Manoel Murliho*.—*João Pedro*.—*Petro Lessa*.—*G. Natal*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*Godofredo Cunha*.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro*.

#### Recurso extraordinario

Não se toma conhecimento do recurso por não ser caso delle, que só tem cabimento quando se contesta a validade das leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição Federal ou das leis federaes e a decisão do Tribunal do Estado considera validos esses actos e essas leis impugnadas

N. 441.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes: recorrente, Raulinho Machado de Araujo, e recorrida, a Fazenda do Estado de Sergipe: Deixam de tomar conhecimento do mesmo recurso por não ser caso delle, em face da lei, pois, na acção proposta pelo recorrente, a validade do acto do Governo do Estado, impugnada pelo mesmo recorrente, foi contestada, não em face da Constituição ou das leis federaes, mas, unicamente, em face das proprias leis estaduais—e o recurso instituido pelo art. 59 § 1º da Constituição Federal—letra B—só tem cabimento quando se contestar a validade das leis ou de actos dos governos dos Estados em face da mesma Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considera validos esses actos ou essas leis impugnadas. E pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*João Pedro*, relator.—*Manoel Murliho*.—*Canuto Saraiva*.—*Petro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*Epitacio Pessoa*.—*G. Natal*.—*II. do Espirito Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

#### Conflicto de jurisdicção

Declara-se competente o juiz do districto do Departamento do Alto Purús para o processo, visto tratar-se de crime commum, sujeito á jurisdicção e ás leis brazileiras, contra brasileiro, em territorio occupado pelo Brazil

N. 204.—Vistos e relatados estes autos de conflicto negativo de jurisdicção, delles consta:

Que, havendo o promotor publico do Senna Madureira offerecido denuncia, perante o juiz de districto do Departamento do Alto Purús, contra Raymundo do Amaral, vulgo *Cajueiro*, como autor da morte de João Domingues, factó occorrido no logar *Paysandú*—do rio Purús, em 2 de novembro de 1903, deixou aquelle juiz de tomar conhecimento da denuncia, por entender que, tendo sido o delicto praticado

antes do tratado em virtude do qual foi annexado ao Brazil o territorio do Acre, cedido e recuperado segundo o art. 1º, 2ª parte do decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, se dava na especie uma questão de direito criminal internacional, sobre qual a lei a applicar no caso de aneções territoriaes, questão da competencia da Justiça da União, *et vi* do disposto no art. 63, letra h, da Constituição;

Que, remettido o processo ao juiz federal do Acre, declarou este a seu turno não ter competencia para o caso, e sim a justiça local, pelas razões expostas a fls. 20 e suscitou o conflicto. O que tudo bem apreciado:

Accordam julgar competente, para o processo que deu causa ao conflicto, o juiz de districto do Departamento do Alto Purús, visto tratar-se de crime commum sujeito á jurisdicção e ás leis brasileiras, contra brasileiro, em territorio occupado pelo Brazil, que ahi exercia, não obstante as pretensões da Bolivia, hoje de todo dirimidas, um poder, e uma auctoridade de facto, que não soffreram a mais leve interrupção.—E assim decidindo, mandam que baixem os autos ao Juizo, por onde tem de correr o processo, ficando trasladado. Sem custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*João Pedro, relator.*—*H. do Espirito Santo.*—*Manoel Murтинho.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Canuto Saraiva.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Pedro Lessa.*—*G. Natal.*

#### Aggravo de petição

Não se conhece do aggravo por haver sido tomado por termo sem declaração da lei offendida

N. 1.185.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, interposto por D. Joaquim Antonio de Almeida, bispo do Piauhy, do despacho pelo qual o juiz federal daquelle Estado se declarou incompetente para o processo e julgamento de uma acção de força nova espoliativa, requerida pelo mesmo bispo contra o coronel Pedro Melchhiades de Moura Britto e outros: Accordam preliminarmente não conhecer do aggravo, por haver sido tomado por termo sem declaração da lei offendida, contra o disposto na ultima parte do art. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*João Pedro.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Godofredo Cunha.*—*Manoel Murтинho.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*—*André Cavalcanti.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

#### Aggravo de petição

Dá se provimento ao aggravo, porquanto, só quando apresentada em forma de excepção, antes da contestação e no termo para ella assignado, é que a incompetencia do juizo suspende todo o conhecimento da causa até ser decidida. Quando allegada na propria contestação, deve ser decidida por occasião do julgamento final da causa

N. 1.163.—Vistos, relatados e discutidos os autos de aggravo de petição, interposto pela Société Minière et Industrielle Franco Brésilicne, do despacho pelo qual o juiz federal da 1ª vara deste Districto se declarou

competente para o processo e julgamento da acção ordinária proposta contra a mesma sociedade pelo Dr. João Raymundo Pereira da Silva: Accordam dar provimento ao aggravo—não para o fim pedido pelo aggravante, mas para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, se limite a receber a replica e a mandar proseguir no feito, porquanto, só quando apresentada em forma de excepção no momento proprio, isto é, antes da contestação e no termo para ella assignado, é que a incompetencia de juizo, por dar logar ao processo incidental, de que tratam os arts. 125 a 127 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, suspende todo o conhecimento da causa até ser decidida; nunca, porém, quando allegada, como foi, na propria contestação, caso em que toma o aspecto desta, multa de forma e de processo e deve ser decidida por occasião do julgamento final da mesma causa. Custas a final.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*João Pedro, relator para o accordão.*—*Pedro Lessa.*—*A. A. Cardoso de Castro, vencido.*—*Manoel Murтинho, vencido, tendo negado provimento ao aggravo, por considerar competente a justiça federal, o que foi implicitamente reconhecido pelo accordão.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*—*Ribeiro de Almeida.*—*André Cavalcanti.*—*H. do Espirito Santo, vencido por entender que bem procedeu o juiz *a quo*, decidindo antecipadamente a preliminar da incompetencia do fóro, que nos termos da lei (art. 122 do decreto n. 848, de 1890), não pôde fazer parte da contestação; e o accordão, deixando sem solução tão importante materia, pelo facto de não ser apresentada em forma de excepção, matou o fundo pela forma, e deu logar a nullidade insanavel do feito, caso seja afinal julgada incompetente a justiça federal, para delle conhecer; para não antecipar meu voto nada direi de *meritis*.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

#### Carta testemunhavel

Denega-se provimento á carta testemunhavel por incabivel na especie dos autos

N. 1.187.—Vistos o relatados estes autos de carta testemunhavel, vinda do Estado do Pará, entre partes, supplicante «Comptoir Colonial Français»; e supplicados, F. M. Marques & Comp.:

Accordam, por desempate, denegar provimento á dita carta, por incabivel na especie dos autos e nem ser caso de recurso extraordinario a materia ventilada, em face das disposições constitucionaes, conforme o art. 24 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*Godofredo Cunha, vencido, porque ao Tribunal *ad quem* cabe resolver si o caso é de recurso extraordinario ou não, salvo na hypothese de ser manifestamente incabido o recurso.*—*João Pedro.*—*Manoel Murтинho, com reserva de seu voto sobre a incompetencia da justiça local para resolver sobre a admissibilidade do recurso extraordinario.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa, vencido.*—*M. Espinola, vencido.*—*G. Natal, vencido, não porque considere em absoluto incompetente a justiça do Estado para declarar que o recurso extraordinario é incabivel, mas porque, no caso, não me parece liquido o incabimento do recurso.*

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro.*

#### Aggravo do art. 44 do Regimento Interno do Tribunal

Nega-se provimento ao aggravo

N. 202.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, com fundamento no art. 44 do regimento interno do Tribunal: accordam negar provimento ao mesmo aggravo, confirmando assim o despacho aggravado, podendo, em tretanto, a aggravante fazer uso da materia contida na dita petição, como contestação aos embargos de fl. 125. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. I.*—*André Cavalcanti, relator sem voto.*—*Oliveira Ribeiro.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Godofredo Cunha.*—*M. Espinola.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Pedro Lessa.*—*Manoel Murтинho.*—*Canuto Saraiva.*

Fui presente.—*G. Natal.*

#### Despacho aggravado

Já tendo sido dada vista dos autos para embargos, o supplicante os conteste opportunamente, querendo.

Rio, 15 de janeiro de 1910.—*André Cavalcanti.*

#### Embargos remettidos

Desprezam-se os embargos por versarem sobre materia já discutida e decidida

N. 1.238.—Vistos o relatados estes autos de embargos, remettidos pelo juiz federal do Estado da Parahyba, entre partes, embargantes Cahen Frères & Como, e embargada a União Federal: accordam desprezar os ditos embargos, attento versarem elles sobre materia já sufficientemente discutida e decidida e mandar que se cumpra a sentença exequenda tal qual foi proferida. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Godofredo Cunha.*—*Pedro Lessa.*—*Manoel Murтинho.*—*G. Natal.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

#### Apellação civil

Para o fim de assegurar ao autor o seu direito politico violado, é confirmada a sentença que julgou procedente a acção e nullas as decisões da comissão eleitoral do Districto Federal e da respectiva junta de recursos

N. 1.590.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de apellação, entre partes, apellante, a União Federal e apellado, o Dr. Candido Mendes de Almeida, não passando a preliminar de impropriedade da acção proposta:

Accordam confirmar a sentença apellada por seus fundamentos, que são conformes a direito e a prova dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*Eptacio Pessoa, vencido na preliminar.*—*João Pedro.*—*Pedro Lessa.*—*Amaro Cavalcanti.*—*G. Natal, vencido na preliminar.*—*Canuto Saraiva, vencido na preliminar.*—*M. Espinola.*—*Manoel Murтинho.*—*Ribeiro de Almeida.*—*H. do Espirito Santo, vencido.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

## Sentença do juiz federal da 2ª Vara

Na presente acção summaria especial allega o Dr. Candido Mendes de Almeida, jornalista, professor de direito e advogado nos auditorios desta cidade, residente ha mais de setenta annos á rua Senador Vergueiro (Freguezia de Nossa Senhora da Gloria), eleitor qualificado em 1836, que desde a promulgação da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, se tem visto privado de exercer o direito de voto, pelo procedimento das successivas commissões de alistamento, reunidas em 1905, 1906 e 1908, as quaes, burlando a lei, o tem systematicamente excluido, bem como a varios outros cidadãos em identicas condições, ao alistamento eleitoral deste districto; que na ultima revisão procedida em janeiro do corrente anno apresentou-se, dentro do prazo legal, á respectiva commissão e depois de ter satisfeito as exigencias da lei, pediu sua inclusão como eleitor; que a commissão, deixando de conhecer dos pedidos, á medida que lhe eram entregues e na prossegução dos alistados, como quer a lei de 1904, veio a reunir um tão avultado numero de petições que pareceu impossivel attender dentro do prazo de seus trabalhos, prazo já reduzido pelas duvidas que se suscitaram sobre quem devia presidila;

que para se sahir de semelhante embaraço, acabou adoptando o alvitre de sortear dentre os requerimentos aquellos que seriam examinados, lançando nos demais o despacho do que «não eram julgados por falta de tempo»;

que, assim procedendo, tornou dependente da sorte um direito assegurado pela Constituição e pela lei e adoptou, para recusar a qualificação do A. e de outros, não contemplados pela sorte, um motivo que a lei eleitoral não autoriza o parteo qual de nenhum modo concorreram os prejudicados;

que deste acto, nos termos do art. 32 lettra B da lei citada, recorreu para a junta respectiva; mas que esta, por seu turno restringindo arbitrariamente o dispositivo legal, recusou conhecer do recurso pelo fundamento de que não tinha sido indeferida a petição do recorrente;

que, á vista do exposto e dos documentos com que prova ter satisfeito as exigencias legais, deve ser julgada procedente a acção para o fim de assegurar-se-lhe o exercicio do direito que por lei lhe compete e por cuja effectividade reclamou em tempo util.

A ré contestou por negação e nas razões finaes sustentou:

que a acção de que se soccorre o autor é meio inhabil para conseguir a pretendida reparação; que os accordãos invocados não favorecem o pedido, porquanto foram proferidos na vigencia de um regimen eleitoral diverso;

que a União não responde pelos actos das commissões e juntas de alistamento, por isso que não são autoridades administrativas hierarchicamente constituídas, sujeitas á fiscalização e ligadas pela obediencia aos superiores; são antes tribunaes judicarios constituídos pelo Poder Legislativo no exercicio da faculdade conferida pelo art. 55 da Constituição;

que, admissivel a acção, seria o pedido improcedente, desde que o autor não requereu o alistamento a tempo de poder o pedido ser examinado, não conferindo a lei á commissão a faculdade de prorogar os seus trabalhos.

E depois de vistos e examinados os autos— Preliminarmente:

Considerando que a questão da propriedade e efficacia da acção summaria especial para se pedir a reparação das lesões oriundas de actos ou decisões das juntas de

alistamento já foi soberanamente resolvida pelo Supremo Tribunal Federal, nos accordãos ns. 97, de 7 de julho de 1895, o 159, de 6 de maio de 1893, o primeiro dos quaes em caso identico mandou admitir a acção, repellida *in limine* pelo juizo de 1ª instancia e o segundo, em provimento de appellação, julgou-a procedente;

Considerando que, sob este ponto de vista, é o regimen eleitoral vigente perfeitamente identico ao que então vigorava, pois que a lei de 1904 modificando a de 1882 quanto ao processo do alistamento e quanto á constituição das commissões, não o fez do modo a alterar a natureza das ultimas, imprimindo-lhes caracter diverso ou conferindo-lhes differente attribuição.

Basta attender a que na composição das juntas de recurso apenas foi substituido o procurador seccional pelo procurador do Estado, substituição de molde antes a accentuar-lhes o caracter administrativo do que a communicar-lhes feição judiciaria. (Const. art. 60, § 1º; lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, arts. 3º, 23 e 26. lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, arts. 9º e 34).

Considerando que a attribuição conferida pelo art. 55 da Const. do Poder Legislativo para crear juizes e Tribunaes Federaes não o investio da faculdade de converter funcões administrativas em judicarias e ha de ser exercida de conformidade com os principios constitucionaes relativos á organização e competencia do Poder Judiciario; e que, portanto, se procedente fosse o argumento invocado pela ré, seria forçoso concluir que o legislador de 1904 exhorbitava, crendo tribunaes judicarios com flagrante violação dos arts. 57 e 60, § 1º, e conferindo-lhes attribuições administrativas, de que não cogitou o art. 60 da Constituição;

Considerando que é tambem sem alcance e argumento de que as juntas e commissões eleitoraes não estão hierarchicamente constituídas e sujeitas á fiscalização e obediencia; porquanto não é este o fundamento da responsabilidade civil do Estado pelos actos de seus *mandatarios*; responsabilidade que subsiste mesmo a respeito de lesões oriundas de actos do Poder Legislativo e do chefe do Executivo, que tambem não estão sujeitos a fiscalização e obediencia;

Considerando que a doutrina dos accordãos citados, quanto á inole e natureza de tales Juntas e Commissões, foi mantida pelo Egregio Tribunal em decisão posterior á revogação da lei de 1892;

Assim é que, recusando conhecer de uma carta testamentavel interposta de decisão proferida pela Junta de Recursos deste districto, sentenciou em 1907 o Tribunal que não era admissivel o recurso, por não se tratar de despacho ou sentença de autoridade judiciaria.

Ainda recentemente, na luminosa discussão travada a respeito do recurso eleitoral do Rio Grande do Sul, assim se pronunciou um dos membros do Tribunal: «Si ha alguém que deixou de ser qualificado eleitor, contra o preceito da Constituição Federal, este alguém é o que precisa de remedio e pôde vir buscá-lo, que lhe será applicada a lettra do art. 70 da Constituição e o remedio lhe será assegurado.»

(Exp. do voto do Sr. M. Amaro Cavalcanti, publicado no *Correio da Manhã* de 11 do corrente).

Ora, não existindo na lei eleitoral de 1904 nenhum recurso especial para semelhante caso, é bem de vêr que o remedio a que alude o eminente juiz é e não pôde deixar de ser o appello ao Poder Judiciario pelos meios ordinarios (Acção Summ. do art. 13, da Lei n. 221 ou Acção Ordinaria) é, e não pôde deixar de ser, porque, constituindo este

appello á suprema garantia dos direitos individuais, não se comprehendendo e menos se presume que a Const. quizesse recusá-lo para a protecção e defesa do direito do voto, que expressamente assegurou a todos os cidadãos nas condições de seu artigo 70. Sôbe de ponto e valor a opinião acima invocada e é decisiva, desde que se considere que á autoridade do seu reconhecido saber o prolator do voto transcripto reúne a que decorre do facto de ter sido um dos mais assiduos collaboradores da Constituição de 24 de fevereiro, e o autor da Lei 221, na parte que institue a acção cuja admissibilidade se discute na especie.—*De meritis*:

Considerando que o A. conseguiu provar sua intençaõ, mostrando com os documentos juntos aos autos que no prazo legal requereu a inclusão no alistamento, instruindo o pedido com os documentos recommendados na Lei, o que aliás a Ré não contesta nem a Commissão Revisora desconheceu;

Considerando que a «falta de tempo para exame e despacho dos requerimentos», motivo adoptado por esta Commissão não tem fundamento na lei de 1904 ou em qualquer outra; não é nem pôde ser justa excusa para a recusa de um direito, cujo reconhecimento e effectividade foram em tempo reclamados, tanto mais quando esta falta occorreu por culpa da mesma commissão;

Considerando que semelhante despacho, concluido pela não inclusão dos reclamantes, autorizara, nos rigorosos termos do art. 32 l. b da lei citada, o recurso para a Junta Eleitoral:

«Os recursos serão interpostos... no caso de não inclusão no alistamento, somente pelo proprio prejudicado.» Lei cit. de 1904 art. 32 l. b;

Considerando que a Constituição da Republica assegura o direito do voto aos cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei e que a lei de 15 de novembro de 1904 instituiu as Commissões Revisoras e as Juntas de Recurso, impondo-lhes o dever de examinares os pedidos e reclamações dos candidatos, para o fim de alistarem-nos, desde que se mostrem devidamente habilitados;

Considerando, portanto, que o procedimento da Commissão deste Districto, recusando conhecer do pedido do A, legalmente habilitado, e o acto da Junta de Recursos, negando-lhe o recurso do art. 32, violaram a Constituição e a Lei e determinaram uma lesão do direito que ambos asseguram ao me mo autor;

Julgo procedente a acção e nullas as referidas decisões, para o fim de assegurar ao A. o seu direito politico violado.

Custas pela ré.  
Districto Federal, 29 de junho de 1908.—  
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

## Appellações civis

A emenda da petição inicial, para correção de erros sem alteração especial, pôde ser feita em qualquer occasião ou momento até a conclusão da causa

N. 1351.—Vistos e relatados os presentes autos de appellação, vindos do Juizo Federal da 2ª vara deste districto, entre parte appellante Arthur Augusto Villar Martins e appellado Fred. Figner:

Vê-se dos mesmos autos que, tendo deixado correr a causa á revelia, pretende agora o appellante a reforma da sentença appellada, não pela improcedencia dos seus fundamentos, mas tão somente para o effeito de ser declarado nullo todo o processo por falta de um dos requisitos imprescindiveis

da primeira citação, a saber, o objecto da acção, pois do confronto da contra fé, que junta e se acha a fls. 105, com a petição inicial—resulta que depois de feita a primeira citação, foram nessa petição alterados—de 5333 e 5334 para 5133 e 5134 os numeros das patentes, cuja nullidade se pedia, de sorte que não foi citado para responder á acção de nullidade das patentes de invenção, de sua propriedade, que são as de ns. 5133 e 5134, e sim para responder á acção de nullidade das de ns. 5333 e 5334, com as quaes nada tinha que ver, e que nem sequer existiam ao tempo da citação. O que tudo bem apreciado e considerando:

1º que da propria contra fé, junta pelo appellante, consta que a acção, para a qual fóra citado, tinha por fim a nullidade das duas patentes, em virtude das quaes lhe haviam sido concedidos, pela primeira—o uso, gozo, beneficios e vantagens, como primeiro e unico inventor dos cylindros brazileiros moldados para phonographos eapparelhos semelhantes, reivindicando, como pontos caracteristicos de sua invenção, a gravação, estamparia ou reproducção phonotica—sobre os cylindros moldados de excerptos fallados, musicas ou quaesquer outros puramente brazileiros; e, pela segunda—os mesmos favores, como primeiro e unico inventor dos discos brazileiros, impressos de um lado só, para zonophones ou machinas falladas, reivindicando para sua invenção a impressão, gravação ou estamparia graphica, nos referidos discos de excerptos fallados, musicas ou quaesquer outros assumptos brazileiros;

2º, que, tendo ficado assim deduzido do modo tão claro o objecto da acção, nenhuma duvida podia ter o appellante de que visava ella precisamente a nullidade das duas patentes de invenção, de sua propriedade;

3º, que, nestas condições, é absolutamente de nenhum valor o simples erro de numeração das patentes, depois rectificado, em que se apoia o appellante para pedir a nullidade de todo o processo, porque a emenda da petição inicial, para correção de erros, sem alteração especial, como no caso, pôde ser feita em qualquer occasião ou momento até a conclusão da causa;

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por seus fundamentos, que são conformes ao direito e á prova dos autos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909.—*Pinduhiba de Mattos, P.*—*João Pedro, relator.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*G. Natal.*—*H. do Espirito Santo.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Manoel Murtinho.*—*Canuto Saraiva.*—*Epitacio Pessoa.*—*M. Espinola.*—*André Cavalcanti.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Nos processos de executivo fiscal a materia de defesa é restricta á prova da quitação, nullidade do feito e prescripção da divida

N. 1.132—Vistos, relatados o discutidos os embargos de fls. 41, oppostos pelo Ministerio Procurador Geral da Republica ao accordo de fls. 41 que, por desempate, negou provimento á appellação interposta pela Fazenda Nacional da sentença do Juiz Seccional de S. Paulo, annullando o executivo fiscal promovido pela mesma Fazenda contra Trevison, Irmãos & Filhos, para cobrança da multa, que lhes foi imposta, por infracção do Regulamento n. 3.622, de 23 de maio de 1900.

Accordam receber o julgar provados os ditos embargos, para, reformando o accordo—embargado e a sentença por elle con-

firmada, julgar, como julgam, procedente o executivo annullado e subsistente a penhora effectuada, porquanto dado mesmo que em taes processos não fosse restricta a materia da defesa, á prova da quitação, nullidade do feito e prescripção, como é expresso no art. 201 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890—o documento aqui offerecido e constante de fls. 47 e fls. 56, deixa fóra de toda a duvida a nenhuma procedencia do unico fundamento das decisões reformadas, pois tornam irrecusavel a prova do facto da infracção, que foi a causa da multa, objecto da acção.

E, assim decidindo, condemnam os embargados no pedido e nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909.—*Pinduhiba de Mattos, P.*—*João Pedro relator.*—*H. do Espirito Santo.*—*Pedro Lessa, pela conclusão.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*Manoel Murtinho.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*André Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Desprezam-se os embargos oppostos ao accordo, que é confirmado por seus fundamentos conforme o direito e a prova dos autos.

N. 1.183.—(2º Accordão, sobre embargos). Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos; entre partes, appellante embargante, Antonio Bento de Souza, e appellada embargada, a União Federal:

Desprezam os ditos embargos oppostos ao accordo, de fls. 83, confirmativo da juridica sentença de fls. 61 a 65 pelos seus fundamentos, que são conformes ao que resulta da prova dos autos. Pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909.—*Pinduhiba de Mattos P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Pedro Lessa.*—*João Pedro.*—*Manoel Murtinho.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*G. Natal.*—*Epitacio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

*Sen'encia do juiz federal da 1ª vira*

Diz o autor, Antonio Bento de Souza, na presente acção ordinaria, que a União lhe deve a quantia de 113:898\$683, importancia de trabalhos feitas no 3º trecho do ramal em prolongamento da Estrada do Ferro Central de Ouro Preto a Marianna, que ainda não lhe foi paga; que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas indeferiu o pedido de pagamento; que a divida está provada por confissão do proprio representante da União, porque: 1º o preço das obras especificadas no contracto de 27 de abril de 1895 foi alterado de commum accordo entre as partes contractantes, para ser applicado o da tabella de 20 de maio de 1896, tanto aos trabalhos executados como aos a executar; 2º porque essa alteração foi resolvida por portaria de 4 de agosto de 1896, do Ministerio da Viação, mediante informações do engenheiro chefe do prolongamento, sendo communicada ao autor, em 6 de agosto do mesmo anno; 3º porque esse accordo, que é a melhor explicação da vontade das partes contractantes, tornou-se effectivo pelo pagamento dos trabalhos, que se iam executando, de conformidade com os preços da tabella de 20 de maio já citada; que a ré, nos termos do art. 236 do Código Commercial, e ainda autorizada pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, rescindiu o contrato

de empreitada; que esse arbitrio lega obrigava a ré a indemnizar o empreiteiro de todos as despesas e trabalhos e de tudo que poderia ganhar na mesma obra, sem mais outro effecto; que de accordo com a lei foi lavrado o termo de rescisão em 24 de março de 1897; que na clausula 2ª da rescisão se declara que o pagamento de 100:000\$ é a titulo de indemnização, comprehendendo os lucros cessantes e a importancia dos trabalhos executados e não pagos, correspondentes aos mezes de novembro e dezembro de 1896, avaliados em 76:190\$191; que, quanto a estes trabalhos assim especificados, o autor desistiu em favor dos cofres publicos, da quantia a que tinha direito pelas medições finaes; que esta renuncia ou desistencia de maior quantia constitue uma verdadeira doação, que por sua natureza graciosa não pôde ser ampliada a divida, cujo pagamento reclama o autor e não dependente de medições finaes, mas, de obras feitas no periodo decorrido do começo de empreitada, de 1º junho de 1895 até o fim de abril de 1896; que, por estas obras executadas no referido periodo, deve a ré o augmento do preço da tabella de 20 de maio de 1896, o que prefaz a importancia de 113:898\$686, ainda por pagar; que a mencionada importancia foi dispendida pelo autor para acudir ao andamento das obras e não abandonal-as, como fizeram outros empreiteiros de trechos do mesmo prolongamento, contando com a segurança do engenheiro das obras de que os preços seriam alterados, como foram; que a tabella de 20 de maio, mandada applicar a todos os trabalhos da empreitada do autor é a reparação de um prejuizo verificado e reconhecido, ou antes uma restituição devida, e sem ella fica sem execução o prometido augmento dos preços; que, finalmente, não reclama indemnização pela rescisão do contracto, do qual renunciou, mas, o pagamento do complemento dos preços das obras feitas de junho de 1895 ao fim de abril de 1896, do que não fez renuncia.

Instruem a acção os documentos de fls. 10 á 20. Desprezava a excepção de incompetencia de juizo pelo Supremo Tribunal Federal, o 3º Dr. procurador da Republica contestou a causa, allegando que, além da incompetencia do meio ordinario empregado pelo autor, a importancia de 113:898\$686, ora reclamada, resulta da differença do augmento dos preços entre os da nova tabella approvada em 20 de maio de 1896 e os da tabella vigente anteriormente, e sob cujo regimen fóra feito o contracto das obras com o autor; que só por equidade os preços da nova tabella foram extensivos ás referidas obras, mas somente quanto as executadas da data do citado aviso n. 11, de 4 de agosto de 1896; que, nestas condições, o autor não tem direito a cobrar a differença de preços, quanto ás obras executadas anteriormente ao referido aviso; que, além disso, o autor o renunciou expressamente como consta do termo celebrado em 20 de março de 1897, em virtude do qual o autor rescindiu o contracto mediante a indemnização de 100:000\$ e o pagamento da importancia dos trabalhos executados, obrigando-se a não reclamar, sob qualquer pretexto outras indemnizações pela cessação do contracto; que, finalmente, a reclamação do autor só poderia ser feita naquella occasião e não hoje. Posta em prova, depois do autor replicar por negação, nada requereram as partes na dilação legal. As partes arazoaram á fls. 50 a 57.

E, considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que si a causa de pedir do autor é o contracto de empreitada a folhas 10, celebrado entre elle e o engenheiro chefe do prolongamento da Estrada do

Ferro Central do Brazil, como representante do Governo da União, tal causa deixa de subsistir, á vista da rescisão do referido contracto operado de accordo com o mesmo Governo e o autor e pelo qual este se obrigou a nenhuma reclamação mais fazer, por ter ficado pago e satisfeito, como consta do documento de fls. 18 a 19 v.;

Considerando que, si outra é a causa de pedir, ella não se legitima com os outros papeis juntos pelo autor como documentos, pois todos são destituídos de authenticidade e força probante, cabendo invocar a regra a favor da ré de que quando o autor não prova o pedido é o réo absolvido da obrigação de satisfazelo;

Considerando que, si o Governo da União autorizou em 4 de agosto de 1896, como const. dos papeis a fls. 16 e 17, a applicar os preços da tabella approvada pela portaria de 20 de maio de 1896 aos trabalhos executados e a executar pelo autor empreiteiro se referia evidentemente aos trabalhos executados entre o periodo de 2) de maio, data da autorização do Governo, visto como não é licito suppôr que a citada tabella de 20 de maio tivesse effeito retroactivo para reger actos já consummados, anteriores a ella, como o de augmento de preço já pagos pelos serviços de empreitada do autor, desde junho de 1895 até fins de abril de 1899, como elle reclama, e vê-se do art. 11 do seu art. culado a fls. 8;

Considerando que nenhum pagamento pelo autor pela tabella de 20 de maio, das obras já executadas desta data até agosto, quando allega ter sabido da applicação da referida tabella a taes obras, verificando-se assim a presumpção legal de que nada lhe é devido, e que a intelligencia dada pelas partes á autorização para applicação da tabella de 20 de maio se limitava ás obras já executadas, depois dessa data;

Considerando que, do accordo com os proprios termos do art. 131, n. 3, do Código Commercial, invocado pelo autor o acto posterior das partes é a melhor explicação da vontade que presidiu á sua execução e, na hypothese, mostra ser o auctor carecedor de acção; considerando que, si a alludida autorização do Governo da União tives o effeito retroactivo, só o poderia ter do mesmo modo que o tom as leis interpretativas, as quaes presumem-se com a data das leis que interpretam, e neste caso se daria o facto de ser o auctor credor da ré da quantia que reclama, desde o ultimo dia do mez de abril de 1896, data que assigna o ultimo serviço executado, mas não pago pela tabella de 20 de maio do mesmo anno; considerando que o papel a fls. 20, junto pelo auctor como documento, mostra que só em maio de 1901 revelou elle a pretensão de ser credor da ré, por inapplicabilidade da tabella de 20 de maio, e que diz ter sido indeferida; considerando que do ultimo dia do mez de abril de 1896 ao mez de maio de 1901 decorre mais de cinco annos, prazo sufficiente para a prescripção de qualquer direito creditorio contra a ré, mas, que não pôde ser pronunciada pelo juiz, por não ter sido invocada em tempo util pela ré; considerando que a prescripção do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 não procebe, pois, semelhante prescripção não tem razão de ser na especie dos autos, já porque a reclamação do auctor, como se mostra á fls. 50, nasce de um contracto, já porque o que prescreve não é o direito, objecto da acção, mas, somente esta; julgo improcedente o pedido e condemno o auctor nas custas. Publique-se. Districto Federal, 15 de setembro de 1905.— *Godofredo Xavier da Cunha.*

### Appella, des civels

Receberam-se os embargos para o fim de reformar-se o accordão embargado e julgar sem effeito a appellação, por ter d. s. apparecido o objecto della

N. 1.083.—Vistos os autos de embargos de fl. 162, etc.:

Considerando que o accordão embargado conheceu da appellação da sentença de 1ª instancia, confirmando-a pelos seus fundamentos; mas estava provado dos autos que a appellada, após a interposição do recurso, tinha revogado o decreto, cuja vigencia dera logar ao pleito, mostrado-se assim de accordo com a conclusão da sentença, de que se appellou:

Accordão em receber os referidos embargos, para o fim sómente de reformar o accordão embargado e julgar sem effeito a appellação, de cujo conhecimento tomou quando era já sem effeito a mesma. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909.— *Pindahida de Mattos, P.* — *H. do Espírito Santo*, relator para o accordão.— *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.* — *Pedro Lessa*, pela conclusão. — *Canulo Saraiva*, vencido; aceitando, como accitei, motivo expresso no considerando do accordão embargado, a revogação do decreto n. 4.419, de 3 de junho de 1902, (cuja annullação pedia a autora), pelo decreto n. 5.232, de 4 de junho de 1904, a acção não podia deixar de ser julgada procedente e assim despresados os embargos de fl. 158, para as pronunciações de direito.— *André Cavalcanti.* — *M. Espinola.* — *G. Natal.*

Fui presente.— *Oliveira Ribeiro.*

Não são sujeitas a consummo, nos termos do § 2º das arts. 254 e 255 da «Consolidação das leis das Alfandegas», as mercadorias depositadas nos entrepostos particulares, embora alfandegados, uma vez que tenham sido despachadas e estejam com a armazenagem paga, e o administrador de taes entrepostos, que as include nas relações para consumo, responde pelo damno, que para o respectivo dono decorre da indevida inclusão

N. 1.513.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em que são partes: embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, a União Federal e Francisco Wilmar, e

Considerando que não estão sujeitas a consumo, nos termos do § 2º dos arts. 254 e 255 da «Consolidação das Leis das Alfandegas», as mercadorias recolhidas e por mais de seis mezes conservadas nos armazens particulares, embora alfandegados, desde que tenham sido despachadas e esteja paga a respectiva armazenagem, porque taes disposições só se referem aos entrepostos publicos, isto é, aos mantidos e custeados pela Fazenda Publica (art. 197 da Consolidação);

Considerando que, sendo o trapiche, de que era administrador o embargante, um entreposto particular, estando as mercadorias do embargado Francisco Wilmar despachadas e com a armazenagem paga por tempo superior a seis mezes, o embargante não era obrigado, como allega, a incluí-las nas relações a que allude o art. 259 da Consolidação, e que nessas condições responde pelo damno decorrente de tal indevida inclusão nos termos do art. 235 e 249 da Consolidação;

Considerando, portanto, que o despacho do ministro, que assim decidiu, é perfeita-

mente conforme o direito e não pode ser annullado:

Accordam despresar os embargos, confirmando, como confirmam o accordão embargado, e a condemnar nas custas o embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1909.— *Pindahida de Mattos, P.* — *G. Natal*, relator.— *Godofredo Cunha.* — *André Cavalcanti.* — *Manuel Murinho.* — *Canulo Saraiva.* — *M. Espinola.* — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida.*

Fui presente.— *Oliveira Ribeiro.*

### Revisão crime

Confirma-se a sentença recorrida por ser conforme ao direito e á prova dos autos

N. 1.191.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão crime impetrada por Bellarmino José da Silva e outros, condemnados a oito annos de prisão cellular, gráo maximo da pena do art. 356, do Código Penal, por sentença do jury de Ribeirão Preto, em S. Paulo, confirmada em 2ª instancia: Julgam improcedente o pedido, para confirmar, como confirmam, a sentença condemnatoria recorrida, visto haver sido proferida de accordo com o direito e a prova dos autos. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 28 do janeiro de 1909.— *Pindahida de Mattos, P.* — *João Pedro*, relator.— *Amaro Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.* — *H. do Espírito Santo.* — *Pedro Lessa.* — *Canulo Saraiva.* — *G. Natal.* — *Manuel Murinho.* — *André Cavalcanti.*

Sentença do juiz de direito de Ribeirão Preto, confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo, a que se refere o accordão retio

Em vista das decisões do jury, julgando o réo Bellarmino José da Silva, Virgilio Dias Moreira, José Joaquim dos Santos e João José de Lima, incurso no gráo maximo do art. 356 do Código Penal, em virtude do art. 66 § 3º, do mesmo código, os condemnou a oito annos de prisão cellular, que cumprirão na penitenciaria da capital do Estado, e nas custas, e na multa de 20 % do valor dos objectos e quantias subtraídas.

Sala das sessões do Tribunal do Jury, em Ribeirão Preto, 3 de abril de 1906.— O juiz de direito, *Eliseu Guilherme Christiano.*

### Revisão crime

Nega-se provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida por conforme o direito e a prova dos autos

N. 1.213.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime em que é recorrente Antonio Joaquim Vergara, condemnado, por sentença do juiz de direito da comarca de Guarabira, no Estado da Parahyba, reformada, em parte, pelo Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, a 35 dias de prisão simples e multa de 150\$, como incurso no gráo minino da pena do art. 317, combinado com o art. 319, § 3º do Código Penal: Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença re-

corrida por ser conforme o direito e as provas dos autos e haver sido proferida em processo regular. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1909.— *Pindahiba de Mattos, P.*—*João Pedro*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*H. do Espírito Santo*.—*G. Natal*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espindola*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

*Sentença recorrida do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba*

Vistos, relatadas e discutidos estes autos de appellação crime, vindos da comarca de Guarabira, entre partes, appellante, Antonio Joaquim Vergara; appellado, Manoel Severiano da Fonseca; e,

Considerando, como preliminar, que o querellado interpoz appellação, quando no caso, julgamento definitivo do juiz de direito em crime de injurias verbaes, cabe recurso propriamente dito, *ex-vi* da lei n. 256, de 9 de outubro do anno passado, lei, neste particular, obscura por defeito de sua redacção e que revogou as anteriores, «não seguindo a melhor doutrina», como diz o Exm. procurador geral; mas,

Considerando que o querellado interpoz appellação dentro do prazo que tinha para o recurso, e que o fundamento em ambos é identico e identicos os meios e os fins, resolveu tomar conhecimento da appellação como recurso; e,

Considerando que não procede a nullidade allegada de não ser ouvido o promotor publico no processo, uma vez que, como se vê dos autos, foi elle citado no inicio do processo e assistiu aos depoimentos de todas as testemunhas, sendo-lhe sempre nelles dada a palavra para perguntar ás mesmas, e fez requerimento na audiencia,

*Conhecem de meritis; e*

Considerando que as injurias dirigidas ao queixoso ficaram plenamente provadas — *ladrao e bandido*— envolvem em si mesmo um conceito infamante, mostrando o *animus injuriandi* do querellado, o que ainda mais se accentua por ter elle as repetido depois de ter o queixoso mostrado o seu sentir, pedindo que o não maltratasse, fls. 8 dos autos; mas,

Considerando que o querellado commetteu o crime na occasião em que discutia calorosamente com o queixoso sobre seus direitos e interesses prejudicados por este em transacções commerciaes, o que importa em favor do querellado na attenuante do art. 42, § 3º, do Codigo Penal:

Accordam em tribunal dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, applicarem ao querellado, no gráo minimo, as penas do art. 317, combinado com a art. 319, § 3º, do Codigo Penal, 35 dias de prisão simples e 150\$ de multa, em que o condemnam, e igualmente nas custas.

Parahyba, 12 de julho de 1907.—*Botto de Menezes*, vencido quanto á preliminar.—*Candido Pinho*, relator designado.—*Eutiquio Auto*, vencido.

O modo por que o querellado se pronunciou envolve uma condicionalidade que no meu entender disvirtua o crime de injuria.

Fui presente.—*Caldas Brandão*.

*Revisão criminal*

Nega-se provimento ao recurso, porquanto a sentença condemnatoria nada tem de contraria ao direito penal e á prova dos autos.

N. 1.252.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por Antonio da Costa Lima, condemnado, por sentença do jury da capital do Estado do Pará, confirmada em gráo de appellação, a vinte annos de prisão cellular, como incurso no gráo maximo das penas do art. 294 § 1º, combinado com os arts. 16 e 63 do Cod. Penal:

Accordam negar provimento ao pedido, porquanto a sentença condemnatoria, sobre não ser contraria ao texto expresso da lei penal, nada tem de contraria á evidencia dos autos, e no processo não houve preterição de qualquer formalidade substancial. E assim decidindo, condemnam o requerente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos, P.*—*João Pedro*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—*Epitacio Pessoa*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

**Côrte de Appellação**

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações Civeis, n. 1.437; 1º appellante, Adolpho Frederico Halsemann, 2º appellante, Casimiro Pereira Cotta, appellados os mesmos; n. 1.386, appellante o juiz, appellado Noel Americo dos Santos, terão logar na sessão da 2ª camara do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 12 de agosto de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 12 de agosto de 1910

*Presidencia dos Srs. Desembargadores Celso Guimarães, secretario Dr. Evaristo Gonzaga.*

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTO

*Habeas corpus*

N. 694—Relator, Sr. desembargador Gabaglia, paciente, Hermano Crun. Julgou-se prejudicado em vista da informação unanimemente.

N. 695—Relator, Sr. desembargador Pitanga; pacientes, João Guilherme, Custodio Ferreira e Djalma Alexandrino Lopes Damasceno. Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes informando o Dr. Chefe de Policia, unanimemente.

N. 696—Relator, Sr. desembargador B. Pedreira; pacientes, Herculano Ramos, José ou João Ferreira Lobo, Antonio Dias, Djalma

Alexandrino Lopes Damasceno e José Maria Boaventura. Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes informando o Dr. Chefe de Policia, unanimemente.

N. 697—Relator, Sr. desembargador Gabaglia; paciente, Antonio Moreira Coelho. Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente, informando o Juiz da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

*Aggravo de petição*

N. 2.132—Relator, Sr. desembargador, Muniz Barreto. Aggravantes, José Alves Ferreira de Faria. Aggravados, Adelmo Sanchez e outros.—Negou-se provimento contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco e Pitanga. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

SORTEIO

*Aggravos de petição*

N. 2.131—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 2.134—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

*Recurso crime*

N. 309—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

*Aggravos de petição*

Ns. 2.136 e 2.137.

*Recurso crime*

N. 307.

PUBLICAÇÃO

*Aggravo de petição*

N. 2.128.

PASSAGENS

*Appellações crimes*

Ns. 691 e 722—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 747—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 750—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

*Appellações civeis*

Ns. 2.536 e 959—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 923—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.347—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 784, 1.386 e 1.258—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.405—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

*Appellação crime*

N. 718.

COM DIA

*Appellação civil*

Ns. 1.137 e 1.386.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

*Appellação civil*

Ns. 728, 412, 1.143 e 1.023.

**Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica**

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 12 de agosto de 1910

Autora, a justiça sanitaria; réo, Vicente da Silva Paranhos.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo ás allegações verbaes do réo Vicente da Silva Paranhos; julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Elias.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo José Elias, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo José Elias, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Miguel de Oliveira Carneiro.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Miguel de Oliveira Carneiro, nada tendo allegado em sua defesa.—Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a Saude Publica; réo, Paulino Salgado Meirelles.—Entreguem-se as chaves ao proprietario de accordo com o pedido a fls. 67, dando-se sciencia ao Sr. Dr. sub-procurador para os fins de direito.

Autora, a mesma; réos, Paschoal Segreto e outros.—Recebo a appellação tão somente no effeito devolutivo, e seja presente a instancia superior no prazo legal.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, José dos Santos Pinheiro.—Nomeação de avaliadores. Autora, a mesma; réo, João Bustamante.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 120\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, João Bustamante.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, José Lourenço Alves.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$ sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, José Lourenço Alves.—Intime-se o réo para no prazo de oito

dias pagar a multa de 125\$ sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel José Fernandes.—Cumpra-se o accordo de fls.

Autora, a mesma; réo, José Tapiá Alonso.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Naveiso Fernandes da Silva Neves.—Idem.

Autora, a mesma; réo o mesmo.—Idem.

Autora, a mesma; réo o mesmo.—Idem.

**EDITAES****Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

Fallencia de Abel Ribeiro &amp; Comp

O abaixo assignado declara que todos os dias uteis estará a disposição dos credores, á Avenida Central n. 147, sobrado, das 4 ás 5 horas da tarde. Outro sim, declara que o jornal escolhido para publicações dos actos officiaes da fallencia é o *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910. — José Cardoso Major, syndico.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

Fallencia da viuva Maria Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante viuva Maria Ferreira, estabelecida com o commercio de sapatos á rua General Caldwell n. 136, na forma abaixo:

• O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz do direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, a requerimento de Cardoso de Cerqueira & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante viuva Maria Ferreira, estabelecida á rua General Caldwell n. 136, por sentença deste juizo, de 11 de agosto de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando seu termo para os effectos legais de 8 de junho de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Cardoso de Cerqueira & Comp., residentes á rua Sete de Setembro n. 113, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de setembro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo.*

**NOTICIARIO**

**Instituto Nacional de Musica** — O resultado dos exames de promoção e finais, realizados no dia 11 do corrente, foi o seguinte:

Solfejo, 1ª época (promoção) — Aprovados, com distincção: Dulce Rosa Corrêa; plenamente: Alzira Lourenço da Costa, Carmen de Castro, Irène Celeste Gonçalves; simplesmente: Alayde Thomazia Leal, Jesé Paulo Pereira Cabrita, Maria das Dores Ferraz, Maria da Gloria Maia de Castro e Waldemar Vieira de Bulhões Carvalho. Insufficientes, 3.

Solfejo, 2ª época (finaes) — Aprovados, plenamente: Aracy Adelaide Corrêa Lima, Hermenegillo Nunes Rodrigues, Heredita Corrêa Sarandy, Maria Salomé do Albuquerque Lima, Maria Amélia da Silva Magalhães, Marietta Costa, Ophelia Rangel da Silva e Zulmira Coelho; simplesmente: Algerina Gloria de Santiago, Helena Taveira, Junita da Fonseca, Leocadia Reschemant Pinheiro, Letitia Neves de Moura, Odette Toledo Lima e Ruth Pedreira de Mello. Insufficientes, 1.

**Caixa Economica e Monto de Socorro** — Funcionou hontem em sessão ordinaria o Conselho Fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Tomando conhecimento de diversas pretenções submettidas a despacho, o Conselho adoptou as deliberações respectivas.

Foram remittidos á Gerencia, para informar, os papeis enviados pela Secretaria da Guerra, referentes ao pedullo do ex-alumno da Escola extincta de Sargentos, 2º tenente Vitalino Thomaz Alves, instituido em cadereta da Caixa Economica.

Foi mandada executar a tabella novamente approvada pelo Governo por decreto n. 8.139, de 8 do corrente, do pessoal e vencimentos dos dous estabelecimentos, publicada no *Diario Official* do 11 do mez vigente.

Em virtude dessa deliberação, foram promovidos a 1ª escripturarios os 2ºs José Vaz de Souza, Ariovisto de Almeida Rego e Manoel Teixeira de Paiva Araujo; a 2ª, os 3ºs Attila de Pinho, Augusto Henriques de Almeida Junior, Haroldo Accioly de Magalhães Castro, Oscar Rodrigues da Silva Chaves e Romeu Feital.

Quanto á promoção a 3ª escripturarios, por deliberação do Conselho, ficou adiada, afim de ser aberto concurso, por edital, para esses lugares, habilitando-se os candidatos com seus requerimentos documentados, que serão recebidos até o fim de mez, improrogavelmente.

Os coadjuvantes actuaes, candidatos a 3ª escripturarios, serão sujeitos ao concurso, dispensados dos exames os que já tiverem submettido seus documentos legais de habilitação ao conhecimento do Conselho Fiscal.

Foi nomeado fiel do thesoureiro o Sr. Jorge da Silva Guimarães.

Foi approvada e mandada pagar a folha dos serviços de prorogação da Contabilidade, referente ao mez de julho findo.

Ao 2º escripturario Dr. Sociano do Sá foram abonadas as faltas em que incurreu no mez proximo findo, por motivo de molestia, comprovada com atestado medico.

**Correio** — Esta repartição expedirá, malis pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com parte duplo até ás 7.

Pelo *Itaiba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impresos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itanema*, para portos do sul, recebendo impresos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Dundas*, para La Plata, recebendo impresos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Amiral Pontj*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impresos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Woodfield*, para Bahia, Las Palmas, Havre, Dunkerque, Southampton e Londres, recebendo impresos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Dellingen*, para Nova Orleans, recebendo impresos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Bocaina*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impresos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde,

até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 11 de agosto, o seguinte :

	Nacinaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.083	585	1.668
Entraram.....	48	15	63
Sahiram.....	44	22	66
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.081	575	1.656

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 784 consultantes, para os quaes se aviaram 875 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes e 74 pequenas operações.

**Obituário**—Foram sepultadas, no dia 9 de agosto de 1910, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	29
Estrangeiras.....	2
<b>Total</b> .....	<b>31</b>
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	16
<b>Total</b> .....	<b>31</b>

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	8
<b>Total</b> .....	<b>31</b>
Indigentes.....	7

No dia 10, 49 pessoas, sendo :

Nacionaes.....	40
Estrangeiras.....	9
<b>Total</b> .....	<b>49</b>
Do sexo masculino.....	29
Do sexo femiuno.....	20
<b>Total</b> .....	<b>49</b>
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	22
<b>Total</b> .....	<b>49</b>

Indigentes..... 5

No dia 11, 30 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	24
Estrangeiras.....	7
<b>Total</b> .....	<b>31</b>
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	18
<b>Total</b> .....	<b>31</b>
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	13
<b>Total</b> .....	<b>31</b>
Indigentes.....	5

**Observatorio Nacional** — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 11 de agosto de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.2	24.1	15.2	87	2.5	NNW	0	Limpo	Nev. baixo geral
2 a. m.....	758.8	19.9	14.8	83	2.5	NW			
3 a. m.....	758.6	19.8	14.9	87	2.8	NW			
4 a. m.....	758.4	19.3	10.1	90	2.0	NW	3	CK. CS	Orvalho
5 a. m.....	758.3	19.2	14.3	87	2.6	WNW			
6 a. m.....	758.7	18.6	14.1	88	2.7	WNW			
7 a. m.....	758.9	18.2	14.9	96	2.0	NW	10	Nevoeiro	Nev. denso geral
8 a. m.....	759.3	18.2	14.0	90	2.2	NNW			Nev. denso geral
9 a. m.....	759.6	18.3	14.1	90	3.2	NNW	10	Nevoeiro	Nov. denso geral
10 a. m.....	759.5	19.3	14.8	88	2.3	N	5	CK	Nev. denso geral
11 a. m.....	759.4	20.7	14.5	80	3.0	NNW			
1/2 dia.....	758.9	24.0	14.0	62	2.1	NNW	4	CK	Nev. denso geral
1 p. m.....	758.5	26.0	14.5	58	1.0	NNW	4	CK	Nev. denso geral
2 p. m.....	758.0	22.6	16.7	81	3.5	SSE			
3 p. m.....	757.8	21.7	16.5	86	5.6	SSE	4	CK	Nev. denso geral
4 p. m.....	757.9	22.6	16.3	79	3.1	SSE	4	CK	
5 p. m.....	758.1	23.7	15.6	72	5.0	SSE			
6 p. m.....	758.2	23.1	15.0	71	5.8	SSE			
7 p. m.....	758.7	22.4	14.9	74	5.0	SSE	0	Limpo	Nev. tenue geral
8 p. m.....	759.0	24.5	13.1	57	2.5	S			Nev. tenue geral
9 p. m.....	759.3	23.2	14.4	68	0.0	Calma			Nev. tenue geral
10 p. m.....	759.2	22.9	12.5	60	3.0	NW	0	Limpo	Nev. tenue geral
11 p. m.....	759.2	22.4	14.3	71	2.0	WNW			
1/2 noite.....	759.2	22.2	14.4	72	2.2	WNW			
Médias.....	758.78	21.37	14.70	78.3	2.9		4.0		

Temperatura: maxima, 26°6 ás 12.45 p. m.; minima, 17.6 ás 7 hs. e 45 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 1.9. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.00; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 8 hs.05=8 hs. e 3 m. Orvalho abundantemente na madrugada de hoje. Durante o dia toda a bahia e toda a cidade ficaram imersas em denso nevoeiro.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9 h. 07<sup>m</sup> a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Dirrecção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém .....	763.2	26.4	32.4	21.8	20.7	ENE	5	Quasi limpo	Bom
Fortaleza .....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	765.6	23.4	29.0	19.3	20.3	ESE	5	Nublado	Incerto chuvoso
Parahyba.....									
Recife.....	764.3	24.5	27.4	21.8	19.0	SSW	4	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracajú.....	766.7	24.5	30.6	23.5	19.0	SE	5	Nublado	Incerto
S. Salvador.....	766.7	25.5	26.4	22.7	20.3	WSW	4	Quasi limpo	Bom
Ondina.....	766.3	24.4	24.5	22.0	19.1	E	2	Meio nublado	Bom
Cacitê.....	763.6	18.9	23.9	14.8	11.6	ESE	5	Limpo	Claro
Ihéos.....	766.5	26.0	27.8	19.7	22.4	E-E	3	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....	767.2	24.0	31.9	20.8	11.1	N	2	Limpo	Bom
Montes Claros.....	?	19.5	29.1	7.4	15.8	NE	3	Quasi limpo	Claro
Uberaba.....									
Victoria.....	763.9	23.8	26.9	20.3	18.0	NE	2	Limpo	Bom
Franca.....	766.1	24.1	28.2	15.4	10.2	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	766.2	17.4	31.2	11.3	11.8	NE	1	Limpo	Bom
Barbacena.....	766.2	19.0	21.2	13.6	10.0	E	3	Limpo	Claro
Juiz de Fora.....	769.5	15.6	29.7	6.7	10.1	N	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	765.2	21.8	29.0	17.0	8.0	NE	4	Limpo	Bom
Rio Claro.....	766.1	18.3	31.0	12.0	10.9	S	1	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	765.8	18.0	31.0	13.0	10.9	NE	2	Limpo	Bom
Piracicaba.....	766.0	15.6	31.5	12.0	10.6	E	2	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	763.6	20.0	23.6	17.8	15.1	N	2	Nublado	Bom, nevoeiro
Campinas.....	766.4	18.6	28.5	12.8	9.1	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté.....	767.2	17.2	28.6	12.0	8.9	Calma	0	Limpo	Bom
Tatubá.....									
S. Paulo.....	766.6	15.0	29.3	13.0	6.2	E	2	Quasi limpo	Bom
Jaguaribe.....									
Santos.....	766.7	20.6	29.0	18.5	14.6	N	1	Quasi limpo	Bom
Faxina.....	766.4	20.0	30.7	9.0	10.8	E	1	Limpo	Bom
Iguape.....	765.2	18.4	29.0	16.0	11.4	SW	1	Nublado	Bom
Guarapuava.....	?	18.0	25.6	12.6	8.9	E	2	Limpo	Bom
Curitiba.....	768.1	12.2	26.2	7.4	10.0	NE	1	Meio nublado	Incerto, nevoeiro
Paranaguá.....	766.8	20.0	28.5	17.8	14.9	S	6	Meio nublado	Bom
Blumenau.....									
Brusque.....									
Florianopolis.....	766.0	17.0	29.0	16.0	12.4	N	3	Quasi limpo	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	764.3	14.0	28.0	13.0	10.6	SE	2	Nublado	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	758.4	17.0	20.0	15.0	12.2	N	5	Limpo	Bom
Porto Alegre.....	762.4	14.9	21.9	13.8	9.2	S	2	Nublado	Incerto, chuvoso
Cordoba.....	766.5	2.0	19.0	- 4.0	4.2	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	758.9	15.5	16.0	13.2	11.0	N	8	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	759.8	15.2	17.2	9.5	12.0	NE	6	Nublado	Incerto
Mendoza.....	763.0	5.0	17.0	0.0	3.5	Calma	0	Limpo	
Rosario.....	767.5	3.0	17.0	- 2.0	3.8	Calma	0	Limpo	
Montevideo.....	759.5	9.8	11.5	6.0	8.5	N	3	Nublado	Mão, chuva
Buenos-Aires.....	766.6	7.0	14.0	1.0	6.4	W	2	Limpo	

## OCCURENCIAS

Em Recife choveu na tarde e noite de hontem e pela madrugada de hoje.

Em Curitiba houve nevoeiro denso hoje pela manhã.

Em Porto Alegre relampejou e trovejou hoje pela madrugada.

Em Santa Maria chuveiçou hontem á tarde.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 6°.0 e em Juiz de Fora, com 6°.7.

As observações com este signal + são de hontem.

## MARCAS REGISTRADAS

6.799

Lemos & Sobrinho, estabelecidos nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 142, com commercio de fazendas, armarinho, confeções e miudezas voem apresentar a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de fundo amarello gnarnecido de filetes pretos onde se lê as seguintes palavras: Grandes armazens da Praça 11 de Junho, fazendas, armarinho, confeções e miudezas. Lemos & Sobrinho, rua Senador Euzébio n. 142. Rio de Janeiro e tendo ao centro um outro pequeno rectangulo tambem guarnecido de filetes pretos, com a seguinte inscripção. Tome Nota. Marca registrada. A referida marca será usada nos diversos artigos do nos o ramo de negocio, nos envelucros que contiver os mesmos a qual será considerada marca geral do nosso estabelecimento, podendo variar de cores e dimensões para bem distinguir os nossos direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1910. *Lemos & Sobrinho.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 23 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.799, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal.*

N. 6.803

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy n. 230, adopta para distinguir cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, consistente de um rotulo em forma de meia lua, guarnecido de filetes, variando de cor e dimensão, tendo no centro, dentro de um circulo a cabeça de um boi, acompanhada exteriormente do nome característico «Bull Bock», uma palavra de cada lado. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910.— *Companhia Cervejaria Brahma.—Jos. Klepsch.—Carlos J. Burger.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 6 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.805, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 6.806

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy n. 230, adopta para distinguir cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Brahmin» que atravessa transversalmente o rotulo, dividindo-o em duas partes; na superior vê-se a figura de um frade tendo na mão esquerda um copo com cerveja e a direita sobre o ventre e por trás quatro grandes tonéis e na inferior a marca geral, já registrada, acompanhada de dizeres diversos e á esquerda de ramos de cevada e lupulo. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910. *Companhia Cervejaria Brahma.—Jos. Klepsch.—Carlos J. Burger* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 6 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.806 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta).

Ns. 917 a 921

Estado do Paraná

Certifico que as marcas Amilcar, Entella, Niquel, Bertolão e Avanzada, para herva matte, pertencentes a Munhoz da Rocha & Irmão, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob n. 917 a 921, foram depositadas nesta junta em 4 do corrente, com a folha *A Republica* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de agosto de 1910.—*Honorio de Campos*, official-maior.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de agosto de 1910 :  
Em ouro.... 121.345:814  
Em papel.... 194.782:303 316:128:117

Renda arrecadada de 1 a 12 de agosto de 1910..... 3.499:310:593  
Em igual periodo de 1909.. 2.574:707:809  
Diferença a maior em 1910 924:632:584

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de agosto de 1910

Interior.....	18:688:129
Consumo :	
Fumo.....	3:891:079
Bebidas.....	4:811:200
Phosphoros...	30:00:000
Calçado.....	2:468:070
Velas.....	2:500:000
Perfumarias...	673:000
E. pharmaceuticas.....	3:38:000
Vinagre.....	220:000
Conservas.....	80:000
Chapéos.....	3:915:000
Tecidos.....	14:590:000
Registro.....	207:000

Extraordinaria.....	44:54:988
Deposito.....	72:000
Renda com applicação especial.....	662:589
	127:516:904

Renda de 1 a 11 de agosto de 1910.....	1.024:463:133
	1.151:930:037
Em igual periodo de 1909...	919:484:993

## EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director interino, faço publico que amanhã, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, se realizarão os exames de promoção e finais de solfejo; no dia 12, os de sufficiencia de piano e teclado e no dia 13, os de canto e demais instrumentos.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de agosto de 1910.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO DE SOLFEJO

De ordem do Sr. director interino faço publico que no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova escripta de exame de admissão de solfejo, todos os candidatos que requereram matricula nos diversos cursos deste estabelecimento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 12 de agosto de 1910.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

- ser alumno da Faculdade de Medicina, approva pelo menos no 3º anno medico;
- não soffrer mltusia contagiosa;
- ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910.—*João Mello Mattos.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carace a lancha *Dr. Veloz*, ao serviço desta directoria.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras, prazo para a execução e idoneidade dos concurrentes

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, bem como serão fornecidas as explicações de que carecerem.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas dos documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta sem omenhas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Na concorrência deverão ser observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

## Directoria Geral de Saude Publica

### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª delogacia de saude :

D. Julieta Torres Vicentina de Oliveira, encontrada á travessa S. Domingos n. 6, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.175, referente aos predios ns. 207 e 209 da praça da Republica; infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello, encontrado á rua Benjamin Constant n. 45, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 21.027, relativo aos predios ns. 207 e 209 da praça da Republica; infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Manoel Antonio da Silva Reis, encontrado á rua Barboza da Silva n. 68, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 21.026, referente aos predios ns. 207 e 209 da praça da Republica; infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

D. Irene Cardoso Torres, encontrada á travessa Cruz Lima n. 25; multada em 200\$ por não ter cumprido o termo de intimação n. 21.029, relativo aos predios ns. 207 e 209 da Praça da Republica, infringindo o § 1º art. 98 do citado regulamento ;

D. Idalina Torres dos Reis, encontrada á rua D. Carlota n. 54, multada em 200\$ por não ter cumprido o termo de intimação n. 21.038, referente aos predios ns. 207 e 209 da Praça da Republica, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento ;

Jeronymo Corrêa de Mello, representante da firma Anaral Guimarães & Comp., encontrado á rua de S. José n. 76, multado em 200\$ por não ter cumprido o termo de intimação n. 11.267, para as obras na cocheira do predio n. 134 da rua do Riachuelo, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

Capitão Manoel Cerqueira Magalhães, encontrado á rua Imperial n. 11 (antigo), multado em 125\$ por não ter comunicado a vacancia do predio n. 122 da rua Dr. Leal, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 282.190 a 282.195, juros do 5 % papel, antigo 6 %, emitidos em 1879, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 29 de julho de 1910.—O inspector, M. C. de Leda

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 343.033 e 343.034, uniformizados, juro de 5 %, papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de agosto de 1910.  
O inspector, M. C. de Leda.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocernille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em logar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que deste tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rondas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspectoría, de 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fis. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.— O chefe, M. F. Barros.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### EDITAL DE PRAÇA N. 33

#### Terceria praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo e ás dos armazens abaixo indicados, no dia 13 de agosto de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

#### ARMAZEM N. 1

##### Lote n. 1

BAF: Uma caixa n. 1.144, contendo 15 meias garrafas com vinho não especificado até 14º pesando bruto 13 kilos, vinda do Havre no vapor *Corse*, descarregadas em 3 de setembro de 1909, consignadas á viuva Gomes.

##### Lote n. 2

CCC: Uma caixa n. 12, contendo perfumarias, pesando 86 kilos; caixinhas de papelão vazias pequenas, para perfumarias pesando um kilo, vinda do Havre no vapor *Corse*, descarregada em 4 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

##### Lote n. 3

ARC: Cincoenta caixas, sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14º até 24º, pesando 744 kilos, vindas do Havre no vapor *Corse*, descarregadas em 10 e 11 de setembro de 1909, consignadas a Antonio Rodrigues Campos.

##### Lote n. 4

Triangulo APC: Dez barricas ns. 3.442 a 3.451, contendo cores e roxo terra, pesando liquido legal 2.210 kilos, vindas do Havre no vapor *Corse*, descarregadas em 17 de setembro de 1909 e consignadas a Antonio Pereira da Costa.

##### Lote n. 5

Losango B contramarca T: Treze caixas sem numeros contendo frascos de vidro branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido real 880 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Ripley*, descarregadas em 28 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

##### Lote n. 6

EME contramarca RC: Uma caixa n.25, contendo livros impressos para leitura, brochados com capa de papelão, pesando bruto 48 ki-

los—Estampas para annuncios, pesando bruto 12 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 24 de setembro de 1909 e consignada a Edmundo Machado.

##### Lote n. 7

Lozango MS (entrelaçados) contramarca BFF: Duas caixas ns. 1/2, contendo 12 garrafas com licór, pesando bruto 18 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas em 24 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

##### Lote n. 8

AV: Tres caixas ns. 1 a 3, contendo perfumarias, pesando bruto 251 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas em 24 de setembro de 1909 e consignadas a A. Varona.

##### Lote n. 9

TB: 105 caixas, sem numero, contendo peixe em conserva, pesando bruto 3.455 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 30 de setembro de 1909 e consignadas a Teixeira Borges & Comp.

#### ARMAZEM N. 3

##### Lote n. 10

SF: Um caixa, sem numero, contendo seis garrafas de vinho não especificado de mais de 14º até 24º, pesando bruto 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hornstaufen*, descarregada em 3 de setembro de 1909, consignada á ordem.

##### Lote n. 11

Silva Boavista & Comp.: Um barril vasio de quinto, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909 e consignado a Silva Boavista & Comp.

##### Lote n. 12

Marques Silva & Comp.: Um barril vasio de quinto, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba* descarregado em 10 de setembro de 1909 e consignado a Marques Silva & Comp.

##### Lote n. 13

Alves Chaves & Comp.: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909 e consignado a Alves Chaves & Comp.

##### Lote n. 14

Pereira de Carvalho & Comp.: Uma caixa, sem numero, contendo oito garrafas de vinho não especificado de mais de 14º até 24º, pesando bruto 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 10 de setembro de 1909 e consignada a Pereira de Carvalho & Comp.

##### Lote n. 15

Fernandes Mourão & Comp.: Dous barris de 5º vasis, sem numero, vindo de Barcelona no vapor *José Gallard*, descarregados em 15 de setembro de 1909 e consignados a Fernandes Mourão & Comp.

##### Lote n. 16

MRPS: Dous barris de 5º vasis, sem numero, vindos de Barcelona no vapor *José Gallard*, descarregados em 20 de setembro de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues P. Schmidt.

##### Lote n. 17

MCB: Trinta e cinco caixas, sem numero, contendo 417 garrafas com vinho não especificado até 14, pesando bruto 556 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregadas em 28 de setembro de 1909 e consignadas a Martins Cefere Benaça.

## Lote n. 18

Sem marca: Dous saccos sem numero, contendo colchão e traveseiros de pennas, usados, *ad valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Harland*, descarregados em 24 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 19

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo colchão e traveseiros de pennas, usados, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Harland*, descarregado em 24 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 20

Figueiredo: 1 barril de 5º, vazio, sem numero vindo de Amsterdam no vapor *Espland*, descarregado em 29 de setembro de 1909, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

## Lote n. 21

ZRC: 20 caixas sem numero, contendo sardinhas em conserva, pesando bruto 211 kilos, vindas do Porto no barca portuguesa *Soares da Costa*, descarregadas em 14 de maio de 1909 e consignadas a Zenna Ramos & Comp.

## ARMAZEM N. 4

## Lote n. 22

SC: 1 caixa n. 431, contendo: 54 peças de tecido não especificado de seda e algodão lavrado, tendo do lado da seda fios de algodão, pesando liquido 118 kilos e 750 grammas; 30 peças de tecido de algodão tinto lavrado com mescla de seda até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 48 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragón*, descarregado em 22 de setembro de 1909 e consignada a Seabra & Comp.

## ARMAZEM N. 5

## Lote n. 23

MCC-DAC-AA-FBC-AM-AI-RGC-Rossi e Gomes-Mourão & Comp.—Fernan-Cordoba, descarregada em 1 de setembro de 1909, consignada a Antonio da Silva Pinheiro.

## Lote n. 24

Lozango—9.046—CIFA: Dez barras de ferro n. 1/10, simples, pesando mil novecentos e setenta kilos, (1.970) vindos de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 21 de setembro de 1909 e consignados a J. Cordeiro Graça.

## ARMAZEM N. 9

## Lote n. 25

NS: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Liverpool no vapor *Titian*, descarregado a 17 de setembro de 1909 e consignado a Nobrega & Santos.

## Lote n. 26

Triangulo—2.410, Uma caixa n. 2.417, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 184 kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 2.418, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 191 kilos, brim entrançado de linho e algodão em partes iguaes, pesando liquido real 78 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas em 18 de setembro 1909 e consignadas a Luiz Cossenza Filho.

## Lote n. 27

Nobrega Santos: Dous barris de quinto sem numero, vasio, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 24 de setembro de 1909 e consignados a Nobrega & Santos.

## Lote n. 28

ARST: Uma caixa n. 517, contendo 6 rabecas, brinquedos não especificados, pesando bruto 3 kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 518, contendo harmonicas portateis, pesando bruto 16 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 27 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

## Lote n. 29

FMC: Um barril de 5º vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 28 de setembro de 1909 e consignado a Fernandes Mouão & Comp.

## Lote n. 30

Almeida Chaves: Dous barris de quinto, vazios, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 28 de setembro de 1909 e consignados a Almeida Chaves & Comp.

## Lote n. 31

MV: Tres caixas ns. 2.795 a 2.798, contendo objectos de vidros para laboratorios pesando liquido legal 235 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregado em 30 de setembro de 1909 e consignados a Miau & Comp.

## Lote n. 32

RARC: Tres barris encapados ns. 1.802 a 1.804, contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 375 kilos e liquido legal 300 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 25 de setembro de 1909 e consignados a Henrique Weiss.

## Lote n. 33

SCC: Uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas com vinho não especificado até 14º, pesando bruto 15 1/2 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregado em 29 de setembro de 1909 e consignado a Sebastião Campos.

## ARMAZEM N. 11

## Lote n. 34

Antonio Walf: uma caixa sem numero, contendo 17 kilos de sementes de hortaliças, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 13 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 35

DGAB: uma caixa n. 1, contendo 62 kilos de catalogos anuncios (impressos) e 38 kilos de impressos de uma cor, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 13 de setembro de 1908 e consignada a Theodor Wille & Comp.

## Lote n. 36

GK: uma caixa n. 89.661, contendo um marcador de gaz (relogio), vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 13 de setembro de 1909 e consignada a Theodor Wille & Comp.

## Lote n. 37

J: uma caixa n. 50.618, contendo figuras para ornamento de cima de mesa, de louça n. 6; pesando bruto 105 kilos e liquido legal 63 kilos vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 13 de setembro de 1909 e consignada a Miranda Souza.

## Lote n. 38

Sem marca: um pacote sem numero, contendo transparente de vime pesando cinco kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 13 de setembro de 1906 e consignação ignorada.

## Lote n. 39

Triangulo MC: Uma caixa n. 1.904, contendo livros impressos cartonados, pesando 33 kilos; dous kilos de caixas de papelão vazias, vinda de Bordéos no vapor *Magellan*, descarregada em 15 de setembro de 1909 e consignada a Mipiol Carmo.

## Lote n. 40

Georgino Avelino Montevideo: Uma caixa sem numero, contendo cinco kilos de livros impressos, vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 27 de setembro de 1909 e consignada a Georginio Avelino Montevideo.

## Lote n. 41

SJ: Uma mala contendo seis kilos de caixas de papelão vazias, 47 kilos de chumbo para caça, uma mala de madeira ordinaria de mais de 80 centímetros de comprimento, vinda de Buenos Ayres no vapor *Atlantique*, descarregada em 29 de setembro de 1909 e consignada a Silvio José Alasmar.

## Lote n. 42

Sem numero: Um bahu usado, contendo roupas e um colchão usados pesando 27 kilos (o colchão em um sacco), vindo de Buenos Ayres no vapor *Atlantique*, descarregado em 29 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

## ARMAZEM N. 12

## Lote n. 43

LDA: Quatro caixas sem numero contendo 200 vidros de soluções medicinaes de qualquer especie. (Tisana anti-syphilitica de Luiz Amado) pesando 70 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 1 de setembro de 1909, consignadas a Luiz Dias Amado.

## Lote n. 44

Triangulo—Pinheiro: Uma caixa n. 4.722 contendo 55 kilos de obras de aluminium *ad valorem*, e 37 kilos de obras impressas de uma só cor; vinda de Hamburgo no vapor des & Mourão—GC—JBC—Dous triangulos—CMC—MJC: 29 barris vazios e armados, vindos de Hamburgo nos vapores *Santos* e *Cap Roca*, descarregados em 16 e 21 de setembro de 1909 e consignados a diversos consignatarios.

## Lote n. 45

Sem marca: Uma caixa sem numero contendo 2 kilos de queijos, 1 kilo de brinquedos não especificado; vinda de Hamburgo ns paquete *Cordoba*, descarregada em 3 de setembro de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 46

Triangulo—50: Seis caixas ns. 2.716 e 2.721, contendo 72 peças de tecidos de seda não especificados, pesando liquido 40 kilos e

200 grammas; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 13 de setembro de 1909, consignadas á ordem.

## Lote n. 47

GPS: Uma caixa n. 3.572, contendo 146 kilos de cigarreiras da folha de Flandres simples vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 14 de setembro de 1909 e consignada á D. Dintzbachian & Comp.

## Lote n. 48

JFC: 1 caixa n. 5.520, contendo 170ki, los de papel para cigarros em folha, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 15 de setembro de 1909 e consignada á José Francisco Corrêa & Comp.

## Lote n. 49

RIC: 5 caixas ns. 1/5, contendo uma machina propria para fabricação de aguas gazosas, *ad valorem*, 17 kilos de sacs granulados em quatro vidros, pesando liquido legal 13 kilos e 600 grammas, 20 kilos de arame de ferro simples em fios, pesando liquido legal vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 15 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

## Lote n. 50

Triangulo 39: 1 caixa n. 66, contendo 36 peças de tecido de algodão liso de base 10x10, tinto de mais de 60 gramm.s. por m<sup>2</sup> medindo 2.340 metros, vinda de Liverpool no vapor *Oropeca*, descarregada em 17 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

## Lote n. 51

C: Tres caixas ns. 4 a 6, contendo capsulas de folha de Flandres (obras de folhas de Flandres simples) pesando liquido 141 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregadas em 25 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

## Lote n. 52

Triangulo VBC — Contramarca JF: Uma caixa n. 6.833, contendo um quadro de madeira ordinaria, pesando 8 1/2 kilos (moldura de madeira ordinaria) vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 29 de setembro de 1909 e consignada a Belingrot & Meyer.

## Lote n. 53

Triangulo RG—Contramarca AC: Uma caixa n. 3.858, contendo plissé de seda, pesando liquido 5 kilos e 490 grammas; plissés de algodão, pesando liquido 4 kilos e 800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 21 de setembro de 1909 e consignada a R. A. Riechers & Comp.

## ARMAZEM N. 16

## Lote n. 54

GB: Uma caixa n. 1, contendo cobertores de borra de seda, pesando liquido real 59 kilos, vinda do Rio da Prata no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 23 de setembro de 1909 e consignada a Gaetano Burgongino.

## Lote n. 55

PPF: uma caixa n. 35, contendo 10 litros com vermouthe, pesando bruto 18 1/2 kilos, vinda de Genova no vapor *B. Kemény*, descarregada em 24 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 56

PN: seis caixas ns. 393 a 398, contendo 56 garrafas com vinho, não especificado até 14º, força alcoolica, pesando bruto 104 kilos, vindas de Genova no vapor *B. Kemény*, descarregadas em 24 de setembro de 1909 e consignadas á ordem.

## Lote n. 57

Adela Feller: um pacote sem numero, contendo fumo em cigarros, pesando bruto 700 grammas, vinho de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregado em 14 de setembro de 1909 e consignado á Adela Feller.

## Lote n. 58

RSVC: duas caixas ns. 12.688 e 10.399, contendo 350 chapéus de palha de arroz, lisos, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, descarregadas em 14 de setembro de 1909 e consignadas a R. S. Vargas & Comp.

## Lote n. 59

F VB: um barril de quinto n. 9, desmontado, pesando liquido 10 kilos, vindo de Genova no vapor *Barcelona*, descarregado em 14 de setembro de 1909 e consignado á Vifo Barone.

## Lote n. 60

AH: 5 caixas ns. 50 a 54, contendo livros impressos para leitura, encadernados, com capas de papelão, pesando bruto 1.240 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Magellan*, descarregadas em 17 de setembro de 1909 e consignadas a Henolte.

## Lote n. 61

CSL (em cruzeta): 12 fardos ns. 50 a 61, contendo papel para encadernação, liso dos dois lados, pesando bruto 580 kilos, vindos de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregados em 28 de setembro de 1909 e consignados a Leuzinger & Comp.

## Lote n. 62

Mesma marca: 1 caixa n. 62, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 180 kilos, vinda de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregada em 28 de setembro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

## Lote n. 63

Mesma marca: 3 caixas ns. 17 a 19, contendo o papel para encadernação, liso dos dois lados, pesando bruto 318 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Corsican Prince*, descarregadas em 28 de setembro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

## ARMAZEM DAS AMOSTRAS

## Lote n. 64

Norton Megaw & Comp.: 1 caixa vinda de Nova York, no vapor *Vasari*, descarregada em 9 de setembro de 1909, contendo desenhos, pesando 950 grammas e livros impressos para leitura, brochados, pesando 2 kilos e 850 grammas, consignadas a Norton Megaw & Comp.

## Lote n. 65

Dr. Graça Couto: ns. 7.393 e 7.394, 2 caixas, vindas de Bremen no vapor alemão *Warsburg*, descarregadas em 14 de setembro de 1909, contendo caixas vasias, de papelão para botica, pesando 8 kilos e 650 grammas e consignadas ao Dr. Graça Couto.

## Lote n. 66

Kosmos: 1 pacote vindo de Nova York no vapor *Ferden*, descarregado em 23 de

setembro de 1909, contendo clychês de cobre assentos sobre madeiras, pesando 4 kilos e 650 grammas.

## Lote n. 67

Victor Remir: 1 caixa vinda de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, descarregado em 27 de setembro de 1909, contendo amostras de diversas mercadorias —*ad valorem*—consignada a Victor Remir.

## Lote n. 68

Otto Felder: 3 pacotes vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 27 de setembro de 1909, contendo perfumarias, pesando 5 kilos 469 grammas, caixas vasias para perfumarias, pesando 2 kilos e 650 grammas, consignadas a Otto Felder e/o Herm Stoltz & Comp.

## Lote n. 69

Zeferino de Souza: Dois pacotes vindos de Hamburgo no vapor alemão *Corcovado*, descarregados em 23 de setembro de 1909, contendo tecido não especificado de seda, pesando 12 kilos e 900 grammas, consignados a Zeferino de Souza.

## Lote n. 70

MJCL—MJCL: 1 caixa pacote n. 3.795, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 23 de setembro de 1909, contendo entremeios de algodão, bordados, pesando 21/2 kilos, consignada a Walter Brothers.

## Lote n. 71

AW: 1 caixa n. 3.151, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em 23 de setembro de 1909, contendo perfumarias (sabonetes), pesando 8 kilos e 700 grammas, consignada a Adolpho Woochem.

Mesma marca: 2 caixas ns. 64 e 65, vindas de Marsella no vapor *Matte*, descarregadas em 27 de setembro de 1909, contendo thiocol (produto chimico) não classificado, pesando 2 kilos e 700 grammas, cincuenta e quatro vidros adv., consignados a Pestana & Comp.

## Lote n. 72

FOG: Um atado n. 188, vindo do Rio da Prata, no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 9 de setembro de 1909, contendo obras não classificadas de ferro bruto estanhado, pesando 970 grammas e consignação ignorada.

## Lote n. 73

KB: Uma caixa n. 58, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 9 de setembro de 1909, contendo obras não classificadas de louça, n. 5, pesando 3 kilos e 530 grammas, diversas miudezas, *ad valorem* e consignada a Mme. C. Castro.

## Lote n. 74

BM: Duas caixas ns. 6.331 e 6.332, vindas de Southampton, no vapor *Avon*, descarregadas em 9 de setembro de 1909, contendo diversas mercadorias *ad valorem* e consignadas a M. D. Luiz Bahia.

## Lote n. 75

PF: Cinco caixas ns. 5 a 9, vindas de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 10 de setembro de 1909, contendo bijouteria de aluminium, pesando 57 kilos e 250 grammas *ad valorem* e consignadas á ordem.

## Lote n. 76

JF: Sete encapsados ns. 5.372 de 1/7, vindos do Havre no vapor *Salndruse Lamoire*, descarregados em 11 de setembro de

1909, contendo tiras e entremeios de algodão, bordadas, pesando 8 kilos e 950 grammas; tiras e entremeios de algodão, bordadas, pesando 13 kilos e 750 grammas; tiras e entremeios de algodão, bordadas, pesando 13 kilos e 300 grammas; tiras e entremeios de algodão, pesando 13 kilos e 250 grammas; tiras e entremeios de algodão, pesando 13 kilos e 450 grammas; tiras e entremeios de algodão, pesando 13 kilos e 450 grammas; tiras e entremeios de algodão, pesando 13 kilos e 350 grammas, consignados a Pestana & Comp.

## Lote n. 77

FCA: Uma caixa n. 1.368, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 13 de setembro de 1909, contendo cordões de seda, pesando 9 kilos e 650 grammas.

Mesma marca: Quatro caixas ns. 1.369 a 1.372, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 13 de setembro de 1909, contendo cordões de seda, pesando ao todo 35 kilos e 900 grammas, consignadas a Sebastião Campos.

## Lote n. 78

JJG contra-marca JBMR: Uma caixa n. 122, vinda do Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 20 de setembro de 1909, contendo fechaduras de ferro com duas voltas, pesando 11 kilos e 800 grammas; trincos de ferro com cabeça de cobre, pesando 1 kilo e 300 grammas, consignados a J. S. de Moraes Rego.

## Lote n. 79

LM: Um pacote n. 600, vindo do Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 20 de setembro de 1909, contendo papel tinto para encadernação, pesando 18 kilos, consignado a Luiz Macedo.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amos tras, estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—Pelo inspector, o chefe M. Antonio de Carvalho Aranha, servindo de ajudante.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## Edital de praça n. 34

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que a porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados nos dias 16, 18 e 20 de agosto de 1910 ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

## ARMAZEM N. 1

## Lote n. 1

A. D. C.: Um sacco sem numero contendo cortiça em rollas pesando bruto treze kilos, vindo do Porto no vapor *Clara* descarregado em 5 de outubro de 1909 e consignado a Prista & Carvalho.

## Lote n. 2

A.G.B.: Uma caixa n. 1.026 contendo obras impressas em uma só cor colladas sobre papelão pesando bruto 18 kilos vinda de Barcelona no vapor *Cadiz* descarregado em 21 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 3

C.L.C.: Com engradados sem numero contendo cada um 20 ladrilhos de cimento de 20x20 centimetros, medindo todos 80 metros quadrados e 98 centimetros vindos de Barcelona no vapor *Cadiz* descarregados em 21 de outubro de 1909 e consignados a C. Lacerda & Comp.

## Lote n. 4

A.X.R.: Tres caixas ns. 1.605 a 1.607 contendo estatuas de barro para adorno pesando bruto com os envoltorios oitenta kilos, vindas de Barcelona no vapor *Cadiz* descarregadas em 21 de outubro de 1909, e consignadas á ordem.

## Lote n. 5

AGB: 1 caixa n. 1.223, contendo papelão em obras não especificadas, pesando bruto 133 kilos, vinda de Barcelona no vapor *Cadiz*, descarregada em 23 de outubro de 1909 e consignada á ordem.

## Lote n. 6

Losango—AGB: 1 caixa n. 1.224, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 32 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.544, contendo livros em branco para notas, pesando 33 kilos; obras não classificadas de couro, pesando bruto 3 kilos; vindas de Barcelona no vapor *Cadiz*, descarregadas em 23 de outubro de 1909 e consignadas á ordem.

## Lote n. 7

MG: 1 caixa n. 453, contendo um aparelho de cimento, pesando 20 kilos; livros impressos para leitura, pesando bruto 10 kilos, vinda de Trieste no vapor *Francesca*, descarregada em 25 de outubro de 1909 e consignada a Angelo Meloveione. (O manifesto dá para o volume o n. 452).

## Lote n. 8

P: 6 volumes sem numero, contendo um banco de carpinteiro, ferramentas manuaes e objectos de uso domestico, tudo com bastante uso, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 27 de outubro de 1909 e consignados a Pestana & Comp.

## Lote n. 9

CIFA—8.065: 1 caixa sem numero, contendo limas não especificadas, pesando bruto 24 kilos.

Idem: 1 dita sem numero, contendo asbestos em papelão, pesando bruto 50 kilos; vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 27 de outubro de 1909 e consignadas a Lucas & Comp.

## Lote n. 10

Losango—CIFA—8.065: 1 amarrado sem numero, de ferro laminado, pesando liquido 100 kilos, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 30 de outubro de 1909 e consignado a Lucas & Comp.

## Lote n. 11

RARC: Cinco caixas ns. 6/10, contendo cada uma quarenta garrafas de agua mineral, pesando todas duzentos e sessenta kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 29 de outubro de 1909 e 30 do mesmo mez e anno, consignadas a Henrique Weiss & Comp.

## Lote n. 12

RC: Uma quartola vasia, sem numero, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 30 de outubro de 1909, consignada á ordem.

## Lote n. 13

Camillo Mourão: Tres ditas vasias, sem numero, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a Camillo Mourão & Comp.

## Lote n. 14

JSM: Uma dita vasia, sem numero, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 30 de outubro de 1909, consignada a José da Silva.

## Lote n. 15

Losango Z com contra marca CR—CLR: Sete caixas ns. 536/42, contendo cartão em folha, pesando bruto mil setecentos e cincoenta kilos, vindas de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregadas em 22 de novembro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

## Lote n. 16

SLC: Quatro caixas ns. 1/4, contendo tintas preparadas de oleo para pintura de casas, pesando bruto trezentos e oitenta kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 30 de novembro de 1909, consignadas a S. Lara & Comp.

## Lote n. 17

CH: Uma caixa n. 5, contendo chloroformio, pesando liquido sessenta grammas; pilulas melicinaes, pesando liquido com grammas, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 25 de novembro de 1909, consignada a Campos & Heitor.

## Lote n. 18

Camillo Mourão: Um barril vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 17 de novembro de 1909, consignado a Camillo Mourão & Comp.

## ARMAZEM N. 4

## Lote n. 19

Sem marca: Um colchão com enchimento de lã, sem numero, pesando vinte kilos, vindo de Southampton no vapor *Orita*, descarregado em 2 de outubro de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 20

Carl Bier: 1 caixa sem numero, contendo roupas e objectos usados, vindo de Hamburgo no vapor *Konig Wilhelm 2º*, descarregada em 18 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 21

M. D.: 1 pacote sem numero, contendo fitas de seda pesando bruto sem as caixinhas 11 1/2 kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 18 de outubro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 22

H. P.: 1 caixa n. 445, contendo perfumarias em vidros ordinarios pesando bruto 10 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon* descarregada em 18 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 23

Sem marca: 1 caixa sem numero contendo vasos de vidro n. 1 de cor para flores pesando liquido 4 kilos.

Idem, idem de barro para cima de mesa pesando liquido 2 1/2 kilos; sementes avariadas pesando 8 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 25 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

## Lote n. 24

Sem marca: um bahu de folha sem numero, contendo roupas avariadas, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 25 de outubro de 1903, e consignação ignorada.

## Lote n. 25

MM: uma caixa sem numero, contendo piteiras de cartão pesando nove kilos, vinda de Trieste no vapor *Erny*, descarregada em 30 de outubro de 1909, e consignada a Luiz Andrew.

## Lote n. 26

MD: uma mala n. 2, contendo o seguinte: escovilha de seda pura pesando liquido cincoenta kilos; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido cincoenta kilos; gravatas de seda pesando liquido dez kilos; fitas de seda pesando liquido quinhentas grammas; seis duzias de pares de meias de algodão fios de Escocia curtas, de mais de 20 centímetros no comprimento do pé; dois chapéus de sol com castão de ouro cobertos de seda; um dito com castão de marfim; um bahu de madeira ordinaria, forrado de oleado de mais de 80 centímetros de comprimento, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de outubro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 27

DSC: Tres amarrados sem numeros, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando cento e setenta e sete kilos, vindos de Nova York, no vapor *Prince*, descarregados em 2 de maio de 1903 e consignados a Bias Garcia & Comp.

## Lote n. 28

Triangulo II com contramarca SH—SIH: Uma caixa sem numero, contendo xarope medicinal, pesando liquido legal dez kilos, vinda de Nova York, no vapor *Jacob Bright*, descarregada em 28 de janeiro de 1906 e consignada a Otto Obiche.

## Lote n. 29

CJC: Oitenta caixas sem numeros, contendo novecentas e seis garrafas com vermouth, pesando bruto mil trescentos e cincoenta e nove kilos, vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 23 de julho de 1906 e consignadas a Campos Irmão & Comp.

## Lote n. 30

Arthur Padovani: Um pacote sem numero, contendo amostras de tecidos, pesando quarenta kilos, vindo de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 28 de maio de 1907 e consignado a Arthur Padovani.

## Lote n. 31

FC3: Duas caixas ns. 6 e 7, contendo tecidos lisos tintos, de algodão estampado da base de 10×10, pesando mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido trescentos kilos, vindas de Genova no vapor

*Polynesia*, descarregadas em 8 de junho de 1907 e consignadas a Fonseca Costa & Comp.

## Lote n. 32

CO: Um encapado n. 1, contendo livros impressos para leitura e jornaes, pesando cincoenta e dois kilos, vindo de Genova, no vapor *Polynesia*, descarregado em 11 de junho de 1907 e consignado á ordem.

## Lote n. 33

RM: Uma caixa n. 10, contendo velas de cera, pesando quatro kilos e meio; um chapéo redondo, de seda, para sacerdote, no valor de quinze mil réis; roupa feita de lã (batina), pesando dois kilos e setecentas grammas; obras de alumínio, pesando duzentas grammas; rozarios de contas de madeira, pesando tres kilos; uma pequena imagem de madeira, no valor de dez mil réis, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 15 de junho de 1907, e consignada á ordem.

## Lote n. 34

RM: Uma caixa n. 11, contendo velas de cera, pesando um e meio kilos. Obras não classificadas de cobre simples, pesando um e meio kilo, vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 13 de junho de 1907, e consignada á ordem.

## Lote n. 35

HSC: 1 engradado sem numero, contendo seis telhas de barro simples, vindo de Havre no vapor *Campinas*, descarregado em 12 de agosto de 1907, e consignado a Herin Stoltz & Comp.

## Lote n. 33

AP: 1 caixa n. 530, contendo obreias de farinha de trigo para botica pesando dez kilos, miudezas, vinda de Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 14 de agosto de 1907, e consignada a A. Palmeira.

## Lote n. 37

Losango MD contramarca F: 1 caixa n. 70, contendo obras não classificadas de madeira fina, pesando setenta e cinco kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 14 de fevereiro de 1908, e consignada á ordem.

## Lote n. 38

Losango MF contramarca T: 1 caixa n. 71, contendo identica mercadoria pesando quarenta e seis kilos vinda de Southampton no vapor *Danube* descarregada em 14 de fevereiro de 1908 e consignada á ordem.

## Lote n. 39

NC: tres caixas ns. 1/3, contendo massa de tomate, pesando cem kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Equità*, descarregadas em 28 de abril de 1908 e consignação ignorada.

## Lote n. 40

Triangulo PM: uma caixa n. 9.478, contendo elixir medicinal, pesando liquido nove kilos e mais quinze kilos de vinho medicinal; xarope medicinal, pesando liquido seis kilos, vinda de Havre no vapor *Campana*, descarregada em 10 de agosto de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

## Lote n. 41

Triangulo PM: uma caixa n. 9.479, contendo solução medicinal, pesando liquido dezoito kilos; xarope medicinal, pesando liquido dezoito kilos; pepsina, pesando liquido um kilo e duzentas grammas, vinda de Havre no vapor *Campana*, descarregada em 10 de agosto de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

## Lote n. 42

Triangulo PM: uma caixa n. 9.480, contendo xarope medicinal, pesando liquido duzentos kilos e duzentas grammas; peptona solida, pesando quatro kilos; pastilhas medicinaes, pesando liquido tres kilos; perfumarias (sabonetes), pesando vinte e quatro kilos; cigarros medicinaes, pesando oito kilos, vinda de Havre no vapor *Campana*, descarregada em 10 de agosto de 1908 e consignado a Pinto Moreira & Comp.

## Lote n. 43

AP: duas caixas ns. 1/2, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido duzentos kilos, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, descarregadas em 3 de setembro de 1908 e consignadas a D. Orsi & Irmão.

## Lote n. 44

DEF: um caixa n. 5.050/1, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido seis kilos e novecentas e cincoenta grammas, vinda de Genova no vapor *Barcelona* e descarregada em 4 de setembro de 1903 e consignada á ordem.

Idem: uma caixa n. 5.050/1, contendo tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido dez kilos, vinda de Genova no vapor *Barcelona*, descarregada em 4 de setembro de 1903 e consignada á ordem.

## Lote n. 45

FGV: Uma caixa n. 312, contendo legumes em conserva pesando 20 kilos 350 grammas, vinda de Manágas no vapor *S. Salvador* descarregada em 11 de setembro de 1908 e consignada á ordem.

## Lote n. 46

AL—W: Uma caixa contendo crepe de seda pesando liquido 5 kilos 750 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 9 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

## Lote n. 47

G.P.C.: Quatro caixas ns. 54/7, contendo catalogos pesando 1.200 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 9 de setembro de 1908 e consignação ignorada.

## Lote n. 48

Quadrante—EF: Duas caixas n. 10.895, contendo caixas de papelão vasias para confeiteiros, pesando seis kilos e 700 grammas, vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 17 de julho de 1908 e consignadas a C. Abranches & Com.

## Lote n. 49

Triangulo — G: Um farlo n. 4 contendo 1.500 metros de tecido de algodão branco, liso da base de 10×10 pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando cento e oitenta kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon* descarregado em 9 de setembro de 1908 e consignado á ordem.

## Lote n. 50

Vicensi & Bassa: Uma caixa sem numero contendo azeite doce pesando 20 kilos, vinda de Genova no vapor *Attiviá*, descarregada em 16 de abril de 1907 e consignada a Vicensi & Bassa.

## ARMAZEM N. 5

## Lote n. 51

LSC: Tres barris ns. 1 a 3, contendo massa de tomate pesando bruto 688 kilos e liquido legal 448 kilos, vindo de Bremem no vapor *Aachen*, descarregados em 15 de outubro de 1907 e consignados a Francisco H. dos Santos.

## Lote n. 52

Carioca: Cento e trinta e seis caixas sem numero, contendo cada uma doze garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando 2.094 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1907, consignada a Fortunato Meneres & Comp.

Idem: Quatorze caixas sem numero, contendo todas noventa e seis garrafas de vinho dito, pesando cento e vinte e tres kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de setembro de 1907 e consignadas a Fortunato Meneres & Comp.

## Lote n. 53

JCC: Quarenta e quatro caixas sem numero, contendo uma, doze garrafas de vinho não especificado pesando bruto seiscentos e setenta e sete kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 20 de outubro de 1907 e consignadas a João Calheiros & Comp.

## Lote n. 54

JCC: Seis caixas sem numero, contendo todas quarenta e oito garrafas pesando bruto sessenta e um kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 20 de outubro de 1907 e consignadas a João Calheiros & Comp.

## Lote n. 55

Triangulo Carneiro, contra marca S. Paulo — Santos: Uma caixa n. 602, contendo sardinhas em conserva pesando bruto vinte e dous kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 16 de outubro de 1907 e consignação ignorada.

## Lote n. 56

E. G. Brasileiro: Uma caixa n. 23.528, contendo sacarato, pesando liquido trinta kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Jupiter*, descarregada em 1 de outubro de 1907, e consignação ignorada.

## Lote n. 57

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo roupas muito usadas, pesando seis kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregado em 23 de outubro de 1907, e consignação ignorada.

## Lote n. 58

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo livros, roupas e objectos muito usados, pesando bruto quarenta e dous kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 28 de outubro de 1907, e consignação ignorada.

## Lote n. 59

Losango: Duas barricas ns. 1.136/7, contendo vinte e sete duzias de vidros de colla preparada para escriptorio, em vidros, pe-

sando bruto cento e quatro kilos, vindas de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregadas em 22 de outubro de 1907 e consignadas a Leuzinger & Comp.

## Lote n. 60

LOC: Duas caixas sem numero, contendo quarenta e oito garrafas de vidro ordinario, vazias, rotuladas para amostras, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1907 e consignadas a Lima Oliveira & Comp.

## Lote n. 61

BPC: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 7 de outubro de 1907 e consignado á ordem.

## Lote n. 62

Fernandes Mourão: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

## Lote n. 63

Figueiredo Antunes: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

## Lote n. 64

MPSC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907 e consignado a Manoel Pinto da Silva & Comp.

## Lote n. 65

MRPS: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Comp.

## Lote n. 66

Rebello Guimarães: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

## Lote n. 67

GZC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregado em 22 de outubro de 1907 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

## Lote n. 68

Fernandes Mourão: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregado em 22 de outubro de 1907 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

## Lote n. 69

Teixeira Borges: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregado em 22 de outubro de 1907 e consignado a Teixeira Borges & Comp.

## ARMAZEM N. 8

## Lote n. 70

AI: Duas caixas sem numero, contendo vinte garrafas de vinho; não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto vinte e seis kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 2 de outubro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 71

Jalen H. Macgigor: Uma caixa n. 14, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto dezoito kilos, vinda de New York no vapor *Nordpol*, descarregada em 5 de outubro de 1909, e consignada a M. Buarque e Comp.

## Lote n. 72

GMR: Tres caixas ns. 1/3, contendo massa de tomate, pesando bruto cento e sessenta e cinco kilos, vindas de Genova no vapor *Italie*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, e consignadas a Genaro Marzone.

## Lote n. 73

GM Contramarca R: dez caixas ns. 4/13, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto setecentos e quarenta kilos, vindas de Genova no vapor *Italie*, descarregadas em 6 de outubro de 1909, e consignadas a Genaro Marzone e Comp.

## Lote n. 74

LCF: 1 caixa n. 1541, contendo cadaço de algodão não especificado, pesando bruto vinte e nove kilos, vinda de Genova no vapor *Italie*, descarregada em 6 de outubro de 1909 e consignada a Barberi Monezi.

## Lote n. 75

J.F.C.: Dez barris encapados, sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 470 kilos e liquido 376 kilos, vindos de Genova no vapor *Italie*, descarregados em 7 de outubro de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 76

BJ: Uma caixa n. 270, contendo sardinhas em conservas, pesando bruto 18 kilos; peixe em conserva, pesando bruto um kilo e meio; legumes em conservas, pesando bruto dous kilos, vinda de Fiume no vapor *Istria*, descarregada em 11 de outubro de 1909 e consignada á ordem.

## Lote n. 77

Ancora EB: Uma caixa ns. 62.587/62.886, contendo 11 garrafas de fernet, pesando bruto 18 kilos, vinda de Genova no vapor *Italie*, descarregada em 19 de outubro de 1909 e consignada a Fratelli Martinelli & Comp.

## Lote n. 78

Um barril de quinto vasio, vindo de Genova no vapor *Italie*, descarregado em 29 de outubro de 1909.

## ARMAZEM N. 8

## Lote n. 79

PC: Sessenta barricas sem numero, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido tres mil kilos, vindas de Glasgow, no vapor *Corcovado*, descarregadas em 13 de novembro de 1909, e consignadas á ordem.

## Lote n. 80

Bek Renat: Um amarrado de duas caixas, n. 12.054, contendo arrebites simples de ferro, pesando liquido doze kilos, vindo de Nova York, no vapor *Tapajoz*, descarregado em 17 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 81

Sem marca: Uma mala usada e quebrada, sem numero, vinda de Glasgow, no vapor *Corcovado*, descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## Lote n. 82

POC: Um tambor de ferro n. 5.161, contendo ammonia liquida, pesando liquido trescentos e cincoenta kilos; obras de ferro batidas simples, pesando cento e dez kilos.

vindas de Buenos Aires, no vapor *Itaipava*, descarregado em 22 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiol do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

## Trapiche da ordem

Manifesto n. 1.206 — Letreiro Marques Velloso: sem numero, 5 barris de quinto, com vinho, vindos do Havre no vapor francez A. *Jaureguiberry*, descarregados em 2 de dezembro de 1909 e consignados a Marques Velloso & Comp.

Mesmo manifesto — GZC: 1 barril de quinto com vinho, vindo do Havre no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Mesmo manifesto — CTC: 45 barris de quinto com vinho, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.210 — MRPS: 4 barris de quinto com vinho, vindos de Liverpool no vapor inglez *Caldron*, descarregados em 13 de dezembro de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro Nobrega Santos: 2 barris de quinto com vinho, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Nobrega & Santos.

Manifesto n. 1.222 — Sem marca: 5.000 pedras para calcamento, vindas de Hull no vapor inglez *Woodfield*, descarregadas em 1 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.262 — MRPS: 1 barril de quinto com vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 18 de dezembro de 1909 e consignado a Norton Megaw & Comp.

Manifesto n. 1.284 — VS: 2 quartolas com vinho, vindas do Havre no vapor francez *Corse*, descarregadas em 23 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — MRPS: 5 barris de quinto com vinho, vindos do Havre no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro & Comp.

Mesmo manifesto — MMS: 3 barris de quarto com vinho, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Manoel Matheus Sobrinho.

Mesmo manifesto — CTC: 9 barris de quinto com vinho, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.— O chéfó, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Oussant*, entrado em 12 de julho de 1910.

Armazem n. 1—CRC: 1 caixa n. 12, repregada.

Idem: 1 quinto, vasio.

EDC: 2 caixas ns. 8.301 e 8.307, avariadas.

Idem: 1 dita n. 8.304, idem.

EMF: 2 fardos ns. 8.359 e 8.360, idem.

Faculdade de Medicina: 1 caixa n. 392, repregada e avariada.

GZC: 5 decimos, vasios.

GSM: 1 quinto, idem.

GAC: 5 ditos, idem.

GRC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JW: 1 dita n. 8.234, avariada.

JR & C: 1 dita n. 21.003/50, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 21.006/70, idem, idem.

JSSC: 1 dita n. 21.011 A, idem, idem.

JW: 2 ditos ns. 8.261 e 8.334, avariadas.

N: 2 ditos ns. 8.267 e 8.338, idem.

N: 1 dita n. 8.310, idem.

LI: 2 ditos ns. 449 e 430, repregadas.

MRPS: 2 quintos, vasios.

NMC: 1 caixa n. 5.043, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.042, repregada e avariada.

AW: 51 dita n. 4, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Bernardo Santos & Comp.: 1 quinto, vasio.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

CMP: 2 caixas ns. 8.273 e 8.274, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 8.277 e 8.281, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.280 e 8.272, idem.

Idem: 1 dita ns. 8.278 e 8.271, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.279 e 8.374, idem.

CGE: 2 barricas ns. 503 e 501, idem.

SM Cravo: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Casa Cirio: 1 dita n. 7.301, idem.

CC&C: 1 dita n. 1, idem.

HJ: 3 ditos ns. 8.218, 8.325 e 8.222, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 8.322, 8.213 e 8.223, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.324 e 8.323, idem.

Idem: 1 dita n. 824, idem.

João Calheiro: 1 quinto, vasio.

Guimarães Amaro: 2 ditos, idem.

JW: 2 caixas ns. 8.382 e 8.337, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 8.335 e 8.341, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.339 e 8.333, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.340 e 8.386, idem.

Armazem n. 1 — ZRC: 3 caixas n. 1, repregadas.

Idem: 3 ditos n. 1, idem.

Idem: 3 ditos n. 1, idem.

Idem: 3 ditos n. 1, idem.

Idem: 2 ditos n. 1, idem.

OL: 1 barrica n. 6.248/1, avariada.

POC: 2 caixas ns. 8.204 e 8.212, idem.

PC: 2 ditos ns. 8.409 e 8.406, idem.

Idem: 1 dita n. 8.497, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.403 e 8.498, idem.

PSC: 1 dita n. 19.583 C, idem.

GZC: 1 quinto vasio.

Silva Neves: 1 dito idem.

Silva Brandão: 1 dito idem.

Nobrega Santos: 1 dito vasio.

M. P. da Silva: 3 ditos idem.

Macedo—M: 4 caixas n. 1, repregadas.

Idem: 3 ditos n. 1, idem.

NER: 2 caixas ns. 8.381 e 8.385, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 8.388 e 8.382, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.383 e 8.383, idem.

Idem: 1 dita n. 8.387, idem.

POC: 3 ditos ns. 8.253, 829 e 8.294, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.257 e 8.363, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.361 e 8.291, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.363 e 8.256, idem.

Thomé: 2 quintos vasios.

ZRC: 3 caixas n. 1, repregadas.

Armazem n. 1—Idem: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 9—ABC: 1 caixa n. 197, repregada.

ABO: 1 dita n. 8.730, idem.

DV—Brazil: 1 dita n. 580, idem.

B—B: 1 fardo n. 280, roto.

C: 1 caixa n. 2, repregada.

CPC: 1 dita n. 4.351, idem.

CBT: 1 dita n. 530, idem.

ESH: 1 fardo n. 143, avariado.

Idem: 1 dito n. 161, idem.

Idem: 1 dito n. 155, idem.

Idem: 1 dito n. 151, idem.

G: 1 caixa n. 1, repregada.

HSC: 1 amarrado n. 198, avariado.

Idem: 1 dito n. 196, idem.

Idem: 1 dito n. 197, idem.

Idem: 1 dito n. 199, vasio.

JWC: 1 caixa n. 399, repregada.

MRC: 1 dita n. 8.733, idem.

C—1914—O: 1 dita n. 676, avariada.

CW: 1 amarrado sem numero, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Yang-Tsi*, entrado em 29 de julho de 1910.

Armazem n. 4—RC: 1 caixa n. 2.332, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.363, idem.

Armazem n. 4—Idem: 1 caixa n. 3.364, repregada e avariada.

M: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

III—PP: 1 dita n. 72, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7., idem idem.

Idem: 1 dita n. 79, avariada.

Idem: 1 dita n. 77, idem.

AUS: 1 dita n. 162, idem.

Idem: 1 dita n. 163, idem.

Vapor francez *Proence*, entrado em 1 de agosto de 1910:

Armazem n. 8—ASC: 1 caixa n. 112, repregada.

DN: 1 sacco n. 5, roto.

FGC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 4, 5 e 6, idem.

Idem: 3 ditos ns. 7, 8 e 9, idem.

GPC: 2 ditos ns. 2.498 e 2.499, idem.

Verneck—Pharmacia: 1 dita n. 3.228, idem.

Idem: 1 dita n. 3.240, idem.

Vapor sueco *Oscar Freterich*, entrado em 22 de julho de 1910:

Armazem n. 3—KBC: 5 fardos sem numeros, avariados.

M: 2 fardos ns. 2.497/17 e 2.496/2, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.496/1 e 2.497/13, idem.

PMC: 2 ditos ns. 6.250 e 6.230, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.249 e 6.241, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.249 e 6.236, idem.

Idem: 1 dito n. 6.249, idem.

Vapor *Castilian Prince*, entrado em 26 de julho de 1910:

Armazem n. 16—Alvaro de Andrade: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Armazem n. 16—RA: 1 caixa n. 218, repregada



cidade cada um, com respectivo supporte de ferro fundido, e um oculo de alcance de 15 milhas.

3ª

Todo material deve ser cuidadosamente empacotado, em caixas duplas para os objectos frageis, além de caixas metallicas para aquelles susceptiveis de estragos pela humidade.

4ª

Todo material será de primeira qualidade. Todas as peças em contacto com os vidros serão de bronze polido.

5ª

A torre, que é para ser fundada sobre os teios de roscas, systema Mitchel, póde ser aberta e composta essencialmente de quatro contra-fortes, travados por cruzes de Santo André, terminando por uma plataforma circumdada por balaustrada de ferro; nesta plataforma, será installado o aparelho de luz e respectiva lanterna, e terá uma escada metallica, com corrimão, para subir-se para a referida plataforma. Terá dez metros de altura do sólo á galeria de serviço. Cada esteio de gravação terá nove metros de comprimento.

6ª

A casa e deposito, que se pretende adquirir, terão estrutura metallica, cobertura de eternite sobre ripamento de carvalho, paredes duplas de pilões de cimento armado sobre teia metallica. As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construcção deve ser simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos soalhos deve ser de madeira de lei do paiz ou teica e carvalho da Europa.

7ª

A casa terá o pé direito de 3<sup>m</sup>,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cozinha). A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por passagem abrigada; o chão, ladrilhado ou cimentado.

As dimensões devem ser: sala, 3<sup>m</sup>×3<sup>m</sup>; quartos, 3<sup>m</sup>×2<sup>m</sup>. 5; cozinha, 3<sup>m</sup>×2<sup>m</sup>.

Na cozinha, haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa. Fogão de ferro e respectiva chaminé.

Os forros da sala e dos quartos serão de teica ou carvalho.

8ª

A casa deve trazer calhas e encanamentos de zinco, para captação e condução das aguas pluvias ao respectivo reservatorio de ferro galvanizado, que devem acompanhar a casa, com a capacidade para 5.000 litros de agua. Este deposito terá tampa e será munido de torneira e valvula de esgoto, para limpeza.

9ª

O deposito terá as seguintes dimensões: 2<sup>m</sup>×2<sup>m</sup>×3<sup>m</sup> (altura), com prateleira em uma das paredes. As paredes singelas.

10ª

A casa deve ser installada sobre 24 esteios de rosca, systema Mitchel, os quaes deverão ser travados em uma profundidade nunca inferior a tres metros, devendo ella ficar acima do sólo dous metros e cincoenta, pelo que deve ser dotada de escadas para dar accesso

## Condições geraes

1ª

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiaes, além de uma segunda via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes e as instruções do montagem, tudo em duplicata.

2ª

No preço devem ser incluídos o encaixotamento, frete e seguro até o porto de Belém, no Estado do Pará, onde deve ser entregue todo o material ao capitão do porto.

3ª

O prazo para entrega do material será o menor possível, e o governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construcções contractadas.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão aceitas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assinadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda entrelinha ou rasuras.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se submetem a todas as exigências legais, quanto á parte contenciosa, por occasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição competente.

Directoria de Pharóes, 23 de junho de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

## Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA MONTAGENS DO PHAROL DE TORRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRES CASAS DE MADEIRA PARA RESIDENCIA DOS PHAROLEIROS E UM DEPOSITO PARA O ABASTECIMENTO DO PHAROL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 14 de setembro proximo, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (Edificio do Almirantado), ao meio dia serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para montagem do pharol de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, de 5ª ordem, pequeno modelo, tendo sua torre 10 metros de altura, que será fundada em granito, e bem assim a de tres casas desmontaveis para habitação dos pharoleiros e um deposito para guardar o abastecimento do pharol, obedecendo ás seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a montar o pharol, casas e deposito com toda a perfeição, ficando responsavel pela substituição do material que for estragado, e a fazer em torno das casas e deposito uma calçada.

2ª

O material do pharol e casas será entregue ao contractante em Florianopolis, no armazem em que se acha depositado, na presença de um delegado desta directoria, que procederá ao exame e verificação das diferentes peças.

3ª

O contractante obriga-se a transportar todo o material do pharol, casas e deposito, que se acha armazenado em Florianopolis, para o lugar de sua construcção, á sua custa, ficando responsavel pelo risco que correr.

4ª

Trinta dias depois de assignado o contracto, o contractante, se dentro desse prazo não houver retirado todo o material, do armazem em que se acha, ficará obrigado ao pagamento do aluguel do armazem, desso data em diante.

5ª

O contractante obriga-se a dar todo o serviço prompto dentro de tres mezes, contados da data da iniciação dos trabalhos.

6ª

Pelo excesso do prazo acima pagará o contractante a multa de 5% do valor do contracto, na razão de cada 15 dias de excesso do prazo.

7ª

O pagamento será feito na Pagadoria da Marinha até fins de abril do anno vindouro.

8ª

Igualmente o Governo pagará ao contractante 5% sobre o valor do contracto, na razão de cada 15 dias de demora do pagamento, na epocha acima indicada.

9ª

Como garantia da execução do contracto, o proponente preferido obriga-se a depositar na Directoria de Contabilidade 10% da importancia do contracto, como caução, que será restituída depois de accitos os trabalhos.

10ª

O Governo reserva o direito de manlar fiscalizar os trabalhos de montagem.

11ª

Os planos e mais informações que os proponentes desejarem serão fornecidos nesta directoria.

Directoria de Pharóes, 5 de agosto de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

## Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Bahia do Rio de Janeiro — Boia de amarração

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi retirada a boia de amarração do *Minas Geraes*, da qual tratou o aviso desta directoria sob n. 9, de 10 de maio proximo passado.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de agosto de 1910.—*Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Ladhario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrucção e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona, e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos; da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empreza que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para atingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros, (2<sup>m</sup>) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, em taludes de dous metros (2<sup>m</sup>), de base por um metro (1<sup>m</sup>), de altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazer o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjuncto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo a natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação característica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona desseccada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação do embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abaloamento de embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros aparelhos excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2<sup>m</sup>) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 <sup>m</sup> × 30 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
2.º Rio Sarapuhy.....	2.000 <sup>m</sup> × 30 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
3.º Rio Iguassú.....	2.500 <sup>m</sup> × 40 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
4.º Rio Estrella.....	2.000 <sup>m</sup> × 40 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
5.º Rio Suruhy.....	1.000 <sup>m</sup> × 20 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
6.º Rio Iriry.....	1.000 <sup>m</sup> × 20 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
7.º Rio Magé.....	2.000 <sup>m</sup> × 20 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
8.º { Rio Macacú.....	3.000 <sup>m</sup> × 40 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
{ Rio Guarahy.....	3.000 <sup>m</sup> × 40 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
{ Rio Guapy.....	3.000 <sup>m</sup> × 40 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 <sup>m</sup> × 20 <sup>m</sup> × 2 <sup>m</sup>

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para arribos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicavel a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituintes bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os deque trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcruztes, com tubos de descarga lateral, a quaranta ou cincuenta metros (40<sup>m</sup> a 50<sup>m</sup>) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2<sup>m</sup>) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de com a duzentos e cincuenta metros cubicos (100 a 250<sup>m</sup>) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4<sup>m</sup>), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 <sup>m</sup>
Largura.....	7 <sup>m</sup> 50
Pontal.....	1 <sup>m</sup> 20
Calado em serviço.....	0 <sup>m</sup> 80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

É essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconejo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcruztes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1<sup>m</sup>) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 <sup>m</sup>
Largura.....	3 <sup>m</sup>
Pontal.....	1 <sup>m</sup> 30
Calado em serviço.....	0, 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2<sup>m</sup> a 4<sup>m</sup>) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, estmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centimetros (0,8) em serviço.

Para a boa realisação do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessários á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realiza-los pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens e cedidas aos das obras publicas federaes, sem o isentamento do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respitado o plano approved, terá liberdade no emprego do appparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approved, as especificações constantes deste edital e as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarioes para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e de dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembarçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instruções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondência, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto do serviço, será entregue, de parte a parte, mediantes recibos.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades:

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;  
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeira de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura dos canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e esticadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e esticadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que for recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados; si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica ou administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accoitos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos do dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão consideradas propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quizesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar conducção e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a modicção dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em applicos de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiaes.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 %, (dez por cento), até atingir a quantia de cem contos de réis (100:000\$000).

Esse depósito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fora do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciari nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1.º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2.º, transferencia do contracto;

3.º, infracção do art. 41;

4.º, fallência do contractante;

5ª, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelles, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitarem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunaes brasileiros e de acôrdo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhesfor notificada a acceptação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empreza profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferência será dada ao concurrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

## Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6<sup>h</sup>,556<sup>m</sup> a montante da barra, onde começa o antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3<sup>h</sup>,90<sup>m</sup>.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. É navegado por canoas em uma extensão de 5<sup>h</sup>,800<sup>m</sup>, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados. É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11<sup>h</sup>,600<sup>m</sup> a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14<sup>h</sup>,5<sup>h</sup>0<sup>m</sup> da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9<sup>h</sup>,500<sup>m</sup> a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10<sup>h</sup>,900<sup>m</sup> a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados. O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4<sup>h</sup>,500<sup>m</sup>, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5<sup>h</sup>,500<sup>m</sup>, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3<sup>h</sup>,200<sup>m</sup> e dahi em diante tem um percurso de 1<sup>h</sup>,380<sup>m</sup> desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2<sup>h</sup>,920<sup>m</sup>. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2<sup>h</sup>,920<sup>m</sup>, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados. O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear. Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação  
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO  
DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO  
GROSSO

De ordom do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado do Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cás continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8<sup>m</sup>,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude do 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cás, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cás com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penalidades não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

### ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cás será construida do concreto armado, com 10<sup>m</sup> de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4<sup>m</sup> de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4<sup>m</sup>,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0<sup>m</sup>,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0<sup>m</sup>,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado do concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (*metal déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0<sup>m</sup>,05 e não o possam em um anel de 0<sup>m</sup>,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da comissão fiscal, a quem compotirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente socado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *dépouye* n. 9, tendo 0<sup>m</sup>,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0<sup>m</sup>,70 por 0<sup>m</sup>,20 de altura e a banqueta 0<sup>m</sup>,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0<sup>m</sup>,15 de largura e 0<sup>m</sup>,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1<sup>m</sup>,50 de largura e 2<sup>m</sup>,50 de altura, será fundada na cota média de 1<sup>m</sup>,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22<sup>m</sup>,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0<sup>m</sup>,20 de altura e 0<sup>m</sup>,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1<sup>m</sup>,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, no terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calcamento de alvenaria, tendo um minimo de 0<sup>m</sup>,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso aproximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilstras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 11 de setembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a fim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Arthur da Silva Vargas, D. Adelia D. Carneiro, coronel Alexandre Dyot Fontenelli, Alberto de Sá Oliveira, Alvaro Moniz, Dr. Adherbal de Carvalho, D. Amelia Ferreira de O. Dias, Alfredo Eduardo Xavier de Navarro, Antonio Lino da Cunha S. Mayor, Antonio Alves Corrêa, Antonio José da Silva Farias, Antonio Ferreira de O. Amorim, Antonio Luciola, Antonio Teixeira de Carvalho, Bernardino Frias, Bartholomeu Gonçalves, Conde de Araguaya, Candida Teixeira Leite Velho, Francisco Maria Lacerda Braga, Francisco J. de Carvalho Nunes, Francisco José Carvalho Junior, Frederico J. Faria e Eugenio Monteiro, Germano Corrêa da Silva, Dr. Henrique Cardoso da Silva Ramos, Honorio Imenes do Prado, Irmandade da Cruz dos Militares, Izidro de Castro Rocha, Jorge Rudge, João Antonio de Faria Amado, João Julio Nogueira de Carvalho, João Ventura Reyndne, João Martins, José Assumpção Macedo, José Pinto Nereses da Silva, José Ignacio Bittencourt, José Domingos de Almeida, José Augusto Laranja, José Manoel Teixeira Bexiga, Joaquim Maria Mosqueira, Joaquim Coutinho Lage, Joaquim Leopoldino T. Bastos, Luiz Evaristo da Costa Cabral, Ludovina Maria A. Teixeira, Maria C. Garcia de Lemo, Maria Lyra da Silva Braga, Maria M. Rolando Guimarães, Maria Guedes, Maria Rita Spindola, Manoel José Rallo, Manoel Gomes, Manoel Esteves da Costa, O. do Carmo, O. dos Carmelitas, Paschoal Segreto, Paulina C. Bastos Machado, Silva Rabello e outros e Visconde de Villela.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal, 12 de agosto de 1910. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

## Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5<sup>a</sup> secção desta sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nas quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procuradas até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Alexandrino Souza;  
Alorgi Longi.  
Antonio Machado.  
Antonio Ludorff.  
Alfredo Campos.  
Antonio Santos Gonçalves.  
A. Ribeiro Alves.  
Antonio Ribeiro.  
Antonio Martins.  
A. Moreira.  
Antonio Leite.  
Alves Souza & Comp.  
Antonietta Sausane (Mme.).  
Arthur de Araujo.  
Armando Costa Settas.  
Antonio Pereira.  
Alzira Passos.

Augusto Camargo.  
Augusto Dias de Castro.  
Avelino de Oliveira.  
Augusto Silva Motta.  
Antonio Gonçalves Lopes.  
Antonio Soares Macedo.  
Antonio Vianna & Comp.  
A. Gomes & Comp.  
Amancio Torres.  
A. Prudente Serra.  
A. Pinto Vieira.  
A. Alves.  
A. Maltez.  
A. Silveira.  
Baltar & Comp.  
Banco Commercial Ita-lo-Brazilero.  
Braga & Comp.  
Benedito de Carvalho.  
Caldas.  
Costa Pereira & Comp.  
Costa Hardosa.  
Clarimundo Pereira.  
Carlos Soeiro.  
Cypriano Silva & Pereira.  
Corrêa Villaça & Comp.  
Carlos Belmsen & Comp.  
Carlos Serra.  
Carlos Ribeiro.  
Donato Couto.  
Dias & Dias.  
Domingos Silva.  
Deolindo Pinto.  
Emile Uzac.  
Elias Guren.  
Engenheiro Pinto Alvarenga.  
Eurico Menieuveir.  
E. B. da Fonseca.  
Elee Belmsen.  
Emilio Kohu & Frôes.  
Eliza Quintanilla  
Ferreira Mondego & Comp.  
Fiel Augusto Teixeira.  
Frederico da Cruz.  
Farana Carlo  
Fernandes Cardoso.  
Fontes Carcia & Comp.  
Gustavo Miranda Chermont.  
Gustavo Fett.  
Gabriel Mendes.  
Gaspar & Rabello.  
Henriqueta Lopes.  
Henrique Barros.  
Heliodoro Mattos.  
Hebe Silveira.  
J. S. Guimarães.  
Itala Gomes Vaz de Carvalho.  
José Ferreira.  
João Silveira Siqueira Luz.  
José dos Santos.  
J. Erichelli.  
João Azevedo.  
João A. Aguiar.  
Junqueira.  
J. Esteves.  
J. M. Soares.  
José Luciano Oliveira.  
José Luiz Casalta.  
José Viriato Soares Cunha.  
J. Oliveira Figueiredo.  
J. Oliveira Campos.  
J. Monteiro.  
Joaquim Carvalho.  
Joaquim Baptista de Carvalho.  
Joaquim Ribeiro.  
Joaquim Guimarães.  
Jar Pini.  
José Coelho.  
J. S. Guimarães.  
José Simões Fernandes.  
José Silva & Comp.  
José Alves.  
José Augusto Cardoso.  
José Dias da Motta.  
J. Machado.  
Jorge Souza & Comp.  
Joaquim Ignacio.  
Manoel Gomes.

Maria Fonseca.  
 Maria J. Loreto Vianna.  
 Maria Monte.  
 Mariano Caracioli.  
 M. R. Paiva.  
 Manoel Ferreira.  
 Manoel Olegario Ferreira.  
 Manoel Santos Pereira.  
 Manoel Gonçalves.  
 Martins Pereira.  
 M. Gomes da Fonseca.  
 Mamori & Comp.  
 Narciso Eiras.  
 Neusa do Souza.  
 Olympio Barradas Sampaio.  
 Orlando Rangel.  
 Paulino Galvão.  
 Paulo Netto.  
 Raul Cansard.  
 Raul Silveira.  
 Raul Silva.  
 Raul Silveira.  
 R. Carrique.  
 Raul de Jesus.  
 Lauro Souto.  
 Lopus Gomes & Comp.  
 Leite Antonio.  
 Lansac.  
 L. Queiroz & Comp.  
 Luiz Tedesco.  
 Seraphim Dantas.  
 Sequiera Veiga & Comp.  
 Ujalmar Limiouse.  
 Vest Flohu & Luiz Campos.  
 Victorino Bastos.  
 Vicente Lopes do Oliveira.  
 Valentim Guerra.  
 Valentim Guerra Irmãos & Comp.  
 Umberto Levy & Comp.  
 A virem retirat-os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.—  
 O sub-director do Trafego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

**Ministerio da Guerra**

6ª Divisão do Departamento da Guerra

**CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO**

Do ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato devera para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910.— Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

**Ministerio da Guerra**

Departamento da Administração  
 Campo de S Christovão

Do ordem do Sr. coronel-chefe da 4ª Divisão, a agencia de compras distribue memoranda até ás 2 horas da tarde, de 20 do corrente mez, afim de contractar o transporte de um dynamo e accessorios.  
 Rio de Janeiro; 11 de agosto de 1910.—  
 Alpheu da Costa Doria, agente de compras.

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. 6.192, de Thomaz Parker ;
- N. 6.193, de Joseph Arthur Ford Glover ;
- N. 6.194, de Leonidas Norzagaray Eliechea ;
- N. 6.195, de Manoel Quesada ;
- Ns. 6.196 e 6.197, de Fernando Dias Paes Lemo ;
- N. 6.198, de Guilherme Fuchs ;
- N. 6.198, de José Cardoso Junior ;
- N. 5.598 A, de Genis Ferreira.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 13, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 12 de agosto de 1910.—J. F. Soares Filho.

**Escola de Minas de Ouro Preto**

EDITAL N. 259

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 14 do corrente mez estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. • inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do regulamento de 23 de maio de 1910.

Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1910.—O amanuense, Jayme Gesteira. (

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/16	16 21/32
» Paris.....	\$508	\$575
» Hamburgo.....	\$700	\$714
» Italia.....	—	\$575
» Portugal.....	—	\$311
» Nova York.....	—	2\$965
Libra esterlina, em moeda	—	14\$550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

- Apolices geraes miudas de 5 %..... 1:080\$000
- Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... 1:018\$000
- Apolices do emprestimo nacional de 1900, nom..... 1:008\$000

Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	193\$000
Ditas idem, idem, de 1904, nom..	276\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	195\$000
Ditas idem idem, 1906, nom....	196\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	830\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	90\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	97\$000
Banco do Commercio.....	114\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	132\$500
Banco do Brazil.....	200\$500
Comp. Terras e Colonização....	11\$750
Comp. E.F. Minas de S.Jeronymo	29\$000
Comp. Docas da Bahia.....	30\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	38\$750
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	85\$000
Comp. Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	150\$000
Comp. Editora do Brazil.....	28\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	290\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	205\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia do Dragagem Aurifera do Rio das Velhas.**

ACTA DA ASSEMBLEA EXTRAORDINARIA REALIZADA A 16 DE JULHO DE 1910

Aos 16 dias do mez de julho de 1910, ás 3 horas da tarde, reunidos na sala do 2º andar do predio da rua da Candelaria n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, os accionistas da Companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas, que adiante subscrevem esta acta, representando 1.672 acções, das 2.500 que constituem o capital, o Sr. D. Roberts, director-presidente da Companhia, assumiu, na forma dos estatutos, a presidencia da assemblea, convidando para secretarios os Srs. A: Gibbons o Manoel Arrojado Lisboa.

Aberta a sessão, procedeu o Sr. secretario Gibbons á leitura da acta da assemblea ordinaria, hoje realizada, que foi approvada.

Em seguida, o Sr. presidente declara que tendo levado ao conhecimento dos Srs. accionistas o estado dos trabalhos da companhia, pelo relatorio apresentado á assemblea ordinaria, que acabava de ter logar, havia convocado esta assemblea extraordinaria, afim de que fosse tomada uma deliberação sobre a continuação dos seus serviços, e ao mesmo tempo, para que se providenciasso sobre os meios de levar a effeito qualquer resolução tomada pelos Srs. accionistas.

Os Drs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Octavio da Silva Costa enviam á Mesa, a seguinte proposta, que é lida pelo Sr. secretario Gibbons: Os abaixo assignados propõem que sejam conferidos á directoria amplos e illimitados poderes, para effectuar qualquer operação de credito ou de augmento de capital, podendo contrahir emprestimos, hypothecar os bens da companhia; ficando extensivos esses poderes, á liquidación da companhia, por venda, fusão, ou qualquer outra transacção com outra empreza. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1910.—Por procuração do Alvaro Mendes de Oliveira Castro, Octavio da Silva Costa.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta lida, e ninguém pedindo a palavra, é ella unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta, que é assignada pela Mesa e accionistas presentes, em duplicata. — *D. Roberts*, presidente. — *Arthur Gibbons*. — *Manoel Lisboa*. — *Miguel Arrojado R. Lisboa*. — *Octavio da Silva Costa*. — por procuração, *Domingos Rocha*. — e mim, *Carlos Wigg*. — *H. E. Gwyther*. — *T. G. Cross*. — por procuração, *Dr. João Teixeira Soares*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.391, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas realizada em 16 de julho do anno vigente, que votou approvando-a uma autorização á directoria para effectuar operações de credito.

Rio, 11 de agosto de 1910. — O secretario, *Fa'io Leal*.

## SOCIEDADES CIVIS

### Sociedade União Brasileira de Educação e Ensino

#### ACTA DA 4ª SESSÃO

No dia 31 de julho de 1910, reuniram-se no Rio de Janeiro, sede da dita sociedade, os Srs. Antonio Benedicto Gautheron, Claudio Alexandre Brigole, Isidoro Dumont, Arnaldo Noge e João Lufan, membros da sociedade União Brasileira de Educação e Ensino, para tratar dos negocios da mesma sociedade e resolveram o que segue:

1º. Por motivos de numerosas e absorventes occupações o presidente Antonio Benedicto Gautheron apresentou sua demissão do cargo da presidencia, pediu para ficar simples membro do conselho administrativo e indicou o Sr. Arnaldo Noge para dirigir os negocios da sociedade em seu lugar de ora em diante.

Estas duas moções foram postas a votação e o 1º secretario Alexandre Brigole recolheu o resultado que segue:

Demissão de presidente do Sr. Antonio Benedicto Gautheron, cinco votos em seu favor; eleição de um novo presidente: Arnaldo Noge, quatro votos e João Lufan, um voto.

Em consequencia o Sr. Arnaldo Noge foi logo declarado presidente e tomou posse, dirigindo o resto da sessão.

2º. As contas foram examinadas, reconhecidas exactas e approvadas por unanimidade.

3º. Por unanimidade foi approvada a proposição de dar o maior desenvolvimento ás escolas gratuitas, fundadas pela sociedade;

4º. Terminou-se a sessão pela designação do Sr. Claudio Alexandre Brigole, como 1º secretario e thesoureiro, e do Sr. Isidoro Dumont, como 2º secretario, durante o novo periodo até 31 de julho de 1911.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente acta e assignada por mim Isidoro Dumont, 2º secretario, assim como por todos os membros da sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1910. — *Isidoro Dumont*. — *Arnaldo Noge*. — *Claudio Alexandre Brigole*. — *Antonio Benedicto Gautheron*. — *João Lufan*.

## ANNUNCIOS

### A' praça

Antonio Augusto Nunes Vilhena, Manoel da Costa Sol e D. Julia Simões, socios componentes da firma commercial Costa, Nunes & Comp., estabelecida nesta praça, á rua General Camara n. 38, declaram que, de comum accordo dissolveram a referida firma, retirando-se pagos e satisfitos, á vista, de seus haveres na referida sociedade os socios Manoel da Costa Sol e D. Julia Simões, ficando todo o activo e passivo a cargo do socio Antonio Augusto Nunes Vilhena, como consta da escriptura lavrada em notas do tabellião Belmiro, nesta data.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — *Antonio Augusto Nunes Vilhena*.

Confirmamos a declaração supra.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910. — *Manoel da Costa Sol*. — *Julia Simões*.

### A' praça

Antonio da Costa Nunes Vilhena e Antonio Nunes Vilhena declaram que organizaram uma sociedade commercial sob a razão de Costa Nunes & Comp. para a continuação do commercio de papelaria, typographia e objectos de escriptorio, existente na casa da rua General Camara n. 38, ficando a cargo da referida firma a liquidação do activo e passivo da firma Costa, Nunes & Comp. que era composta pelos socios Antonio Augusto Nunes Vilhena, Manoel da Costa Sol e D. Julia Simões e que foi dissolvida, conforme a escriptura lavrada em notas do tabellião Belmiro e as declarações publicadas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1910. — *Antonio da Costa Nunes Vilhena*. — *Antonio Nunes Vilhena*.

### A' praça

Antonio Augusto Nunes Vilhena declara que, por interesses commerciaes passará a assignar-se desta data em diante Antonio da Costa Nunes Vilhena.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1910. — *Antonio da Costa Nunes Vilhena*.

### Companhia Commercio e Navegação

#### ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

### Companhia Transbrazileira

São convidados os senhores accionistas a se reunirem na sede social da Companhia, á rua da Alfandega n. 12, 1º andar, á 1 hora da tarde do dia 18 do corrente, afim de resolverem sobre o art. 11 dos estatutos, § 2º e 3º. — *A directoria*.

## Imprensa Nacional

### OBRAS À VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartornado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

*Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza*, por C. do R. Exemplar cartornado. Preço 2\$000.

### Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

**Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil**, pelo Dr. Alfredo Mbreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

**As minas do Brazil e sua Legislação**, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

**Boletim da Propriedade Industrial**, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

**Constituição da Republica do Brazil**..... 1\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

**Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)**... 6\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000